

Mensagem nº 31

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52,512,340.00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (PRODETUR SALVADOR)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 8 de fevereiro de 2017.

Brasília, 18 de Janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador, BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (PRODETUR SALVADOR) ”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B+” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 33 - C. Civil.

Em 8 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52,512,340.00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (PRODETUR SALVADOR)”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

PARECER PGFN/COF/Nº 1900 /2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador, BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador (PRODETUR SALVADOR)".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Salvador, BA;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (PRODETUR SALVADOR)” .

2. Conforme consta do Anexo Único do Contrato, o Programa financiado tem por objetivo geral promover o desenvolvimento do turismo, visando ao aumento da renda e do emprego formal da população de Salvador, com ênfase na cultura local e aos afrodescendentes.

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. **Análises da STN**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 212/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 18/11/2016 (fls. 494/509), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, acerca da capacidade de pagamento do Município e aspectos fiscais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria “B+, o que equivale a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio.

4.1.2. Parecer nº 1056/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 7 de dezembro de 2016 (fls. 615/623), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 1056/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico (fls. 544/558.), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 11



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise (fls. 622v).**

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEIX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo, no valor de até US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 17/0105, de 25 de abril de 2014 (fls. 38), prorrogada pela Resolução COFIEIX nº 04/0270, de 16 de março de 2016.

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 170/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2016, as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei nº 8.652, de 4 de setembro de 2014 (fls. 3 e 510/512), do Município, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, *h*



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em declaração no SADIPEM/STN (fls. 551/554), foram incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, PLOA, de 2017, dotações necessárias para a operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 8.535, de 20/12/2013.

8. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, certidões, sem número, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (fls. 434 e 435), que atestam:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 20 e 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)¹;

b) quanto ao exercício não analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 20 e 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação);

c) quanto ao exercício em curso (2016): relativamente à LRF, o cumprimento do o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), dos arts. 20 e 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação), e 167, III (Regra de Ouro);

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 551v), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

¹ Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 1056/2016/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais sendo que, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, a operação deve receber a garantia da União.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 626/627, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Prefeito Municipal emitiu Declaração, em 17 de março de 2016, em que declara a regularidade quanto ao pagamento de precatórios.

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507,



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

de 2011², tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 861/2016-Depec/Dicin-Surec, de 15/12/2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA767010 (fls. 678).

14. **Limite de Restos a Pagar**

Quanto ao limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007), o Chefe do Poder Executivo declarou que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito (fls. 553v).

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 553v), o Município não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

16. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

² Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

16.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.lesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp (SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 677).

16.2. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, não há pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 675/676).

16.3. A propósito, informou a STN que consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM/STN, que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fls. 553v/554).

16.4. Consulta efetuada pela STN, em 7 de dezembro de 2016, ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls. 586), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

16.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (minutas contratuais às fls. 130/161).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Salvador, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

Processo nº 17944.000235/2016-10

do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

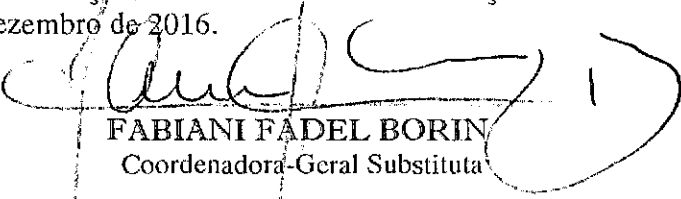
É o parecer.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 19 de dezembro de 2016.

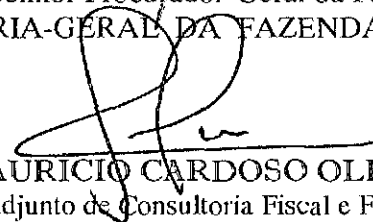

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 19 de dezembro de 2016.

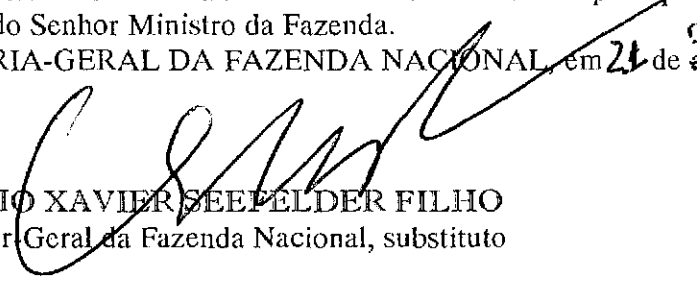

FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de
dezembro de 2016.


MAURICIO CARDOSO OLIVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, substituto

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de agosto
de 2016.


CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituto



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1056/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 07 de Dezembro de 2016.

Processo nº 17944.000235/2016-10
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Salvador - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 52.512.340,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador - PRODETUR.
**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Salvador para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 599-604):

- **Valor da operação:** US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR), no Município de Salvador;
- **Juros:** Taxa de Juros LIBOR em USD para 3 meses + Margem de Captação do BID + Margem de Empréstimo variável do BID;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 1.410.000,00 em 2017 equivalentes a R\$ 4.485.351,00;
 - US\$ 23.095.000,00 em 2018 equivalentes a R\$ 73.467.504,50;
 - US\$ 13.085.000,00 em 2019 equivalentes a R\$ 41.624.693,50;
 - US\$ 11.660.000,00 em 2020 equivalentes a R\$ 37.091.626,00 e
 - US\$ 3.262.340,00 em 2021 equivalentes a R\$ 10.377.829,77 (fls. 603v, 613v), convertidos à taxa de câmbio de 3,1811, de 31/10/2016 (fl. 594);
- **Contrapartida:** US\$ 16.039.646,00 em 2017;
 - US\$ 15.325.354,00 em 2018;
 - US\$ 7.395.000,00 em 2019;
 - US\$ 3.780.000,00 em 2020 e
 - US\$ 9.972.340,00 em 2021;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

- **Lei(s) autorizadora(s):** 8652, de 05/09/2014;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 28/11/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 544-558, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fl. 03); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 450); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 519-543); d. Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (fls. 434-435).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

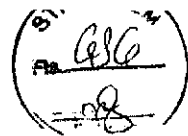
3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 519-543), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 484), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 450) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 544, 551-554), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico (fls. 450) e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 551-554), atestando a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 (PLOA 282 de 30/09/2016) de dotações necessárias e suficientes à execução do Programa relativo à operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	457.365.074,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	457.365.074,00



Receitas de operações de crédito do exercício anterior	6.348.239,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	6.348.239,31

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	1.297.127.981,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.297.127.981,00
Liberações de crédito já programadas	160.028.719,28
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	160.028.719,28

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	0,00	160.028.719,28	5.271.091.711,55	3,04	18,97
2017	4.485.351,00	211.395.322,31	5.384.202.001,11	4,01	25,06
2018	73.467.504,50	74.702.400,00	5.499.739.480,00	2,69	16,84
2019	41.624.693,50	6.081.600,00	5.617.756.232,34	0,85	5,31
2020	37.091.626,00	0,00	5.738.305.459,88	0,65	4,04
2021	10.377.829,77	0,00	5.861.441.506,01	0,18	1,11

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	0,00	160.457.041,97	5.271.091.711,55	3,04
2017	88.607,54	182.396.122,03	5.384.202.001,11	3,39
2018	2.041.637,96	204.115.442,94	5.499.739.480,00	3,75
2019	2.764.175,55	213.643.620,89	5.617.756.232,34	3,85

2020	4.216.391,25	227.321.344,21	5.738.305.459,88	4,03
2021	5.299.938,17	231.005.513,30	5.861.441.506,01	4,03
2022	10.185.482,94	235.802.646,08	5.987.219.880,25	4,11
2023	14.651.523,80	241.580.446,47	6.115.697.283,29	4,19
2024	14.743.254,00	199.739.113,08	6.246.931.632,54	3,43
2025	14.684.193,41	204.752.278,02	6.380.982.088,20	3,44
2026	14.487.875,61	202.804.973,46	6.517.909.080,02	3,33
2027	14.256.111,39	190.524.230,32	6.657.774.334,45	3,08
2028	13.629.731,17	196.789.439,10	6.800.640.902,52	3,09
2029	13.451.904,43	189.433.224,89	6.946.573.188,23	2,92
2030	13.248.289,95	51.532.346,87	7.095.636.977,62	0,91
2031	13.018.342,01	51.165.771,07	7.247.899.468,40	0,89
2032	12.761.442,73	50.776.585,68	7.403.429.300,25	0,86
2033	11.906.827,27	50.363.396,18	7.562.296.585,76	0,82
2034	11.587.984,00	49.924.722,07	7.724.572.942,03	0,80
2035	11.254.309,22	49.458.991,49	7.890.331.522,98	0,77
2036	10.905.425,64	48.964.535,66	8.059.647.052,31	0,74
2037	10.540.924,04	48.439.582,88	8.232.595.857,17	0,72
2038	9.912.084,99	47.882.252,17	8.409.255.902,60	0,69
2039	9.554.359,79	47.290.546,51	8.589.706.826,65	0,66
2040	9.191.002,72	27.604.314,27	8.774.029.976,30	0,42
2041	8.821.881,23	21.171.146,67	8.962.308.444,13	0,33
2042	4.270.680,73	0,00	9.154.627.105,74	0,05
Média até 2027 :				3,64
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				31,65
Média até o término da operação :				2,16
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				18,79

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.242.561.353,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	250.631.695,92
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	452.208.041,59
Valor da operação pleiteada	167.047.004,77
Saldo total da dívida líquida	869.886.742,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	13,83%



6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 593).



Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 443).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,16%, relativo ao período de 2016-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Salvador atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado.**

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 434-435) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SICONFI (fls. 589-590). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (substituído pelo SICONFI), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso (fls. 589-590), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 485-486).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 386-388). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada. Ademais, os itens 61 a 71 do presente parecer traz mais informações acerca do preenchimento do CDP pelo município de Salvador.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Salvador encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 34-36; 487) e da União (fl. 560).

13. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 22/02/2016 (fls. 402), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Adicionalmente, nesta data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 587). Cabe ressaltar que, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) informou, por meio do Memorando nº 214/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/07/2016, que o Município de Salvador liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União Federal no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/01 e, portanto, não está mais sujeito ao disposto no inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 358-359).

14. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 2º Quadrimestre de 2016, com base na certidão do Tribunal de Contas (fls. 434-435), na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 544, 551-554) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal presente nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2016 (fls. 444-445).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCO REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

15. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- a) da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b) da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

16. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- a) Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- b) Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- c) Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
- d) Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

17. Ademais, como item necessário para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP, também é explicitada neste parecer, além de uma pequena descrição do projeto a ser financiado, resumida do parecer do órgão técnico encaminhado pelo interessado.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

an 618
mf

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, c e 11, parágrafo único, j e l, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA

19. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 28/11/2016 (fls. 551/554), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 8.535, de 20/12/2013.

20. Ademais, a Declaração citada informa que constam no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2017, em tramitação na Casa Legislativa local sob o nº 282, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

21. A Lei nº 8.652, de 04/09/2014 (fl. 03) autoriza o Poder Executivo a proceder, até o limite de US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), à contratação de operação de crédito para execução do Programa de Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR).

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 07/10/2016 (fl. 434), atestou para os exercícios de 2014 e 2015 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2015 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 04/10/2016 (fl. 435), também atestou para o exercício de 2015 o pleno exercício da competência tributária do Ente.

DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 14 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, Chefe do Poder Executivo declara que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (fl. 553v).

PARECERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

26. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas


me
A
2

anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

27. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 553v), o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre deste exercício (fl. 595).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 565.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

30. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 212/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 18/11/2016 (fls. 494/509), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Município resultou em B+ (fl. 495).

31. Adicionalmente, conforme Memorando nº 214/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/07/2016 (fl. 358), o Município de Salvador/BA liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União Federal no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/01. Assim, doravante o Município não está sujeito ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 170/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2016 (fls. 510/512), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

33. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS

34. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 519/543), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 547/547v) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fls. 566/566v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

35. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fls. 553v/554) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município, verificamos que o mesmo se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 586).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13º deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

ADCT, art. 97, § 10, IV, a e b

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 588).

38. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, foi solicitado ao ente, por correio eletrônico (fls. 559/559v), que envie àquele órgão o comprovante alternativo de cumprimento do requisito.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF:

39. Em cumprimento ao art. 98, § 2º, do Decreto 93.872/86, verificou-se que o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA767010 está em conformidade com o contrato de financiamento (fls. 190/197).

MINUTAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 149/158) e de garantia (fls. 159/161).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontra-se às fls. 149/158 a minuta negociada do contrato de empréstimo.

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Vencimento antecipado por razões não-financeiras

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões não-financeiras, conforme estabelecido no Artigo 8.02, CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (fl. 146).

Inadimplência cruzada

44. A minuta do contrato prevê inadimplência cruzada com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido no item b do artigo 8.01, CAPÍTULO VIII, das Normas Gerais (fls. 145v/146).

Multas por atraso ou cancelamento de desembolso

45. Não há multas por atraso ou cancelamento de desembolsos previstas na minuta do Contrato de Empréstimo.

Prazo para honra da garantia

46. Sessenta (60) dias, conforme item a da Cláusula 8.02 das Normas Gerais (fl. 146).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. O Município terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.02 das Normas Gerais (fl. 136v/137) e na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (fl. 150v/151).

48. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Salvador (fls. 150v/151). Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

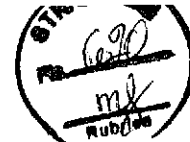
ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

49. Conforme consignado na Nota nº 212/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 18/11/2016 (fls. 494/509), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação "B+", o que equivale a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio.

50. Destaca-se, na avaliação da capacidade de pagamento, a trajetória crescente do Serviço da Dívida: R\$ 4.059.617.894,58 em 2013; R\$ 4.684.400.387,34 em 2014; e R\$ 4.965.892.151,41 em 2015, indicando o aumento do volume de operações de crédito contratadas nos últimos anos.

HONRA DE AVAL

51. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até 15/novembro/2016, não há, em nome do Município de Salvador, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 569/570).



AValiação DO COMITÊ DE GARANTIAS

52. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 571/573), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

53. A Portaria STN nº 109 (fls. 574/578v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

54. O Comitê de Garantias, por meio do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional, se reuniu extraordinariamente em 05/05/2016 e avaliou, dentre outros assuntos, os pleitos atualmente em trâmite na STN. Consta no processo a ata da referida reunião, às fls. 579/581v.

55. Extraí-se da ata a seguinte deliberação: "até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações que sejam financiadas Organismos Multilaterais (BIRD, BID, CAF e FONPLATA), tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da Portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente".

56. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 585.

57. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico (fls. 596/598).

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

58. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 585, destacando que a taxa interna de retorno da operação encontra-se abaixo do custo de captação soberano.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

59. O Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR prevê investimentos em diversos eixos: marketing turístico, gestão ambiental, fortalecimento institucional para a gestão turística, adequação de ruas, modernização e museus, entre outros.

60. O objetivo da operação de crédito é promover o desenvolvimento do turismo, visando ao aumento da renda e do emprego formal da população de Salvador, com ênfase na cultura local e aos afrodescendentes.

V. OBSERVAÇÕES

61. Em análise ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) do município do Salvador - BA, foram constatadas diversas dívidas relativas a parcelamento com fornecedores (dívidas registradas sob nº 19 até 81 e nº 83). A fim de verificar se tais parcelamentos equiparavam-se a operações de crédito, nos termos definidos no art. 29, §4º da LRF e Art. 3º, §1º da RSF nº 43/2001, foi enviado ao Ente os ofícios nº

1157/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2016 (fls. 199-201), 1847/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016 (fls. 317-318), e 2002/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/06/2016 (fls. 335-336), os quais solicitavam ao município de Salvador maiores esclarecimentos e envio de documentos comprobatórios a respeito das mencionadas dívidas. Em resposta ao penúltimo ofício, a Secretaria de Fazenda do município enviou o OF GAB SEFAZ Nº 397/2016, de 10/06/2016 (fls. 320-325), informando entre outros aspectos, que os mencionados parcelamentos com fornecedores referem-se a parcelamentos de débitos decorrentes de despesas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios anteriores a 2013 e, que não se equiparam a operações de crédito, nos termos do inciso II, §2º, art. 3º da RSF nº 43/2001, o qual estabelece o seguinte:

(...)

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito:

(...)

II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº19, do Senado Federal, de 5/11/2003)

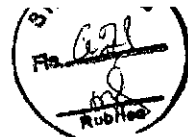
62. O município alega que não houve elevação do montante da dívida consolidada líquida, pois declara que a dívida relativa aos parcelamentos com fornecedores já estava inscrita em Restos a Pagar processados, presente na Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2012. Informa ainda que entre 2013 e 2015 foram cancelados R\$ 23.236.760,72 desses Restos a Pagar inscritos em 2012 e, que no mesmo período foram incorporadas R\$ 22.862.397,66 à Dívida Consolidada do município relativo aos parcelamentos com fornecedores. Em outras palavras, débitos no valor de R\$ 22.862.397,66 constantes em Restos a Pagar em 2012 foram incorporados na Dívida Contratual constante dos RGFs relativos aos exercícios de 2013 a 2015, por conta do parcelamento com fornecedores.

63. Posteriormente, o município ainda enviou Nota explicativa datada de 01 de julho de 2016 (fls. 349-354), em que relata, de forma detalhada, as motivações e consequências da realização de parcelamentos com fornecedores sob amparo do Decreto municipal nº 24.172/2013. Em suma, o documento destaca que as dívidas parceladas com fornecedores não tiveram qualquer tipo de acréscimos, sejam multas, atualização monetária ou juros; a dívida consolidada líquida não se elevou por razão da realização dos parcelamentos; os parcelamentos com fornecedores não se confundem com o ato jurídico de confissão ou reconhecimento de dívida de que trata o art. 29, §1º, da LRF.

64. Diante do exposto, foi feita consulta à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), por meio da Nota nº 100/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/07/2016 (fls. 342-344), solicitando manifestação daquela Coordenação quanto aos seguintes questionamentos:

(i) Os documentos e esclarecimentos fornecidos pelo município de Salvador a respeito das dívidas relativas a parcelamentos com fornecedores, registradas sob nº 19 até 81 e nº 83 no CDP do Ente, são suficientes para inferir que na época dos parcelamentos (exercício de 2013), realizados por meio do Decreto municipal nº 24.172/2013, tais débitos já eram preexistentes por estar inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2012?

(ii) A realização de tais parcelamentos com fornecedores representou elevação do montante da dívida consolidada líquida do Ente na época do parcelamento?



(iii) Caso as respostas dos itens (i) e (ii) seja afirmativa, pode-se considerar que tais parcelamentos não se equiparam a operações de crédito, nos termos definidos do art. 3º, §2º, inciso II da RSF nº 43/2001?

65. Em resposta à referida consulta, a CCONF/STN se manifestou, por meio da Nota Técnica nº 14/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, de 11/06/2016 (fls. 340-341), da seguinte maneira:

5. Dessa forma, esclarecemos que, como informa o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 7ª edição, página 543, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) prevê a dedução dos Restos a Pagar Processados da linha Disponibilidade de Caixa Bruta, situação que pode impactar o saldo da DCL.

6. Caso o Ente comprove que essas dívidas com fornecedores impactaram a DCL, inicialmente, como Restos a Pagar Processados e a inclusão, posteriormente, do parcelamento desses débitos já existentes na Dívida Consolidada não elevou o montante da DCL, tem-se adimplindo o art. 3º, § 2º, inciso II da RSF 43/2001.

(...)

8. Por oportuno, registra-se que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio da matriz de saldos contábeis, contribuirá para melhor identificar as regras de elaboração dos valores apresentados, criando instrumentos para a realização de análises como as solicitadas pela COPEM.

66. Ademais, foi enviada ainda consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 101/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/07/2016 (fls. 345-348), solicitando esclarecimentos aos seguintes questionamentos:

a. Para comprovar que os parcelamentos com fornecedores realizados pela Prefeitura de Salvador não implicaram em elevação do montante da Dívida Consolidada Líquida da municipalidade e, dessa forma, verificar o enquadramento ao disposto inc. II, § 2º, art. 3º, da RSF nº 43, é suficiente declaração apresentada pelo ente da Federação?

b. O conceito de débito preexistente constante do inc. II, § 2º, art. 3º, da RSF nº 43, refere-se apenas ao fato de o valor correspondente ao parcelamento constar na Dívida Consolidada Líquida do respectivo ente da Federação anteriormente à realização desse parcelamento, ou faz-se necessária alguma outra providência, como, por exemplo, o reconhecimento ou a confissão do referido débito?

c. Pode-se considerar que a celebração entre o Município de Salvador e as instituições não-financeiras do instrumento denominado Requerimento, descrito nesta Nota, consubstancia-se em ato específico com efeitos jurídicos que constituam a dívida com os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade, afastando, assim a conclusão exarada no Parecer PGFN/CAF/Nº 0173/2013?

67. A PGFN, por meio da Nota PGFN/COF/nº 717/2016 (fls. 361-362), entendeu que o Ente deveria providenciar a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos a respeito de cada um dos parcelamentos

existentes, de modo a demonstrar, efetivamente, se os respectivos débitos se enquadram na regra do art. 3º, § 2º, inciso II da RSF 43/2001, e a análise técnica do assunto caberia à própria STN, conforme exposto:

4. (...)

a) o município de Salvador incumbiu-se de instruir a análise em andamento mediante a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos a respeito de cada um dos parcelamentos em questão, de modo a demonstrar, efetivamente, se os respectivos débitos se enquadram na regra do art. 3º, § 2º, II, da versão atualizada da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

b) referidos pareceres deverão ser entregues à análise da STN-MF;

c) a consulta ora sob exame deve ser restituída ao órgão de origem, tendo em vista a incumbência do Município de apresentar os pareceres referidos na alínea a e a própria competência da STN-MF para análise técnica do assunto.

68. Nesse sentido, observa-se que a PGFN se pronunciou que cabe ao Ente providenciar a comprovação de que os parcelamentos de dívidas atendem ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso II da RSF 43/2001, e caberia à área técnica competente (STN) observar o impacto do parcelamento de dívida sobre a Dívida Consolidada Líquida do Ente.

69. Diante desse posicionamento da PGFN, a COPEM-STN elaborou a Nota nº 121/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/08/2016 (fls. 452-455), a qual estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito desta Coordenação para avaliação de parcelamentos de dívida realizados por Entes federativos não equiparados a operações de crédito nos termos do art. 3º, § 2º, inciso II da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001. Essa nota estabelece, resumidamente, que o Ente subnacional que realizou parcelamentos com fulcro no art. 3º, § 2º, inciso II, da RSF nº 43/2001, deverá encaminhar à STN demonstrativos contábeis/fiscais ou Parecer Técnico e Parecer Jurídico comprovando que tais parcelamentos foram realizados com instituições não financeiras, referem-se a débitos preexistentes e não implicaram elevação do montante de sua dívida consolidada líquida, de maneira que não sejam equiparados a operações de crédito, além de registrar no Sadipem - módulo Cadastro de Dívida Pública (CDP) - todos os parcelamentos de débitos vigentes com instituições não financeiras, anexando os documentos pertinentes a cada parcelamento.

70. O município de Salvador-BA, por sua vez, em resposta ao ofício 2315/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/07/2016 (fl. 355), encaminhou o Ofício nº 92/16, de 26/07/2016 (fl. 456), juntamente com os seguintes documentos: planilha contendo todos os parcelamentos realizados com fornecedores elencando as notas fiscais que originaram as dívidas parceladas; cópia de processo administrativo relativo a cada parcelamento de débitos com fornecedores; Parecer do Órgão Jurídico intitulado Processo Administrativo nº 39.974/2016, de 26/07/2016, assinado por Procuradores do município e pelo Prefeito (fls. 457-464). Por meio de tais documentos juntamente com o OF GAB SEFAZ Nº 397/2016, de 10/06/2016 (fls. 320-325) e com Nota explicativa datada de 01 de julho de 2016 (fls. 349-354), a Prefeitura do município indica que os parcelamentos com fornecedores (dívidas registradas sob nº 19 até 81 e nº 83 em seu CDP de 2015), não se equiparam a operações de crédito, por estarem amparadas nos termos do art. 3º, § 2º, inciso II da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

71. Diante de todo o exposto e da especificidade da situação apresentada em relação à realização de parcelamentos de dívidas com fornecedores, submetemos à apreciação do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios para manifestação quanto ao enquadramento da documentação relativa aos referidos parcelamentos de dívidas aos ditames da Nota nº



21/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/08/2016 e, consequentemente, atendimento ao disposto do art. 3º, §2º, inciso II da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, de forma que não sejam equiparados a operações de crédito.

VI. CONCLUSÃO

72. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o cumprimento dos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, fica condicionada à manifestação do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, conforme parágrafos 61 a 71 desse Parecer.

73. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

74. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

75. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

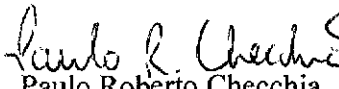
76. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

77. Tendo em vista o acima disposto, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que: (i) as condições prévias ao primeiro desembolso sejam substancialmente cumpridas; (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; (iii) e que seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

78. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

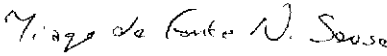
79. Considerando o redesenho do fluxo do processo de concessão de garantia da União aos entes da Federação, bem como a edição da Portaria MF nº 413, de 2016, que resultaram na reestruturação da COPEM, ocasionando a cessão de um cargo de Código DAS 101.2 à CORFI, conforme Portaria STN nº 752, de 2016, o Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios avoca, nos termos do art. 15 da Lei 9.784, de 1999, em caráter excepcional e temporário, até que sejam aprovadas as alterações no Regimento Interno desta Secretaria, em razão das justificativas ora expostas, a competência conferida ao ocupante do cargo de Gerente da GEAPE II, definida no inciso I, art. 96, da Portaria MF nº 244, de 2012 (Regimento Interno desta Secretaria), para verificar, conforme procedimentos de trabalho definidos em norma interna, os limites e condições de contratação de operações de crédito dos Estados, DF e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, assim, garantir a segurança e a qualidade dos pareceres expedidos pela GEAPE II até a aprovação das alterações no Regimento Interno da STN. Ressalto que a referida avocação de competências será dada a devida publicidade, tendo em vista que todos os pareceres expedidos pela COPEM são, em sua integralidade, divulgados por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://sadipecm.tesouro.gov.br>.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.


Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças
e Controle


Leonardo Lobo Pires
Coordenador de Operações de Crédito de
Estados e Municípios

À consideração superior, no que tange às manifestações quanto aos requisitos relacionados à concessão da garantia da União.


Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

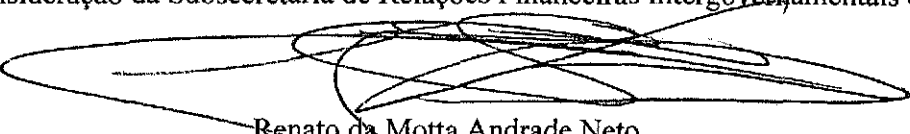

Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI

Tendo em vista o disposto no art. 3º, §2º, inciso II da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, o qual estabelece que parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida não se equipara a operação de crédito e, considerando o disposto na Nota nº 121/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/08/2016, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito da COPEM para avaliação de parcelamento de dívida amparado pelo art. 3º, §2º, inciso II da RSF nº 43/2001, entendo que a documentação encaminhada pela Prefeitura de Salvador, a saber: Ofício GAB SEFAZ Nº 397/2016, de 10/06/2016; Nota explicativa datada de 01 de julho de 2016; planilha contendo todos os parcelamentos realizados com fornecedores elencando as notas fiscais que originaram as dívidas parceladas (fl. 456v); Parecer do Órgão Jurídico intitulado Processo Administrativo nº 39.974/2016, de 26/07/2016, assinado por Procuradores do município e pelo Prefeito, estão de acordo com o disposto na Nota nº 121/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/08/2016, de modo que os parcelamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Salvador - BA, relativos às dívidas registradas sob nº 19 até 81 e nº 83 no Cadastro da Dívida Pública (CDP) de 2015, do município de Salvador, não equiparam-se a operações de crédito, nos termos do art. 3º, §2º, inciso II da RSF nº 43/2001.

Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

Por fim, informo que, conforme disposto no art. 15 da RSF nº 43/2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, de modo que a assinatura do contrato da presente operação de crédito deve ser realizada somente após 31/12/2016.

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Leonardo Lobo Pires:
COORDENADOR DA COPE



De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se à PGFN-COF.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

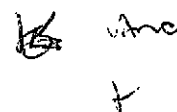
EM BRANCO

Nota n.º 212/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 18 de novembro de 2016.

Assunto: Município de Salvador/BA. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Salvador/BA solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR). Ressalte-se que a análise realizada por esta Nota não implicou em alteração da análise apurada na 1ª Etapa efetuada por intermédio da Nota nº 82/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23 de maio de 2016.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 903/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17 de novembro de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.
3. A COPEM, por meio do Memorando nº 529/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2016, já havia solicitado a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência. Em resposta, a COREM encaminhou a Nota nº 82/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23 de maio de 2016. No entanto, nova análise foi requerida devido a alterações no cronograma financeiro da mencionada operação.
4. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. Cabe-nos destacar que, além das operações de crédito consideradas na análise da Nota nº



82/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23 de maio de 2016, foram consideradas, ainda, as operações referentes ao Projeto Novo Mané Dendê e ao Programa Social de Salvador (pautadas na 116ª reunião da COFIEIX) e a Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento (objeto de pleito de verificação de limites e condições). O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R\$ de 31/12/2015

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	205.050.185,23
Projeto Novo Mané Dendê	Banco Interamericano de Desenvolvimento	263.574.000,00
Programa Social de Salvador	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	976.200.000,00
Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador (BRT – Lapa/Iguatemi)	Caixa Econômica Federal	300.000.000,00
Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento	Caixa Econômica Federal	108.000.000,00
Total		1.852.824.185,23

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

5. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

6. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

7. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas

 *ane*
h

Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

8. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

9. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **1,63** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “**B+**”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

10. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{AUMENTO PLEITEADO} $\leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: Serviço da Dívida_{AUMENTO PLEITEADO} $\leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

11. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

13. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,25 \leq (1 - 0,10) \times 55\%$ $0,25 \leq 0,50$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $2,10\% \leq (10\% - 5,92\%) \times 55\%$ $2,10\% \leq 2,24\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “**B+**” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

[Assinatura]

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

15. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

16. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

17. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

18. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

19. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

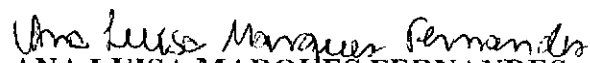
B Vane
h

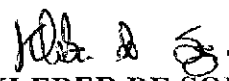


IV - ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

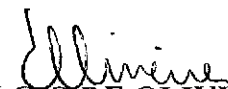

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controle


KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projetos da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA - MUNICÍPIO: SALVADOR

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,6	0,5	0,4
- Dívida Pública Consolidada	2.323.872.720,67	2.269.452.124,79	2.132.935.275,92
- Receita Corrente Líquida	4.059.618.894,58	4.684.400.387,34	4.965.892.151,41
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	6,1%	3,6%	3,9%
- Serviço da Dívida	248.106.621,58	166.469.363,58	193.857.042,04
- Receita Corrente Líquida	4.059.618.894,58	4.684.400.387,34	4.965.892.151,41
III - Resultado Primário servindo a Dívida	2,0	0,8	0,2
Resultado Primário	495.786.425,96	137.571.354,89	35.004.975,01
Serviço da Dívida	248.106.621,58	166.469.363,58	193.857.042,04
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	49,0%	43,7%	46,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.990.922.906,12	2.045.697.125,82	2.310.832.525,50
- Receita Corrente Líquida	4.059.618.894,58	4.684.400.387,34	4.965.892.151,41
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	15,7%	14,3%	8,2%
- Receitas Correntes	4.368.781.936,75	5.043.502.059,90	5.364.169.087,44
- Despesas Correntes	3.681.585.080,91	4.323.815.625,15	4.926.063.061,06
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	5,0%	8,5%	6,2%
- Investimentos	203.089.696,52	413.159.636,01	334.391.399,85
- Despesa Total	4.067.168.965,25	4.835.187.538,87	5.383.482.477,27
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	73,8%	75,3%	76,9%
- Contribuições e Remunerações RPPS	307.843.676,61	356.767.768,71	398.276.936,03
- Despesas Previdenciárias	417.087.241,92	474.097.317,32	518.044.668,15
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	44,9%	49,1%	41,4%
- Receitas Tributárias	1.723.931.437,42	2.162.991.705,42	2.086.329.916,82
- Despesas de Custeio	3.839.819.574,12	4.406.280.822,69	5.041.031.220,58
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

VB Amc

L

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: BA - MUNICÍPIO: SALVADOR

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,5	0,0	0,0	0,1
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	1,0	4,9	2,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,8	0,7	1,3	1,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	2,8	3,2	5,0	4,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	6,0	4,6	5,5	5,3
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,9	1,8	1,6	1,7
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,2	3,7	4,6	4,3

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

B

Vanc

h

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA - MUNICÍPIO: SALVADOR

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,11	1,09
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,77	22,17
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,24	8,65
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,05	16,19
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,33	16,00
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,71	3,41
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,27	4,27
	44		71,77

Pontuação	1,63
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

18/05/2016 09:44

16
JAN
1



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: BA - MUNICÍPIO: SALVADOR

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,10		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,25		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,50		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,25	≤	0,50
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	5,92%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	2,10%		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,24%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	2,10%	≤	2,24%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

18/11/2016 15:22

Van

✓

ANEXO À NOTA Nº 212/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 18/11/2016

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.
5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

 Vme
h

**Indicador I - Endividamento:****Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	2.323.872.720,67	2.286.817.280,36	-37.055.440,31
2014	2.269.452.124,79	2.226.238.559,14	-43.213.565,65
2015	2.132.935.275,92	2.011.893.261,28	-121.042.014,64

8. Foram acrescentados os valores de R\$ 37.055.440,31, R\$ 43.213.565,65 e R\$121.042.014,64 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Os ajustes nos anos de 2013 e 2014 foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em 2015, o ajuste deveu-se à diferença entre o valor da Dívida Consolidada constante do RGF e o valor apresentado pelo Município no Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012. Nesse ajuste foi considerada a classificação das dívidas apresentada no refrido Demonstrativo I.
9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.286.817.280,36	0,00	37.055.440,31	2.323.872.720,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.638.098.024,25	0,00	37.055.440,31	1.675.153.464,56
Dívida Contratual Interna	1.638.098.024,25	0,00	37.055.440,31	1.675.153.464,56
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	440.403.949,50	0,00	0,00	440.403.949,50
(+) Demais Dívidas	208.315.306,61	0,00	0,00	208.315.306,61
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

B. Vanc

V

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.226.238.559,14	0,00	43.213.565,65	2.269.452.124,79
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.577.519.303,03	0,00	43.213.565,65	1.620.732.868,68
Dívida Contratual Interna	1.577.519.303,03	0,00	43.213.565,65	1.620.732.868,68
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	440.403.949,50	0,00	0,00	440.403.949,50
(+) Demais Dívidas	208.315.306,61	0,00	0,00	208.315.306,61
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.011.893.261,28	0,00	121.042.014,64	2.132.935.275,92
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.458.081.330,93	0,00	173.279.962,51	1.631.361.293,44
Dívida Contratual Interna	1.458.081.330,93	0,00	173.279.962,51	1.631.361.293,44
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	345.511.140,89	0,00	36.578.661,52	382.089.802,41
(+) Demais Dívidas	208.300.789,46	0,00	-88.816.609,39	119.484.180,07
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 54.420.595,88 em 2014 e de R\$ 136.516.848,87 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 2,3% e 6,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015 nos valores de R\$ -1.312.865,56, R\$ 3.628.144,09 e R\$ 1.174.822,64, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	4.060.931.760,14	4.059.618.894,58	-1.312.865,56
2014	4.684.400.387,34	4.688.028.531,43	3.628.144,09
2015	4.965.892.151,41	4.967.066.974,05	1.174.822,64

h
Uma



13. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente e às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor.

14. Optou-se, prudencialmente, por considerar o valor apresentado no RREO no ano de 2013. Para os anos de 2014 e 2015, foram utilizados os valores apurados.

15. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados nas RCLs apuradas:

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2013	2014	2015
(I) DIFERENÇA INICIAL	-1.312.865,56	3.628.144,09	1.174.822,64
(+) RECEITA CORRENTE	31.376,30	0,00	0,00
(-) CONTRIB. P/ PLANO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	1.344.241,86	0,00	0,00
(II) DIFERENÇA FINAL	0,00	3.628.144,09	1.174.822,64

16. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.060.931.760,14	0,00	-1.312.865,56	4.059.618.894,58
(+) Receita Corrente	4.438.943.625,31	0,00	31.376,30	4.438.975.001,61
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	109.942.101,23	0,00	1.344.241,86	111.286.343,09
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	98.269.397,45	0,00	1.344.241,86	99.613.639,31
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.077.970,00	0,00	0,00	8.077.970,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.176.072,85	0,00	0,00	3.176.072,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	418.660,93	0,00	0,00	418.660,93
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	3.969.867,96	0,00	0,00	3.969.867,96
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	264.099.895,98	0,00	0,00	264.099.895,98

B. Ana
L

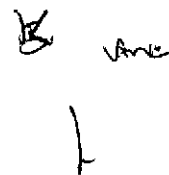
R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.684.400.387,34	0,00	0,00	4.684.400.387,34
(+) Receita Corrente	5.094.602.287,61	0,00	0,00	5.094.602.287,61
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	126.608.422,53	0,00	0,00	126.608.422,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	110.503.982,67	0,00	0,00	110.503.982,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.439.456,96	0,00	0,00	12.439.456,96
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.251.502,33	0,00	0,00	3.251.502,33
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	413.480,57	0,00	0,00	413.480,57
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	3.815.574,63	0,00	0,00	3.815.574,63
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	279.777.903,11	0,00	0,00	279.777.903,11

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.965.892.151,41	0,00	0,00	4.965.892.151,41
(+) Receita Corrente	5.420.660.480,37	0,00	0,00	5.420.660.480,37
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	141.580.480,00	0,00	0,00	141.580.480,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	126.631.034,02	0,00	0,00	126.631.034,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.076.803,43	0,00	0,00	11.076.803,43
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.445.212,86	0,00	0,00	3.445.212,86
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	427.429,69	0,00	0,00	427.429,69
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.310.005,65	0,00	0,00	2.310.005,65
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	310.877.843,31	0,00	0,00	310.877.843,31

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



**Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:****Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

17. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
18. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	248.106.621,58	0,00	0,00	248.106.621,58
(+) Juros e Encargos da Dívida	70.402.433,76	0,00	0,00	70.402.433,76
(+) Amortizações da Dívida	177.704.187,82	0,00	0,00	177.704.187,82

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	166.469.363,58	0,00	0,00	166.469.363,58
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.257.085,87	0,00	0,00	68.257.085,87
(+) Amortizações da Dívida	98.212.277,71	0,00	0,00	98.212.277,71

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	193.752.248,76	104.793,28	0,00	193.857.042,04
(+) Juros e Encargos da Dívida	70.724.232,40	104.793,28	0,00	70.829.025,68
(+) Amortizações da Dívida	123.028.016,36	0,00	0,00	123.028.016,36

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ 104.793,28 corresponde a essas despesas.

Quanto à Receita Corrente Líquida

20. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

13
vnc
v

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:**Resultado Primário / Serviço da Dívida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Resultado Primário**

21. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
22. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
23. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
24. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
25. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2013, 2014 e 2015, conforme quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	495.786.425,96	495.817.802,26	31.376,30
2014	268.528.138,75	137.571.354,89	-130.956.783,86
2015	35.004.975,01	36.818.413,55	1.813.438,54

26. Para o ano de 2014, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor do resultado primário publicado no RREO. Para os anos de 2013 e 2015, foram utilizados os valores apurados.
27. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados no Resultado Primário apurado:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO	2013	2014	2015
(I) DIFERENÇA INICIAL	31.376,30	-130.956.783,86	1.813.438,54
(+) RECEITAS CORRENTES	0,00	3.821.294,74	0,00
(-) DESPESAS CORRENTES	0,00	134.567.230,96	0,00
(-) DESPESAS DE CAPITAL	0,00	210.847,64	0,00
(II) DIFERENÇA FINAL	31.376,30	0,00	1.813.438,54

Ass
h



28. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	495.786.425,96	0,00	0,00	495.786.425,96
(+) Receitas Correntes	4.438.943.625,31	0,00	0,00	4.438.943.625,31
(-) Receitas Financeiras	58.807.075,01	0,00	0,00	58.807.075,01
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	55.559.498,47	0,00	0,00	55.559.498,47
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.247.576,54	0,00	0,00	3.247.576,54
(+) Receitas de Capital	5.427.484,48	0,00	0,00	5.427.484,48
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	553.576,59	0,00	0,00	553.576,59
(-) Despesas Correntes	3.681.585.080,91	0,00	0,00	3.681.585.080,91
(+) Juros e Encargos da Dívida	70.402.433,76	0,00	0,00	70.402.433,76
(-) Despesas de Capital	385.583.884,34	0,00	0,00	385.583.884,34
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	264.099.895,98	0,00	0,00	264.099.895,98
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	193.938.207,42	0,00	0,00	193.938.207,42
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	177.704.187,82	0,00	0,00	177.704.187,82

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	268.528.138,75	0,00	-130.956.783,86	137.571.354,89
(+) Receitas Correntes	5.094.602.287,61	0,00	3.821.294,74	5.098.423.582,35
(-) Receitas Financeiras	122.084.521,55	0,00	0,00	122.084.521,55
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	113.569.741,94	0,00	0,00	113.569.741,94
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	8.514.779,61	0,00	0,00	8.514.779,61
(+) Receitas de Capital	22.530.727,92	0,00	0,00	22.530.727,92
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	6.701.952,23	0,00	0,00	6.701.952,23
(-) Despesas Correntes	4.323.815.625,15	0,00	134.567.230,96	4.458.382.856,11
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.257.085,87	0,00	0,00	68.257.085,87
(-) Despesas de Capital	511.371.913,72	0,00	210.847,64	511.582.761,36
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	279.777.903,11	0,00	0,00	279.777.903,11
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	228.677.675,40	0,00	0,00	228.677.675,40
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	98.212.277,71	0,00	0,00	98.212.277,71

AB Am
L

R\$ 1,00

RS 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	36.057.609,43	-1.052.634,42	0,00	35.004.975,01
(+) Receitas Correntes	5.420.660.480,37	0,00	0,00	5.420.660.480,37
(-) Receitas Financeiras	157.527.944,91	0,00	0,00	157.527.944,91
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	153.882.735,68	0,00	0,00	153.882.735,68
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.645.209,23	0,00	0,00	3.645.209,23
(+) Receitas de Capital	69.359.812,78	0,00	0,00	69.359.812,78
(-) Operações de Crédito	6.348.239,31	0,00	0,00	6.348.239,31
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	45.022.305,76	0,00	0,00	45.022.305,76
(-) Despesas Correntes	4.924.905.633,36	1.157.427,70	0,00	4.926.063.061,06
(+) Juros e Encargos da Dívida	70.724.232,40	104.793,28	0,00	70.829.025,68
(-) Despesas de Capital	457.419.416,21	0,00	0,00	457.419.416,21
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	310.877.843,31	0,00	0,00	310.877.843,31
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	254.386.450,38	0,00	0,00	254.386.450,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	123.028.016,36	0,00	0,00	123.028.016,36

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

29. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ - 1.052.634,42 corresponde a essas despesas.

30. Após os ajustes específicos realizados, o saldo do resultado primário para fins desta análise de capacidade de pagamento é idêntico àquele apresentado pelo Município no RREO do 6º bimestre do exercício de 2014 conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	2013	2014	2015
(I) RREO 6º BIMESTRE	495.817.802,26	137.571.354,89	36.818.413,55
(II) CAPAG	495.786.425,96	137.571.354,89	35.004.975,01
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	31.376,30	0,00	1.813.438,54

31. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 358.215.071,07 em 2014 e de R\$ 102.566.379,88 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 72,3% e 74,6%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

32. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

rb lmc

h

**Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:****Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

33. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demaís despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

34. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2013	1.600.556.103,13	1.896.020.176,00	94.902.730,12	1.990.922.906,12	390.366.802,99
2014	1.735.941.406,25	1.938.085.375,13	107.611.750,69	2.045.697.125,82	309.755.719,57
2015	2.055.425.860,26	2.191.372.283,39	119.460.242,11	2.310.832.525,50	255.406.665,24

35. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores publicados nos RGFs para todos os exercícios analisados.

36. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] uma
 h

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.600.556.103,13	0,00	390.366.802,99	1.990.922.906,12
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.021.007.259,31	0,00	96.322.627,60	2.117.329.886,91
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	182.228.534,46	182.228.534,46
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	19.469.694,61	0,00	-33.747,34	19.435.947,27
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	19.469.694,61	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.049.457,51	0,00	-36.461,90	1.012.995,61
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.012.995,61	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	92.088.327,45	0,00	-90.647.786,51	1.440.540,94
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	307.843.676,61	0,00	-21.097.645,18	286.746.031,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	98.269.397,45	0,00	0,00	98.269.397,45
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.077.970,00	0,00	0,00	8.077.970,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.176.072,85	0,00	0,00	3.176.072,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	193.931.707,42	0,00	-21.097.645,18	172.834.062,24
Outras Contribuições para o RPPS	418.660,93	0,00	0,00	418.660,93
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	3.969.867,96	0,00	0,00	3.969.867,96

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.735.941.406,25	0,00	309.755.719,57	2.045.697.125,82
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.110.287.577,77	0,00	208.353.738,20	2.318.641.315,97
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	102.382.651,88	102.382.651,88
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	15.747.080,17	0,00	1.375.069,13	17.122.149,30
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	15.747.080,17	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.264.679,35	0,00	0,00	1.264.679,35
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.264.679,35	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	566.643,29	0,00	-174.256,16	392.387,13
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	356.767.768,71	0,00	-220.142,46	356.547.626,25
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	110.503.982,67	0,00	0,00	110.503.982,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.439.456,96	0,00	0,00	12.439.456,96
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.251.502,33	0,00	0,00	3.251.502,33
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	226.343.771,55	0,00	-220.142,46	226.123.629,09
Outras Contribuições para o RPPS	413.480,57	0,00	0,00	413.480,57
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	3.815.574,63	0,00	0,00	3.815.574,63



2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.055.427.307,26	-1.447,00	255.406.665,24	2.310.832.525,50
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.463.466.413,44	0,00	91.508.533,76	2.554.974.947,20
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	174.202.464,75	174.202.464,75
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	8.059.856,84	0,00	-216.258,44	7.843.598,40
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	8.059.856,84	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.104.529,07	1.447,00	56.832,21	1.162.808,28
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.104.529,07	1.447,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	597.784,24	0,00	0,00	597.784,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	398.276.936,03	0,00	10.463.759,50	408.740.695,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	126.631.034,02	0,00	0,00	126.631.034,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.076.803,43	0,00	0,00	11.076.803,43
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.445.212,86	0,00	0,00	3.445.212,86
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	254.386.450,38	0,00	10.463.759,50	264.850.209,88
Outras Contribuições para o RPPS	427.429,69	0,00	0,00	427.429,69
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.310.005,65	0,00	0,00	2.310.005,65

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

37. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ -1,447,00 corresponde a essas despesas.

38. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 54.774.219,70 em 2014 e de R\$ 265.135.399,68 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 2,8% e 13,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

39. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

40. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: “receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6ª edição, pag. 128 a 133).
41. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pag. 145)
42. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
43. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	4.368.781.936,75	0,00	0,00	4.368.781.936,75
(+) Receitas Correntes	4.438.943.625,31	0,00	0,00	4.438.943.625,31
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	193.938.207,42	0,00	0,00	193.938.207,42
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	264.099.895,98	0,00	0,00	264.099.895,98

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.043.502.059,90	0,00	0,00	5.043.502.059,90
(+) Receitas Correntes	5.094.602.287,61	0,00	0,00	5.094.602.287,61
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	228.677.675,40	0,00	0,00	228.677.675,40
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	279.777.903,11	0,00	0,00	279.777.903,11

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.364.169.087,44	0,00	0,00	5.364.169.087,44
(+) Receitas Correntes	5.420.660.480,37	0,00	0,00	5.420.660.480,37
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	254.386.450,38	0,00	0,00	254.386.450,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	310.877.843,31	0,00	0,00	310.877.843,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

44. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

B. Ana
h



2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.681.585.080,91	0,00	0,00	3.681.585.080,91

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.323.815.625,15	0,00	0,00	4.323.815.625,15

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.924.905.633,36	1.157.427,70	0,00	4.926.063.061,06

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ 1.157.427,70 corresponde a essas despesas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

46. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

47. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	203.089.696,52	0,00	0,00	203.089.696,52

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	413.159.636,01	0,00	0,00	413.159.636,01

Ass
h

2015 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	334.391.399,85	0,00	0,00	334.391.399,85

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

49. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

50. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

51. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	4.067.168.965,25	0,00	0,00	4.067.168.965,25
(+) Despesa Corrente	3.681.585.080,91	0,00	0,00	3.681.585.080,91
(+) Despesa de Capital	385.583.884,34	0,00	0,00	385.583.884,34

2014 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	4.835.187.538,87	0,00	0,00	4.835.187.538,87
(+) Despesa Corrente	4.323.815.625,15	0,00	0,00	4.323.815.625,15
(+) Despesa de Capital	511.371.913,72	0,00	0,00	511.371.913,72

2015 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.382.325.049,57	1.157.427,70	0,00	5.383.482.477,27
(+) Despesa Corrente	4.924.905.633,36	1.157.427,70	0,00	4.926.063.061,06
(+) Despesa de Capital	457.419.416,21	0,00	0,00	457.419.416,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ 1.157.427,70 corresponde a essas despesas.

JB Ana
L



Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

$(\text{Contribuições} + \text{Remunerações do RPPS}) / \text{Despesas Previdenciárias}$

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

53. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

54. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	307.843.676,61	0,00	0,00	307.843.676,61	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	109.942.101,23	0,00	0,00	109.942.101,23	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	98.269.397,45	0,00	0,00	98.269.397,45	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.077.970,00	0,00	0,00	8.077.970,00	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	3.176.072,85	0,00	0,00	3.176.072,85	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	418.660,93	0,00	0,00	418.660,93	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	193.931.707,42	0,00	0,00	193.931.707,42	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	193.931.707,42	0,00	0,00	193.931.707,42	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	3.969.867,96	0,00	0,00	3.969.867,96	

B. Am...

L

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	356.767.768,71	0,00	0,00	356.767.768,71
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	126.608.422,53	0,00	0,00	126.608.422,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	110.503.982,67	0,00	0,00	110.503.982,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.439.456,96	0,00	0,00	12.439.456,96
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.251.502,33	0,00	0,00	3.251.502,33
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	413.480,57	0,00	0,00	413.480,57
(+) Contribuições Intraorçamentárias	226.343.771,55	0,00	0,00	226.343.771,55
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	226.343.771,55	0,00	0,00	226.343.771,55
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	3.815.574,63	0,00	0,00	3.815.574,63

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	398.276.936,03	0,00	0,00	398.276.936,03
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	141.580.480,00	0,00	0,00	141.580.480,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	126.631.034,02	0,00	0,00	126.631.034,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.076.803,43	0,00	0,00	11.076.803,43
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.445.212,86	0,00	0,00	3.445.212,86
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	427.429,69	0,00	0,00	427.429,69
(+) Contribuições Intraorçamentárias	254.386.450,38	0,00	0,00	254.386.450,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	254.386.450,38	0,00	0,00	254.386.450,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.310.005,65	0,00	0,00	2.310.005,65

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Não foram realizados ajustes nesse item.

JG

Van

L



Quanto Às Despesas Previdenciárias

56. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.
57. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	417.087.241,92	0,00	0,00	417.087.241,92
(+) Aposentadorias e Reformas	325.340.792,89	0,00	0,00	325.340.792,89
(+) Pensões	91.234.674,41	0,00	0,00	91.234.674,41
(+) Outros Benefícios Previdenciários	511.774,62	0,00	0,00	511.774,62
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	474.097.317,32	0,00	0,00	474.097.317,32
(+) Aposentadorias e Reformas	363.263.936,27	0,00	0,00	363.263.936,27
(+) Pensões	110.102.684,29	0,00	0,00	110.102.684,29
(+) Outros Benefícios Previdenciários	730.696,76	0,00	0,00	730.696,76
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	518.017.729,41	26.938,74	0,00	518.044.668,15
(+) Aposentadorias e Reformas	399.021.752,74	26.938,74	0,00	399.048.691,48
(+) Pensões	118.910.151,89	0,00	0,00	118.910.151,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	85.824,78	0,00	0,00	85.824,78
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ 26.938,74 corresponde a essas despesas.
59. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 57.010.075,40 em 2014 e de R\$ 43.947.350,83 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 13,7% e 9,3%, respectivamente.

B 1 An
L

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Tributárias**

60. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

61. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.723.931.437,42	0,00	0,00	1.723.931.437,42
(+) Receita Tributária	1.625.863.282,16	0,00	0,00	1.625.863.282,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	25.307.259,01	0,00	0,00	25.307.259,01
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.278.973,34	0,00	0,00	61.278.973,34
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	11.481.922,91	0,00	0,00	11.481.922,91

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.162.991.705,42	0,00	0,00	2.162.991.705,42
(+) Receita Tributária	2.007.249.692,74	0,00	0,00	2.007.249.692,74
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	38.784.453,94	0,00	0,00	38.784.453,94
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	104.236.325,45	0,00	0,00	104.236.325,45
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	12.721.233,29	0,00	0,00	12.721.233,29

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.086.329.916,82	0,00	0,00	2.086.329.916,82
(+) Receita Tributária	1.926.636.516,73	0,00	0,00	1.926.636.516,73
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	36.724.929,96	0,00	0,00	36.724.929,96
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	105.475.771,36	0,00	0,00	105.475.771,36
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	17.492.698,77	0,00	0,00	17.492.698,77

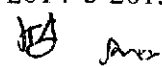
Fonte: Balanço Orçamentário.

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

63. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signature and initials:



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	3.839.819.574,12	0,00	0,00	3.839.819.574,12
(+) Despesas Correntes	3.681.585.080,91	0,00	0,00	3.681.585.080,91
(-) Sentenças Judiciais	19.469.694,61	0,00	0,00	19.469.694,61
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	19.469.694,61	0,00	0,00	19.469.694,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	177.704.187,82	0,00	0,00	177.704.187,82

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.406.280.822,69	0,00	0,00	4.406.280.822,69
(+) Despesas Correntes	4.323.815.625,15	0,00	0,00	4.323.815.625,15
(-) Sentenças Judiciais	15.747.080,17	0,00	0,00	15.747.080,17
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	15.747.080,17	0,00	0,00	15.747.080,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	98.212.277,71	0,00	0,00	98.212.277,71

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.039.873.792,88	1.157.427,70	0,00	5.041.031.220,58
(+) Despesas Correntes	4.924.905.633,36	1.157.427,70	0,00	4.926.063.061,06
(-) Sentenças Judiciais	8.059.856,84	0,00	0,00	8.059.856,84
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	8.059.856,84	0,00	0,00	8.059.856,84
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	123.028.016,36	0,00	0,00	123.028.016,36

Fonte: Balanço Orçamentário.

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

66. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação “1,63”, que corresponde à classificação “B+”.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

67. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

16 Uma ✓

68. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções n.ºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.
69. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

70. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,25$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,10$); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	5.114.868.915,95	1.077.406.209,01	0,21	563.198.812,50	0,11
2017	5.268.314.983,43	795.328.561,54	0,15	1.145.420.822,55	0,22
2018	5.426.364.432,93	478.904.901,12	0,09	1.570.185.047,82	0,29
2019	5.589.155.365,92	158.793.540,43	0,03	1.767.073.282,21	0,32
2020	5.756.830.026,90	48.751.653,16	0,01	1.746.931.490,09	0,30
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,10	EndOC = Media(d/RCL)	0,25
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,50

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEndt) \times FP$	$= (1 - 0,10) \times 55\%$	$= 0,50$
--	----------------------------	----------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,25	≤	0,50	$(1 - MédiaEndt) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	-----------------------------	------------

71. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,25$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,50, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.

YB Ana

L



Quanto ao Indicador de Serviço

72. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 2,10\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 5,92\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida					
Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	5.114.868.915,95	388.767.766,26	7,60%	22.407.693,76	0,44%
2017	5.268.314.983,43	376.341.067,21	7,14%	66.841.918,10	1,27%
2018	5.426.364.432,93	368.400.627,64	6,79%	113.153.407,82	2,09%
2019	5.589.155.365,92	339.402.193,78	6,07%	150.917.974,83	2,70%
2020	5.756.830.026,90	114.674.899,36	1,99%	230.974.567,31	4,01%
-	MediaSDt = Média(SD/RCL)		5,92%	SDoc = Média (SD/RCL)	2,10%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,24%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MédiaSDt) x FP	= (10% – 5,92%) x 55%	= 2,24%
--	-----------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	2,10%	≤	2,24%	(10% – MédiaSDt) x FP	Enquadrado
-----------	-------	---	-------	-----------------------	------------

73. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 2,10\%$) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,24%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Nota Técnica nº 170/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: STN Operações Financeiras de Crédito 312 - Operação de Crédito do Município de Salvador

Senhor Coordenador-Geral

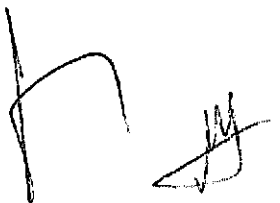
Referimo-nos ao Memorando nº 905/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18/11/2016, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo **Município de Salvador (BA)**, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil e trezentos e quarenta dólares americanos), destinados à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 8.652 de 04/09/2014, no seu Art. 2º, concedeu ao Município autorização para oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, conforme previsão constante do § 4º do art. 167 do texto constitucional.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Salvador (BA), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Estado, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2015, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.



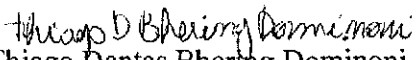
VD



6. Isto posto e, se acordo, em resposta ao Memorando nº 905/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM.

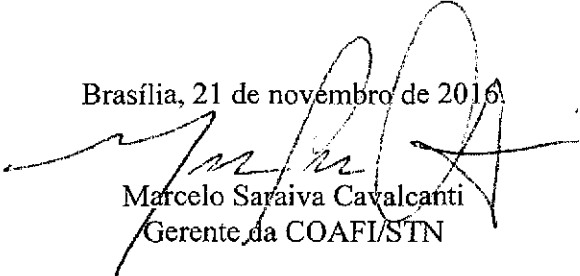
À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2016.


Thiago Dantas Bhering Dominoni
Auditor Federal de Finanças e Controle

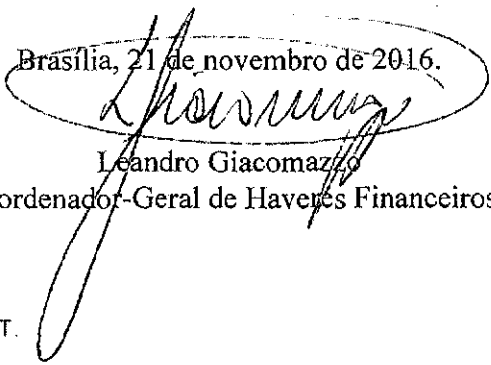
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COAFI.

Brasília, 21 de novembro de 2016.


Marcelo Saraiva Cavalcanti
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme sugerido.

Brasília, 21 de novembro de 2016.


Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: Município de Município de Salvador
Ref.: Memorando COPEM N° 905 de 18/11/2016

Itens	Valores em R\$ milhões										
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	1.582	1.629	1.678	1.728	1.780	1.834	1.889	1.945	2.004	2.064	2.126
(B) Total das Receitas de Transferências	1.798	1.852	1.907	1.965	2.023	2.084	2.147	2.211	2.277	2.346	2.416
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	3.380	3.481	3.585	3.693	3.804	3.918	4.035	4.156	4.281	4.410	4.542
(D) Total do Serviço da Dívida	--	182	204	214	227	231	242	254	212	217	216
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	--	3.299	3.381	3.479	3.576	3.687	3.793	3.902	4.069	4.192	4.326

Resultado da Análise:

Atende ao critério de suficiência de garantias.

Margem Média: 3 823,00

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF n° 306, de 10/09/2012):

- a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
- b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

- Próprias
- IPU
- ITBI
- ISSQN
- de Terceiros
- IRRF
- FPM
- ITR
- ICMS
- IPVA
- IP Exportação

Handwritten signature

AD





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 861/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601626119

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

A Vossa Senhoria.o Senhor
HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA – Coordenador de Dívida
Prefeitura Municipal de Salvador
Rua das Vassouras, nº 01, 6º andar
Centro
40020-020 Salvador – BA

Assunto: Credenciamento – ROF TA767010 – Prefeitura Municipal de Salvador
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000235/2016-10

Senhor Coordenador,

Referimo-nos ao ROF TA767010, de 28/04/2016, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 52.512.340,00, destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador – PRODETUR SALVADOR.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Prefeitura Municipal de Salvador para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,


Fernando Alberto Rocha
Chefe Adjunto



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

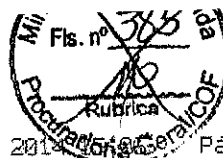
A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	19/12/2016 10:27:50
Unidade da Federação:	BAHIA
Mutuário:	SALVADOR
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE

DE :

FAX :



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE X

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 17/0105, de 25 de abril de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador |
| 2. Mutuário: | Município de Salvador - BA |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 52.512.340,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 52.512.340,00 |

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidente

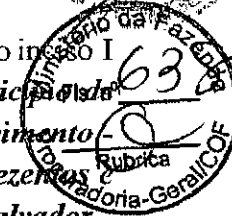
De acordo. Em 09 de maio de 2014


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

vence em 09/05/2016

Parecer Jurídico para Operações de Crédito



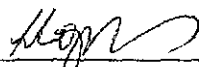
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Município de Salvador - BA* para realizar operação de crédito com *Banco Interamericano de Desenvolvimento* - *BID* no valor de *US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares)* destinada *Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador - PRODETUR* declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8.652, de 5 de setembro de 2014.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Projeto nº 23 695 008 1346 – Implementação de Ações de Desenvolvimento Turístico;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Salvador, 26 de fevereiro de 2016.


LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora Geral do Município


ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES
NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo no. 149/2016 – Casa Civil

Origem: Casa Civil – Diretoria Geral do Gabinete de Captação de Recursos

Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo (Município do Salvador – Banco Interamericano de Desenvolvimento)

PARECER

Por meio do expediente identificado como CI no. 06/2016, a Senhora Diretora Geral do Gabinete de Captação de Recursos solicita do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, o encaminhamento dos autos em apreço para a PGMS "objetivando a elaboração de Parecer Jurídico conforme especificado no Capítulo VI, artigo 4.01, item 'a', das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salvador e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme Lei Municipal no. 8.652 de 05 de setembro de 2014".

Com efeito. Por meio da Lei Municipal referenciada, o Poder Executivo foi autorizado a contratar, junto ao BID, em nome da Municipalidade, operação de crédito externo no montante de até US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares norte-americanos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Os recursos provenientes da referida operação de crédito destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR), no Município do Salvador.

O apontado diploma legal foi editado em consonância com o disposto no art. 21, inciso I, alínea "u", combinado com o art. 52, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Com base na autorização legislativa em apreço, foram iniciadas as negociações para a celebração do ajuste exteriorizador da operação de crédito, tendo a minuta do Contrato de Empréstimo sido apresentada pelo BID e, por solicitação do Governo Federal, as Disposições Especiais do dito Contrato foram objeto de análise em reunião de Pré-Negociação, realizada em Brasília – DF, na Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, com a presença de representantes da própria SEAIN, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e do Município do Salvador, daí resultando propostas de alteração da aludida minuta, as quais foram apresentadas em reunião de

negociação, realizada também em Brasília – DF, nas instalações do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.



Na referida Reunião de Negociação, a apresentação das proposições resultantes da Pré-Negociação foi conduzida pelo representante da SEAIN/MP tendo resultado, afinal, em texto aprovado pelos representantes da Municipalidade, da União e do BID, conforme retratado nas fls. 16/22 dos presentes autos.

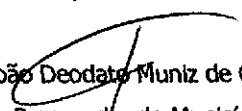
Sabe-se que as operações de crédito externo são pautadas, em especial, pelo disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, além do Decreto-lei no. 1.312, de 15.02.1974 e da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000. Também constituem-se em fundamentos de validade para essas operações, as Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007. Nesse passo, a operação referenciada deverá seguir os procedimentos previstos nos apontados diplomas.

Conforme já ressaltado linhas atrás, as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade por meio do Contrato de Empréstimo em apreço foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis, não se vislumbrando, da redação da minuta de instrumento aprovada em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação.

Ao ensejo, submete-se o presente pronunciamento à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Município.

S.M.J., é o Parecer

Salvador, 19 de abril de 2016


João Deodato Muniz de Oliveira
Procurador do Município

Homologo o Parecer supra.
Salvador, 19 de abril de 2016


Fabiana Duarte Almeida
Procuradora Geral do Município, em Exercício

PRODETUR SALVADOR

Novembro 2016

Parecer Técnico

Secretaria de Cultura e Turismo
Programa Nacional de Desenvolvimento do
Turismo – PRODETUR SALVADOR



“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Salvador/BA, de operação de crédito, no valor de US\$ 52.512.340,72 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinada ao PRODETUR SALVADOR, no âmbito do PRODETUR NACIONAL”

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

No processo de implantação de uma política que visa criar novas alternativas de desenvolvimento para a cidade do Salvador através da valorização do seu patrimônio cultural e natural, da recuperação da sua infraestrutura urbana, do fortalecimento institucional da estrutura administrativa, e, sobretudo, para a inserção socioeconômica da população local nos efeitos positivos da atividade turística, a Prefeitura de Salvador, com base no conceito do turismo sustentável promovido pelo **Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR NACIONAL** encontra-se inserida no processo de contratação deste programa.

Ao longo dos últimos 5 anos o setor do turismo tem crescido substancialmente no Brasil, contudo ainda continua um destino emergente para os viajantes internacionais quando comparado a outros países com as mesmas dimensões. Em 2013 o Fórum Mundial Econômico classificou o Brasil em 51º dentre os 140 países quando refere-se à competitividade turística – em 2015 este ranking melhorou significativamente, passando agora para o 28º lugar.

Os grandes investimentos feitos pelo governo para construir novos equipamentos, melhorar a segurança e solidificar a marca Brasil no contexto da Copa do Mundo 2014 e agora da Olimpíada Rio 2016, contribui para elevar este índice de competitividade, muito embora deva ser considerado como um alerta para que as autoridades locais no que se refere aos impactos econômicos que isto possa vir a trazer a longo prazo, haja vista sabermos que tais eventos tem gerado muito mais perdas do que benefícios propriamente ditos.

A cidade de Salvador é conhecida como uma capital de uma peculiar e rica herança Afro-brasileira e é, portanto, considerada a o berço da cultura brasileira (Robinson & Robinson, 2014; Gleeson, 2013). No entanto, é também sabido que embora a população afro-brasileira, a maioria, aqui residente, seja responsável por enaltecer a cultura Afro-brasileira, ela é a parte menos favorecida nas atividades relacionadas ao turismo cultural soteropolitano.

Preocupados exatamente com isto, a Prefeitura Municipal de Salvador no seu processo de implantação de uma política que vise criar novas alternativas de desenvolvimento para a cidade, além dos investimentos já empreendidos, através da valorização do seu patrimônio cultural e natural, da recuperação da sua infraestrutura urbana, do fortalecimento institucional da sua estrutura administrativa, e, sobretudo, para a inserção socioeconômica da população local nos efeitos positivos da atividade turística, enxerga no Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR NACIONAL uma oportunidade para capitalizar esforços que venham introduzir ações que visam diminuir o alto índice de desemprego e incrementar as

oportunidades de frentes de trabalho neste setor, dentre a população negra e, em especial as mulheres.

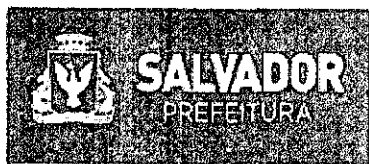
O desenvolvimento ou recuperação da infraestrutura da cidade e a criação de novos produtos turístico-culturais, associados à qualificação de mão de obra e a incentivos ao empreendedorismo, sobretudo nas comunidades mais carentes, devem constituir-se nas principais linhas de ação para a ampliação das oportunidades econômicas associadas ao turismo.

O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Salvador (PRODETUR Salvador) tem como objetivo geral promover e implantar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico de Salvador mediante a realização de ações estruturantes para o desenvolvimento do turismo e da cultura, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva relacionada a estas atividades.

As intervenções físicas de requalificação urbanística e de edificações históricas se darão em três áreas turísticas: i) Centro Antigo – Barra / Ondina (ampliado com a inclusão de um trecho maior da Liberdade e Curuzu e da Av. Sete de Setembro no trecho da Vitória até o bairro da Graça onde se situa o Palacete das Artes); ii) Costa Atlântica Norte; e iii) Rio Vermelho, além das ações transversais cujos efeitos se farão sentir na cidade como um todo, voltadas para segurança, gestão e capacitação.

Em relação à vulnerabilidade social, os dados revelam Salvador como uma cidade marcada por alta concentração de renda, com muitas desigualdades socioeconômicas, muito desigual e segregada socioespacialmente, com bairros de maior concentração de renda e outros com menor renda e maiores índices de pobreza, onde se concentra a população afrodescendente. Além da população negra, historicamente mais vulnerável do ponto de vista socioeconômico, alvo de racismo e discriminada socialmente, outros grupos são vulneráveis, como a população em situação de rua, ambulantes, catadores de materiais recicláveis e grupos diretamente atingidos por exploração sexual no turismo.

O patrimônio cultural material e imaterial de Salvador é a matéria prima do turismo e as ações do Programa vão no sentido de valorização, divulgação e venda desse produto. Os investimentos propostos beneficiam o patrimônio histórico, mediante recuperação do Forte de Santa Maria, Forte São Diogo e arquivo público, e cultural, com a criação do Museu da História de Salvador, voltado à preservação do acervo e da história soteropolitana. Aliar a atividade econômica ao conteúdo cultural, histórico e paisagístico da cidade poderá contribuir fortemente para o desenvolvimento do setor como um todo.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Parecer Técnico

Secretaria de Cultura e Turismo
Programa Nacional de Desenvolvimento do
Turismo – PRODETUR SALVADOR



Em relação às condições econômicas, as ações voltadas para requalificação urbana e revitalização de espaços e prédios, e também a melhoria da gestão, a capacitação profissional e o apoio ao empreendedorismo produzirão resultados muito positivos na cadeia produtiva do turismo e, conseqüentemente, na economia de Salvador. A valorização do patrimônio natural, histórico e cultural da cidade, com vistas a oferecer um produto turístico de maior qualidade, irá melhorar a geração de emprego e renda pelo aumento da demanda de serviços turísticos. Demanda essa que será atendida pelo setor privado nas várias Atividades Características do Turismo (ACTs). O aumento do fluxo de turistas na cidade é um incentivo à expansão do comércio informal, que será alvo de ações específicas voltadas para a qualificação dessa atividade que contempla parcela da população afrodescendente.

O investimento para melhoria dos serviços turísticos contribuirá para expandir o fluxo turístico em Salvador, prevendo-se a expansão significativa da receita turística e, conseqüentemente, também da receita tributária advinda do turismo.

A análise da qualidade ambiental nas áreas turísticas considerou a balneabilidade das praias, biota aquática e dinâmica costeira, constatando-se que as intervenções do PRODETUR Salvador não interferem em nenhum desses processos.

As intervenções nas áreas turísticas para requalificação urbanística têm potencial impacto ambiental, que deverá ser avaliado no processo de licenciamento ambiental, com adoção das medidas mitigadoras pertinentes. Impactos negativos temporários estão associados ao período das obras, com incômodos para os residentes, comerciantes e pessoas que circulam no local. Em relação ao meio biótico, há que se observar a legislação pertinente no que se refere à proteção de remanescentes de restinga e locais de desova de tartarugas marinhas. A criação de um horto com espécies da restinga e de uma unidade de conservação marinha contribuirão positivamente para conservação da biodiversidade. Outros impactos positivos decorrem da elaboração do Plano de Gerenciamento Costeiro de Salvador e da certificação Bandeira Azul em três praias da orla Norte.

Com base em estudos apresentados no PDTIS – Salvador, que segundo FIPE (2012) “o percentual de turistas domésticos em Salvador é de 32,2% dos turistas do estado da Bahia, enquanto que os turistas internacionais em Salvador representam 67% dos turistas do estado”.

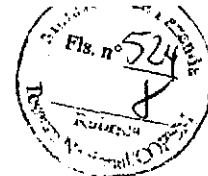
De acordo com a Tabela 1.1, em 2011 a Receita Turística da cidade de Salvador alcançou o valor de 1.495 milhões de dólares, correspondente a 6,4% do PIB. De 2000 a 2011 a taxa de crescimento anual desse indicador foi de 10,1% aa, taxa relativamente alta em razão dos valores serem a preços correntes. De qualquer maneira, observa-se que o comportamento desse indicador teve um lento crescimento de 2000 a 2007 e a partir de 2008 apresentou uma



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Parecer Técnico

Secretaria de Cultura e Turismo
Programa Nacional de Desenvolvimento do
Turismo – PRODETUR SALVADOR



expansão significativa uma vez que saiu de 929 milhões de dólares para 1.384,0 milhões de dólares, tendo um aumento de 455 milhões de dólares em apenas 3 anos.

Tabela 1.1 - Valor da Receita Turística e Participação da Receita Turística no PIB Salvador 2000 a 2011

Anos	Valor da Receita Turística (Em US\$ 1,00 milhão)	Receita Turística/PIB (%)
2000	520	7,7
2001	470	8,1
2002	509	9,1
2003	578	10,6
2004	607	9,0
2005	662	7,2
2006	723	6,5
2007	779	5,7
2008	929	5,7
2009	1.036	6,3
2010	1.384	6,5
2011	1.495	6,4

Fonte: Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentado-PDITS, 2015

O desempenho da relação entre Receita Turística/PIB foi de crescimento entre os anos de 2000 a 2003 e esse aumento correspondeu a 37,7%. A partir do ano de 2003 inicia-se um período de progressiva redução até o ano de 2008 (queda de -20,8%). A partir de 2009 inicia-se um novo período que pode ser caracterizado como sendo de estabilidade que se estende até o ano de 2011, contrário que aconteceu com a Receita Turística que apresentou um crescimento significativo.

Já no que se refere ao fluxo de turistas em Salvador, representado pelo número de turistas nacionais e estrangeiros, apresentou taxa de crescimento anual de 6,5% aa, no período de 2000 a 2011(Tabela 1.2). A evolução no período foi de progressivo crescimento, uma vez que saiu 1,75 milhões de turistas em 2000 para 3,73 milhões de turistas em 2011. Este aumento em termos absolutos foi de 1,98 milhões de turista (113,1%).

Com referência a procedência dos turistas, os quantitativos dos nacionais e dos estrangeiros apresentaram comportamentos ligeiramente diferentes. Em primeiro lugar, a participação dos

A

g

turistas nacionais no total dos turistas que visitaram Salvador variou de 85,7% em 2004 a 95,5% em 2002. Nesses mesmos anos, os turistas estrangeiros apresentaram seu maior número, 14,3% em 2004, e seu menor número, 5,5% em 2002. Com relação à taxa de crescimento anual, o número dos turistas nacionais aumentou ao ritmo de 6,6% aa ano enquanto que os turistas estrangeiros apresentaram uma taxa de crescimento relativamente menor, ou seja, de 5,7% aa.

Tabela 1.2 - Número de Turistas por Ano (por 1,0 milhão) Salvador 2000 a 2011

Anos	Nacional		Estrangeiro		Total	
	Número	%	Número	%	Número	%
2000	1,56	89,1	0,19	10,9	1,75	100,0
2001	1,63	90,1	0,18	9,9	1,81	100,0
2002	1,88	94,5	0,11	5,5	1,99	100,0
2003	1,76	88,4	0,23	11,6	1,99	100,0
2004	1,91	85,7	0,32	14,3	2,23	100,0
2005	2,15	89,6	0,25	10,4	2,40	100,0
2006	2,27	89,7	0,26	10,3	2,53	100,0
2007	2,39	89,5	0,28	10,5	2,67	100,0
2008	2,46	87,9	0,34	12,1	2,80	100,0
2009	2,83	88,7	0,36	11,3	3,19	100,0
2010	3,20	88,9	0,40	11,1	3,60	100,0
2011	3,36	90,1	0,37	9,9	3,73	100,0

Fonte: Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentado-PDITS, 2015

No período 2000/2011, o número de turistas nacionais apresentou um aumento bem mais relevante que o dos estrangeiros. Enquanto o aumento de turistas nacionais foi de 1,8 milhões, os estrangeiros cresceram apenas 0,18 milhões, ou seja, apenas 10% da expansão dos turistas nacionais. Vale observar que em termos percentuais a expansão dos turistas nacionais foi mais que o dobro (115,4%) e a expansão dos estrangeiros corresponderam a 94,7%. Assim, muito embora a expansão dos turistas estrangeiros tenha sido muito inferior àquela dos turistas nacionais, é importante indicar que essa expansão quase que dobrou, o que é significativo. Esses números revelam que a atratividade de Salvador por estrangeiros ainda é muito baixa, talvez, por razões da falta ou deficiência de: marketing externo eficiente, infraestrutura, segurança, limpeza urbana, entre outras causas.

E, por fim, se considerada a taxa de ocupação média anual dos hotéis, pousadas e similares, no período de 2001 a 2015, variou de 57,8% (2013) a 76,3% (2001), conforme mostra a Tabela 1.3. Vale assinalar que no ano da Copa do Mundo (2014), a taxa de ocupação foi uma das mais baixas, ou seja, 58,3%, inclusive nos meses entre maio e julho. Nesses meses as taxas de ocupação

foram, respectivamente, de: 56,6%, 63,4% e 55,4%, números relativamente muito baixos em função do evento internacional que foi a Copa do Mundo de Futebol. A taxa de ocupação anual de maior frequência situa-se entre 61,2% a 70,3%.

Tabela 1.3 - Taxa de Ocupação (hotéis, pousadas e similares) por ano. Salvador 2001 a 2015

Anos	Taxa de Ocupação (%)
2001	76,3
2002	62,8
2003	67,9
2004	69,3
2005	70,3
2006	68,5
2007	65,0
2008	64,9
2009	63,0
2010	67,6
2011	67,2
2012	61,4
2013	57,8
2014	58,3
2015	61,2

Fonte: SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (Elaboração: Secult)
1/ média dos meses janeiro, fevereiro e março.

O rico patrimônio da cidade de Salvador constitui uma reserva de valor que embora utilizado como atrativo turístico deve ser sempre preservado para que as futuras gerações, cada vez mais, consigam dispor continuamente dessa riqueza, como fonte importante de geração de emprego e renda. De forma geral, esse patrimônio é constituído de: ativos histórico-culturais tangíveis (arquitetura das igrejas, monumentos e ruas) e intangíveis (dança e música, gastronomia, ofício das baianas de acarajé e de outros mestres, roda de capoeira, quilombolas, terreiros de candomblé, festas e celebrações, atrativos naturais).

Uma utilização planejada do conjunto desse patrimônio como produto turístico e, conseqüentemente, gerador de renda, se constitui em uma importante fonte de receitas para o setor público.

A Tabela 1.4 mostra o valor da arrecadação total da prefeitura de Salvador e a receita tributária proveniente do turismo ao longo do ano de 2013. Observa-se que naquele ano a arrecadação

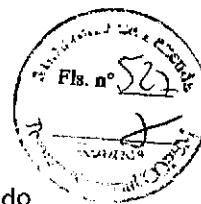


PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Parecer Técnico

Secretaria de Cultura e Turismo

Programa Nacional de Desenvolvimento do
Turismo – PRODETUR SALVADOR



proveniente das ACTs alcançou o valor de 173 milhões de reais. Ao longo do ano, os meses de maior arrecadação de receita proveniente dessas atividades foram: setembro, outubro (pouco mais de 16 milhões de reais em cada mês); fevereiro, abril, maio e agosto (pouco mais de 15 milhões de reais em cada mês). Janeiro foi o mês de menor valor arrecadado pelas atividades turísticas.

No que se refere à relação entre a receita gerada pelas empresas de ACTs e a arrecadação total, constata-se na Tabela 1.4 que este valor alcançou em 2013 o percentual de 22,1%. Isso quer dizer que um pouco mais de 1/5 da arrecadação da Prefeitura de Salvador é proveniente das atividades turísticas. Ao longo do ano, os meses mais significativos da participação percentual das receitas provenientes das ACTs na arrecadação total foram: fevereiro, (29,9%), março (25,0%) e setembro (24,0%).

Tabela 1.4 - Valores das Arrecadações Total e das ACT's e Participação Percentual da Receita Tributária Proveniente do Turismo (Em R\$ 1,00). Salvador, 2013.

Mensal	Arrecadação Total (A)	Arrecadação ACTs (B)	(B/A) (%)
Janeiro	54.035.595,56	9.560.939,12	17,7
Fevereiro	52.034.822,57	15.530.019,15	29,9
Março	55.166.723,02	13.815.891,16	25,0
Abril	64.088.482,51	15.214.156,98	23,7
Maio	66.491.509,23	15.520.735,92	23,3
Junho	62.357.467,14	14.487.675,57	23,2
Julho	69.767.489,75	14.681.821,95	21,0
Agosto	71.481.842,70	15.752.171,72	22,0
Setembro	68.210.953,66	16.376.469,33	24,0
Outubro	70.801.549,62	16.126.572,66	22,8
Novembro	76.583.103,64	12.838.494,73	16,8
Dezembro	70.588.324,55	13.162.538,71	18,8
Total	781.607.863,95	173.067.487,00	22,1

Fonte: DPEE, com base nos dados da Sefaz. Salvador, 2014.

Logo, com base no Plano Estratégico da Prefeitura Municipal: “Salvador – Construindo um Novo Futuro 2013 - 2016”, onde são direcionados esforços em áreas específicas para a redução do índice de desemprego e incentivo ao empreendedorismo, foram definidas ações estruturantes que aspiram:

- Fortalecer a imagem de Salvador como destino turístico, potencializando os seus valores culturais, patrimônio histórico e belezas naturais;
- Desenvolver e modernizar a infraestrutura turística de Salvador e melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação das diferentes linguagens artístico-culturais na cidade.

O desenvolvimento ou recuperação da infraestrutura da cidade e a criação de novos produtos turístico-culturais, associados à qualificação de mão de obra e a incentivos ao empreendedorismo, sobretudo nas comunidades mais carentes, devem constituir-se nas principais linhas de ação para a ampliação das oportunidades econômicas associadas ao turismo.

Para alcançar esses objetivos é fundamental o direcionamento das ações públicas para um programa onde se obtenham resultados concretos e integrados. Vale ressaltar que Salvador possui ainda uma vantagem proporcionada pelo seu potencial turístico tão fortemente diversificado, onde poucas são as cidades que podem desfrutar da existência conjunta de atrativos nos segmentos de turismo cultural, sol e praia negócios, turismo e lazer náutico.

Salvador, por esta razão, oferece plenas condições de vir a se consolidar como uma das grandes capitais culturais e turísticas, não só do Brasil, mas de alcance internacional, atraindo, dessa forma, importante parcela dos fluxos financeiros privados para investimentos em novos equipamentos turísticos e em outros setores afins da Economia Criativa, Equipamentos Esportivos e de Eventos.

Os investimentos que deverão ser realizados com os recursos oriundos do PRODETUR Nacional se justificam, evidentemente, pela urgência em se viabilizar as intervenções necessárias para a adequada estruturação do turismo em Salvador, investimentos estes que serão realizados com o objetivo de tornar a sua oferta mais diversificada e qualificada, atraindo e fidelizando visitantes nacionais e estrangeiros, e, desta forma, assegurando um objetivo maior que é o de poder propiciar novas oportunidades de emprego e abertura de novos negócios a uma grande parte de sua população. Destaca-se ainda o alinhamento estratégico do PRODETUR Salvador com o PRODETUR Nacional Baía de Todos-os-Santos, programa este em curso pelo Governo Estadual, e de outras fontes de financiamento como as do Ministério do Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

Salvador enfrenta sérios problemas sociais e de infraestrutura urbana que constroem o pleno aproveitamento de todo o seu potencial turístico. Em 2011, segundo dados divulgados pelo IBGE referentes ao Produto Interno Bruto dos municípios brasileiros, Salvador, com um PIB de R\$ 38,8 bilhões, perdeu quatro posições no ranking nacional, caindo da 8ª para a 12ª posição em um período de três anos.

A perda de dinamismo e competitividade da economia soteropolitana nos últimos dez anos pode ser verificada em diversos setores econômicos, mas, sobretudo, no turismo. O reflexo desse declínio pode ser constatado, por exemplo, no fluxo de turistas estrangeiros que Salvador recebeu por via marítima, apenas 5,1 mil, quantidade essa inferior a de outras capitais nordestinas.

Ao lado desses fatores restritivos ao desenvolvimento do turismo em si, observa-se que a atividade turística, em Salvador, ainda não gerou em sua totalidade o seu efeito multiplicador sobre outros setores econômicos locais. Acontece, ainda hoje, o turismo como uma atividade importadora de bens e serviços, o que resulta em baixa captura para a economia local dos gastos dos turistas e das empresas de turismo.

A superação dessa realidade passa, portanto, pelo desenvolvimento e pleno aproveitamento da atividade cultural e turística, pois, como foi dito anteriormente, Salvador, por sua diversidade cultural, sua história e localização geográfica, pode e deve apoiar-se nesses vetores de crescimento, vetores esses que criarão, por sua vez, diversas oportunidades econômicas para outras atividades e setores correlatos no âmbito da produção associada ao turismo e da economia criativa.

Cabe destacar que os investimentos pretendidos para a capital estão diretamente ligados ao desenvolvimento turístico através da inclusão social, que pode ser alcançada por duas vias: a da produção, por meio da criação de novos postos de trabalho, ocupação e renda, e a do consumo, com a absorção de novos turistas no mercado nacional e internacional.

2.1. Operação de Crédito Externa BID / PRODETUR Nacional – Salvador

A operação pretendida está abaixo discriminada:

Origem dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Valor: US\$ 52.512.340, 00

Modalidade do financiamento: Empréstimo para Projetos Específicos

Taxa de juros: Taxa de juros LIBOR em USD para 3 meses + margem de captação do BID + margem de empréstimo variável do BID.

Taxa de comissão de compromisso: 0,25% a.a., com base no saldo a desembolsar

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

2.2 Fonte de Financiamento

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, agência multilateral de crédito que tem apoiado os investimentos no setor de turismo no Brasil, desde a década de 1990, oferece um programa de crédito que apresenta vantagens para o modelo pretendido pela Prefeitura de Salvador, tais como: processos mais ágeis de preparação pelo conhecimento acumulado através das diversas etapas já realizadas do PRODETUR, menor custo e maior autonomia de execução para os mutuários.

Neste sentido, a cidade do Salvador reconhece como principal vantagem, o uso da linha de crédito PRODETUR NACIONAL em detrimento de outras fontes de financiamento disponíveis, devido ao fato desse agente de fomento já ter financiado ações no Estado da Bahia e na cidade de Salvador, através do PRODETUR NORDESTE I E II e, atualmente em curso, o PRODETUR NACIONAL para a zona turística da Baía de Todos-os-Santos. Desta forma este PRODETUR SALVADOR, através do BID, trará uma garantia do seu conhecimento prévio do município de Salvador e a certeza de uma sinergia dentre as ações previstas e já realizadas, além de uma maior celeridade nas análises e a garantia de que não haverá superposição de ações.

2.3 Fontes Alternativas de Financiamento

Entendemos não haver outra fonte alternativa de financiamento, com a mesma característica e função em relação ao conjunto de ações a serem executadas, assim como conhecimento prévio e sinergia com ações do PRODETUR-BID

Registre-se inicialmente que o financiamento de ações do PRODETUR de forma integrada para projetos de interesse do turismo vem sendo praticado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com maior histórico de contratos celebrados

Alie-se a isso, o fato de que a modalidade do contrato de financiamento prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população de Salvador.

2.4. Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Município de Salvador

Considerando a modalidade do financiamento, a PMS terá a oportunidade de optar pelo financiamento em moeda local, potencializando a capacidade de gerenciar as exposições, adequar os fluxos de caixa dos projetos, escolher a taxa de juros (baseada na LIBOR de 3 meses denominada em dólar) ou mudar a base da taxa de juros do empréstimo – da LIBOR para fixa ou vice-versa, além de ter opções flexíveis de pagamento, podendo adaptar período de carência, montante e tipo de esquema de amortização.

Isso ensejaria a contratação do empréstimo com um perfil mais alongado, utilizando uma taxa menor quando comparada a outras operações celebradas pela Prefeitura. Nossa dívida é indexada, de um modo geral, pela SELIC (em torno de 14% a.a.). A taxa de juros do BID hoje gira em torno de 4,2% a.a., portando menor que o custo médio da dívida municipal.

Comparando o valor da operação com o saldo devedor da dívida chega-se a um acréscimo de cerca de 12%.

Essas características permitem que o pagamento da dívida se efetive dentro dos limites de endividamento previstos em legislação, sem comprometer o valor atual da dívida pública do Município de Salvador.

3. POPULAÇÃO BENEFICIADA

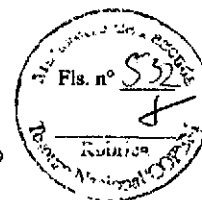
As ações do PRODETUR Salvador referem-se a uma estratégia global de desenvolvimento do turismo, beneficiando os 2,9 milhões de habitantes da capital, além da totalidade dos turistas nacionais e internacionais que visitam a cidade anualmente (cerca de 4,2 milhões de turistas).



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Parecer Técnico

Secretaria de Cultura e Turismo
Programa Nacional de Desenvolvimento do
Turismo – PRODETUR SALVADOR



Como beneficiário direto considera-se os turistas, a população da cidade de Salvador, o seu contingente da população economicamente ativa e desempregada, os atores que compõem o *trade* turístico soteropolitano, os gestores públicos que serão partícipes dos programas de capacitação, as comunidades afrodescendentes incluídas nos programas voltados à promoção da inclusão econômica, social e cultural.

No que se refere a inclusão social, o programa terá uma série de ações específicas destinadas a fomento e inclusão da população afro-brasileira na cadeia de valor do turismo e outras ações transversais dispostas em outros componentes que permitirão a efetiva implementação e garantia de aumento de renda e geração de trabalho principalmente para essa parcela da população com grande enfoque em jovens e mulheres.

Indiretamente beneficiados encontram-se os produtores culturais, grupos artísticos, artesãos, além de outros *stakeholders* que atuam em segmentos influenciados pelo turismo como aqueles que compõem a economia criativa.

A realização desse programa, portanto, permitirá a ampliação das oportunidades de trabalho, seja através de emprego ou de empreendedorismo, para uma grande parcela da população envolvida direta e indiretamente com o setor, através da requalificação da infraestrutura geral para o turismo receptivo no município e das ações de capacitação, formação e aperfeiçoamento profissional.

4. AÇÕES DO PRODETUR SALVADOR

O reposicionamento da importância do turismo na economia de Salvador passa por setores com alto potencial de desenvolvimento e identificados com a cultura local. Segmentos da economia criativa deverão ser priorizados no sentido do fortalecimento ao seu desenvolvimento, e, iniciativas estratégicas tais como qualificação de mão de obra, investimentos em infraestrutura, atração de empresas e investidores, proporcionarão o crescimento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Sendo assim, a Prefeitura de Salvador propõe a sua participação no PRODETUR NACIONAL, incluindo os seguintes componentes estabelecidos pelo Manual Operacional do Programa (MOP) e ações correspondentes:

4.1. COMPONENTE DO PRODUTO TURÍSTICO: Competitivo e Socialmente inclusivo

Este componente está voltado para o incentivo aos produtos de turismo cultural e de sol e praia, em Salvador com comprado e significativo potencial turístico, mediante a valorização das principais atrações turísticas que são bens públicos e a estruturação de cadeias de valor competitivas e socialmente inclusivas da comunidade afrodescendente. Com esse fim em vista, o componente financiará investimentos em:

- Adequação turística de praias, praças, ruas e mercados tradicionais;
- Modernização de museus implantados em edificações tombadas;
- Desenvolvimento de um sistema comum de gestão de qualidade e marketing para os equipamentos e espaços culturais implantados;
- Sinalização e interpretação turística;
- Assistência técnica e capacitação de recursos humanos e de gestão empresarial presentes em Atividades Características do turismo para sustentabilidade, inovação, melhoria da qualidade, certificação e formalização do emprego;
- Identificação de oportunidades e apoio para o desenvolvimento de novos produtos turísticos baseados na cultura afro-brasileira;
- Ações de melhoria da segurança turística através da capacitação e aquisição de sistema tecnológico adequado.

4.2. COMPONENTE: MARKETING TURÍSTICO

Este componente visa a melhorar o posicionamento turístico de Salvador como destino cultural e de sol e praia, procurando aumentar a proporção de turistas de lazer que visitem a cidade influenciados pela promoção turística. Para isso, o componente financiará os seguintes investimentos:

- Elaboração de um plano estratégico de marketing turístico para Salvador, que incluirá o reforço da imagem dos produtos destacando seu potencial cultural, sol e praia;
- Implantação das ações prioritárias do Plano;
- Capacitação dos agentes de marketing nos mercados emissores alvo, nacionais e internacionais.

4.3. COMPONENTE: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA GESTÃO TURÍSTICA

Este componente visa fortalecer a capacidade de gestão do turismo no nível municipal favorecendo a atuação do COMTUR, incentivando uma maior participação da comunidade Soteropolitana. Para isso, o componente financiará investimentos em:

- Elaboração de um plano de fortalecimento institucional das administrações municipais e conselhos participativos chaves para a atividade turística;
- Implantação do referido plano, mediante assistência técnica, equipamentos e capacitação;
- Desenho e implantação de ferramentas modernas e informatizadas para levantamento, análise e difusão de estatísticas municipais sobre o impacto socioeconômico do turismo, com detalhamento, quando possível, por raça e gênero (Fortalecimento da estrutura de pesquisa e monitoramento - Observatório do Turismo).
- Implantação de sistema interativo de comunicação com turista (Mediante a modernização do sistema municipal de informação e orientação para o turista incluindo inovação tecnológica dos centros de atenção ao turista);
- Elaboração de estratégias de desenvolvimento do turismo para novas áreas turísticas emergentes do município;
- Assistência técnica e capacitação da administração municipal para o desenho, execução, controle e supervisão de Aliança Público Privadas para o Desenvolvimento (APPD) em investimentos turísticos e incentivo a investimentos turísticos privado.

4.4. COMPONENTE: GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Este componente visa a melhoria da gestão ambiental no setor de turismo, através da melhoria da gestão dos resíduos sólidos e à gestão do litoral nas áreas turísticas que serão beneficiadas pelas obras do Componente do Produto Turístico. Em relação à gestão de resíduos sólidos, o componente financiará investimentos em:

- Ações de melhoria e gestão de resíduos sólidos nas áreas de intervenção (containers subterrâneos e de coleta seletiva para melhor disposição temporal dos resíduos sólidos nas ruas);
- Programa de conscientização socioambiental (campanhas de educação ambiental sobre gestão de resíduos sólidos junto à população, turistas e setor privado);

- Assistência técnica e equipamento de apoio as cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- Elaboração de plano de adaptação às mudanças climáticas e de gestão costeira de Salvador e apoio à sua implementação;
- Recuperação da vegetação nativa em áreas turísticas, com valor natural especial, ou protegida da costa;
- Apoio para certificação ambiental de praias turísticas;
- Desenho e implantação de procedimentos técnicos e normativos para o licenciamento e a fiscalização ambiental de obras.

4.5. Os Investimentos Estão Assim Agrupados

Neste sentido, os investimentos no PRODETUR-SALVADOR estão assim agrupados:

(em milhões de US\$)

COMPONENTES	BID	PMS - Contrapartida Local	Total	%
Custos diretos. Componentes:	46,100	52,320	98,420	93,71
1. Produto competitivo e socialmente inclusivo	41,650	39,910	81,560	77,65
2. Marketing turístico	2,000	3,300	5,300	5,05
3. Fortalecimento institucional para a gestão turística	1,650	4,450	6,100	5,81
4. Gestão ambiental	0,800	4,660	5,460	5,20
Administração: Acompanhamento, avaliação e auditorias	6,412	0,192	6,604	6,29
TOTAL	52,512	52,512	105,024	100
%	50	50	100	

Tabela 4.5 – Investimentos PRODETUR SALVADOR

4.5.1 – Investimentos Transversais

Destacamos que dentro dos investimentos acima propostos, 15% estarão sendo destinados a ações transversais e em especial àquelas relacionadas a projetos específicos que visam a

qualificação, aprimoramento e desenvolvimento, bem como a sustentabilidade social, através da inclusão econômica de afro-brasileiros, principalmente de mulheres.

5. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

5.1 Retorno econômico do programa

O retorno econômico do programa de investimentos do PRODETUR-Salvador foi avaliado através de indicadores de projetos, em particular do cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto para os diferentes cenários, e dos respectivos Valores Presentes Líquidos (VLP), utilizando-se uma taxa de desconto de 12% ao ano. A seguir, apresentam-se os critérios utilizados para a definição dos custos e benefícios do projeto.

5.2 O Custo do projeto

O investimento total previsto no projeto do PRODETUR-Salvador será de US\$ 105.024.680,00 milhões, ao longo do período de implantação do projeto. A partir de 2020 o custo de manutenção foi estimado pela SECULT e outras secretarias para os investimentos em infraestrutura do projeto (orlas, museus, etc.) e alcança um valor aproximado a 5% do valor total do investimento.

Município do Salvador propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, com um volume de investimentos que totaliza US\$ 105.024.680,00 (cento e cinco milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta dólares americanos) valor este que compreende um montante de financiamento do BID da ordem de 50%, ou seja, US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares americanos), de acordo com valor aprovado na Carta Consulta a COFLEX.

Considerando a situação exposta e os benefícios que trará à população, entende-se que a implantação do PRODETUR SALVADOR será de grande importância para o desenvolvimento da atividade turística, uma vez que, com a implantação desses projetos estruturantes, tendo como foco a valorização da cultura e revitalização da infraestrutura, o município de Salvador fará um resgate da sua identidade, aspecto esse que vem de degradando por conta da falta de autoestima da população em geral e, sobretudo, alcançar a sua meta principal de gerar emprego e renda à população soteropolitana.

5.3 A projeção das receitas com o projeto (despesas incrementais com turismo)

Para a análise de benefícios do projeto, assumiu-se que os benefícios do PRODETUR-Salvador advirão com o aumento dos dispêndios dos turistas na região metropolitana de Salvador. Para a estimativa destes gastos incrementais, um módulo de simulação foi desenvolvido o total do dispêndio do turismo de lazer é função do número de visitantes, do período médio de permanência dos turistas na região, e do consumo médio “per capita” dos turistas. Os valores médios para estas variáveis podem ser vistos na tabela 5.3.

Número de turistas de lazer ¹	978.639
Tempo médio de permanência dos turistas de lazer (dias)	5,99
Gasto diário “per capita” dos turistas de lazer (R\$)	145,49
Dispêndio total dos turistas de lazer (R\$ milhões)	852,86

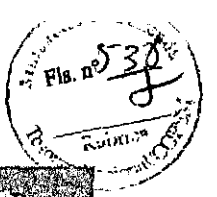
Tabela 5.3. Informação de referência para os visitantes.

5.4 Resultados Esperados

Os resultados referentes aos valores da Taxa Interna de Retorno (TIR) e do Valor Presente Líquido dos diversos cenários desenvolvidos para o estudo podem ser vistos nas tabelas 5.4. Fonte de referência não encontrada. 1 e 5.4.2 respectivamente. Em todos os cálculos utilizou-se uma taxa de desconto de 12% ao ano.

Em termos econômicos, a análise das simulações com base nos multiplicadores da Matriz de Contabilidade Social - SAM desenvolvidos para o estudo, mostram que o aumento do gasto turístico, considerando-se um cenário conservador (aumento de 10% no gasto médio “per capita” e de 8% na permanência média dos turistas de lazer) tem um impacto positivo de 1,35% na renda das famílias da região metropolitana de Salvador, com uma geração de 7.683 empregos formais, dos quais 6.791 são para afrodescendentes e 3.366 são empregos gerados para mulheres. Este mesmo cenário resulta em um Valor Presente Líquido de R\$258,1 milhões, e uma Taxa Interna de Retorno de 26%. Uma parcela elevada dos ganhos em termos de emprego decorrentes dos projetos do PRODETUR Salvador incide sobre a população de não-brancos (ou afrodescendentes, 88.4% do emprego gerado, conforme tabela 5.4.3.

¹ A SECULT estimou que o número total de turistas em Salvador em 2012 foi em torno de 3.741.000, sendo que os turistas de lazer foram estimados em 26,1% deste total.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Parecer Técnico
Secretaria de Cultura e Turismo
Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR SALVADOR

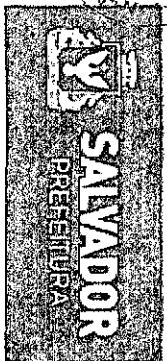
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Incremento de Receita	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita de Receita 1	0	0	0	14.314.493,42	28.424.956,47	42.643.479,70	56.857.672,53	71.072.666,16	85.286.956,40	99.501.959,60	113.716.959,60	127.931.959,60	142.146.959,60	156.361.959,60	170.576.959,60	184.791.959,60
Receita de Receita 2	0	0	0	12.302.490,06	24.604.800,13	36.907.200,19	49.209.600,26	61.511.950,32	73.814.300,39	86.116.650,46	98.419.000,53	110.721.350,59	123.023.700,66	135.326.050,73	147.628.400,79	160.930.750,86
Receita de Receita 3	0	0	0	19.935.217,89	39.870.435,79	59.805.653,68	79.740.871,58	99.676.089,47	119.611.307,37	139.546.525,26	159.481.743,15	179.416.961,04	199.352.178,93	219.287.396,82	239.222.614,71	259.157.832,60
Receita de Receita 4	0	0	0	27.235.501,54	54.471.003,08	81.706.504,62	108.941.006,16	136.176.507,70	163.412.009,24	190.647.510,78	217.883.012,32	245.118.513,86	272.354.015,40	299.589.516,94	326.825.018,48	354.060.520,02
Receita de Receita 5	0	0	0	29.382.464,76	58.764.929,52	88.147.394,28	117.530.786,04	146.913.177,80	176.295.569,56	205.677.961,32	235.060.353,08	264.442.744,84	293.825.136,60	323.207.528,36	352.589.920,12	381.971.311,88
Receita de Receita 6	0	0	0	26.516.591,47	53.033.182,94	79.549.365,41	106.065.547,88	132.581.730,35	159.097.912,82	185.614.095,29	212.130.277,76	238.646.460,23	265.162.642,69	291.678.825,16	318.195.007,63	344.711.190,09

Fluxo de Caixa	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Centro 1	-34.669.785,24	-35.004.679,35	-86.674.465,50	-89.794.455,49	-40.910.586,01	30.566.335,46	44.760.851,95	58.953.344,93	73.205.838,16	87.458.331,15	101.710.824,14	115.963.317,13	130.215.810,12	144.468.303,11	158.720.796,10	172.973.289,09
Centro 2	-34.669.785,24	-35.004.679,35	-86.674.465,50	-89.794.455,49	-40.910.586,01	30.566.335,46	44.760.851,95	58.953.344,93	73.205.838,16	87.458.331,15	101.710.824,14	115.963.317,13	130.215.810,12	144.468.303,11	158.720.796,10	172.973.289,09
Centro 3	-34.669.785,24	-35.004.679,35	-86.674.465,50	-89.794.455,49	-40.910.586,01	30.566.335,46	44.760.851,95	58.953.344,93	73.205.838,16	87.458.331,15	101.710.824,14	115.963.317,13	130.215.810,12	144.468.303,11	158.720.796,10	172.973.289,09
Centro 4	-34.669.785,24	-35.004.679,35	-86.674.465,50	-89.794.455,49	-40.910.586,01	30.566.335,46	44.760.851,95	58.953.344,93	73.205.838,16	87.458.331,15	101.710.824,14	115.963.317,13	130.215.810,12	144.468.303,11	158.720.796,10	172.973.289,09
Centro 5	-34.669.785,24	-35.004.679,35	-86.674.465,50	-89.794.455,49	-40.910.586,01	30.566.335,46	44.760.851,95	58.953.344,93	73.205.838,16	87.458.331,15	101.710.824,14	115.963.317,13	130.215.810,12	144.468.303,11	158.720.796,10	172.973.289,09
Centro 6	-34.669.785,24	-35.004.679,35	-86.674.465,50	-89.794.455,49	-40.910.586,01	30.566.335,46	44.760.851,95	58.953.344,93	73.205.838,16	87.458.331,15	101.710.824,14	115.963.317,13	130.215.810,12	144.468.303,11	158.720.796,10	172.973.289,09
IR	11.442%															
Centro 1	8.384%															
Centro 2	12.392%															
Centro 3	25.953%															
Centro 4	27.817%															
Centro 5	25.285%															
Centro 6																

Tabela 5.4.1 - Fluxo de Benefícios e Taxa Interna de Retorno.

Valor presente líquido	0,12															
Taxa de desconto 12%	47.552.209,41															
Centro 1	35.032.475,84															
Centro 2	35.683.051,14															
Centro 3	32.540.824,73															
Centro 4	33.023.611,22															
Centro 5	32.434.844,13															
Centro 6																
Incremento mínimo no Cenário 4	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Fluxo líquido	34.669.785,24	-35.004.679,35	-86.674.465,50	-89.794.455,49	-40.910.586,01	30.566.335,46	44.760.851,95	58.953.344,93	73.205.838,16	87.458.331,15	101.710.824,14	115.963.317,13	130.215.810,12	144.468.303,11	158.720.796,10	172.973.289,09
Fluxo líquido	12,0%															

Tabela 5.4.2. Valor Presente Líquido e Valor Mínimo do Fluxo de recursos para tornar viável o projeto do Cenário 4.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Parecer Técnico
Secretaria de Cultura e Turismo
Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR SALVADOR

Ano	Y2016	Y2017	Y2018	Y2019	Y2020	Y2021	Y2022	Y2023	Y2024	Y2025	Y2026	Y2027	Y2028	Y2029	Y2030	Y2031	Total
Gênero																	
1 Masc	0	0	0	66	133	202	271	341	413	413	413	413	413	413	413	413	4317
2 Fem	0	0	0	52	104	157	211	266	322	322	322	322	322	322	322	322	3366
Total	0	0	0	118	238	359	483	608	735	735	735	735	735	735	735	735	7683
Raça																	
1 Branco	0	0	0	14	28	42	56	71	85	85	85	85	85	85	85	85	892
2 Outro	0	0	0	104	210	317	426	537	649	649	649	649	649	649	649	649	6791
Total	0	0	0	118	238	359	483	608	735	735	735	735	735	735	735	735	7683
Total																	Total

Tabela 5.4.3. Variação esperada no emprego decorrente do incremento esperado no gasto turístico de lazer no PRODETUR-Salvador.

Fonte: resultados da pesquisa BID

O incremento total da renda das famílias decorrente do aumento do gasto turístico de lazer esperado no PRODETUR Salvador seria de R\$18,1 milhões em 2018, R\$36,5 milhões em 2019 e R\$55,2 milhões em 2020, totalizando R\$109,8 milhões até 2020. Até o ano de 2030 o ganho esperado em termos de renda familiar seria de R\$ 1, 181.6 milhões. Verifica-se ainda que os ganhos estão distribuídos entre as famílias de diferentes classes de renda, com uma expressiva parcela dos ganhos (52.5%) aparecendo em famílias com renda familiar até cinco salários mínimos, que são as famílias de renda mais baixa.

A realização dos investimentos programados no Prodetur Salvador terá como principal contribuição a geração de renda e de novos postos de trabalho para os agentes envolvidos, ao mesmo tempo em que aumentará o número de visitantes e a permanência na cidade do Salvador, gerando expressivos ganhos nas receitas das atividades vinculadas ao turismo.

Os indicadores dos fluxos anuais resultantes dos ajustes produzidos pelos investimentos e outras ações programadas neste PRODETUR nos vários cenários admitidos, irão gerar importantes efeitos sobre o PIB da capital, atribuindo uma tendência crescente ao longo do tempo, à medida que se completam as demais etapas do Programa e se consolidam os resultados anteriormente alcançados.

A tabela seguinte mostra os dados da linha de base da análise, bem como a previsão de metas estabelecidas para o ano de 2021.

Indicadores de Resultado	Linha de Base	Meta
<u>Objetivo do Programa</u>	<u>Ano 2014:</u>	<u>Ano 2021:</u>
Aumento dos empregos formais de afro-descendentes e mulheres na área beneficiada pelo programa	45.454 empregos formais totais nas atividades de turismo no município de Salvador	Aumento de 715 empregados formais totais nas ACTs no município de Salvador
<u>Indicador</u>		
Número de empregados formais afro-descendentes nas Atividades Características do Turismo (ACTs) nas áreas beneficiadas	15.454 empregos formais de afro-descendentes nas atividades de turismo no município de Salvador.	632 empregados formais afro-descendentes em ACTs adicionais como resultado direto do programa
Número de empregados formais mulheres nas Atividades Características do Turismo (ACTs) nas áreas beneficiadas	5.454 empregos formais de mulheres nas atividades de turismo no município de Salvador (<u>Fonte:</u> RAIS)	313 empregados formais mulheres em ACTs adicionais como resultado direto do programa <u>Fonte:</u> Avaliação econômica ex ante do Programa (Cenário 4) <u>Meio de verificação:</u> Avaliação ex post do programa. Dados da RAIS.
<u>Propósito do Programa</u>	<u>Ano 2014</u>	<u>Ano 2021</u>
Aumento do gasto turístico	Turistas de lazer: R\$ 145.49	Turistas de lazer: R\$160,76
<u>Indicador</u>		
Gasto medio "per capita" diario do turista de lazer na área beneficiaria do programa (município de Salvador)	<u>Fonte:</u> Avaliação Econômica ex ante do Programa; Pesquisas de turismo receptivo e doméstico da SECULT.	<u>Fonte:</u> Avaliação econômica ex ante do Programa (Cenário 4) <u>Meios de verificação:</u> Pesquisas de turismo receptivo e doméstico da SECULT; Avaliação "ex post" do Programa.

Tabela 5.4,4 - Indicadores de resultados do PRODETUR Salvador

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PRODETUR SALVADOR - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	Componente/Descrição da Ação	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Componente 1. Produto Turístico: competitivo e socialmente inclusivo						
1.1	Criação do Museu Casa da História de Salvador restauração do patrimônio histórico,					
1.2	Museu Forte Santa Maria/Pierre Verger, requalificação do forte					
1.3	Museu do Forte São Diogo/Canybé, requalificação do forte,					
1.4	Desenvolvimento do sistema comum de qualidade para a rede de museus e espaços culturais da Prefeitura de Salvador,					
1.5	Melhorias urbanas Centro Antigo - Av. Sete de Setembro					
1.6	Urbanização do Rio Vermelho					
1.7	Requalificação do Mercado de Peixe/Rio Vermelho,					
1.8	Requalificação da orla no trecho Stella Maris / Flamengo / Ipitanga					
1.9	Urbanização Orla Itapua					
1.10	Ações de melhoria da segurança turística					
1.11	Sinalização turística e ações relacionadas que facilitem a visita turística					
1.12	TURISMO ÉTNICO-AFRO-BRASILEIRO, produtos e experiências					
1.13	Apoio e fomento ao empreendedorismo e sustentabilidade dos serviços informais vinculados ao turismo nas áreas de intervenção do PROGRAMA					
1.14	QUALISSA, Desenvolvimento do Programa de Certificação de serviços turísticos do mercado formal					
1.15	Requalificação Barra-Ordina					
Componente 2. Comercialização turística						
2.1	Promoção Salvador com foco em turismo cultural e de sol e praia					
2.2	Capacitação dos agentes do turismo nos principais mercados emissores para a venda do produto Salvador					
Componente 3. Fortalecimento institucional						
3.1	Diagnóstico e plano de necessidades de fortalecimento institucional do município – enfoque: planejamento e gestão turística (SECULT, FGM, SALTUR, SEMUR, SEMPS, SEMOP, FMLF, SUCOM E Conselhos Participativos)					
3.2	Fortalecimento institucional conforme plano de necessidades. Conforme Diagnóstico item 3.1					
3.3	Fortalecimento da estrutura de pesquisa e monitoramento - Observatório do Turismo					
3.4	Sistema Interativo de Comunicação com o turista - Conceitualização					
3.5	Elaborar um plano desenvolvimento turístico sustentável para destinos emergentes. Ilha de Maré					
3.6	Reestruturação dos Postos de Informação do Elevador Lacerda, Mercado Modelo para transformá-los em CAT's - pequenas reformas e ajustes físico dos espaços					
3.7	Diagnóstico e Plano de Fortalecimento do Comitê de PPP e Município					
3.8	Apoio para incentivar investimentos privados (estudos, desenhos, projetos executivos, captação de investidores)					
Componente 4. Gestão Ambiental						
4.1	MANEJO DE RESÍDUOS: Ação para melhorar a limpeza e gestão de resíduos sólidos nas 3 áreas de intervenção Compra e instalação de containers subterrâneos para resíduos nas áreas de intervenção do Programa					
4.2	Desenvolvimento de Campanha de educação ambiental de resíduos sólidos nas áreas de intervenção do Programa					
4.3	Programa Implantação de campanhas de educação ambiental de resíduos sólidos nas áreas de intervenção do Programa					
4.4	Assistência Técnica a cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas áreas de intervenção do Programa					
4.5	Elaboração de plano de mudanças climáticas do Município de Salvador					
4.6	Plano de gerenciamento costeiro de Salvador					
4.7	Elaborar Plano de revitalização ambiental e turística de áreas protegidas e/ou áreas de especial valor/interesse natural nas 3 áreas turísticas, através do replanto da vegetação nativa					
4.8	Assistência Técnica para a certificação de praias (p. ex. Certificação Bandeira Azul)					
4.9	Elaboração de normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização ambiental do Município de Salvador					
4.9	Apoio para estruturação e implementação do sistema de indicadores e monitoramento social e ambiental do turismo de Salvador					
Administração do Programa						
SECULT	Gestão da UCP (Capacitação/magens, etc. necessários para o fortalecimento institucional da UCP)					
	Implantação ou melhoramento do sistema de gestão do Programa					
	Apoio ao gerenciamento do Programa					
	Supervisão das obras					
	Avaliação do Programa (avaliação intermediária, final e de impacto)					
	Auditoria externa					
	Elaboração da AAE					

Atestado REX/PMS, 24/05/2016

7. CONCLUSÃO

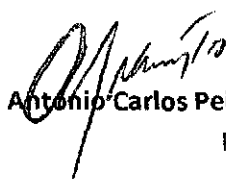
Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador, 23 de novembro de 2016.



Érico Pina Mendonça Junior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

De acordo



Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.653 /2014

LEI Nº 8.652 /2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito externo no montante de até R\$ 52.512.360,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais, capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR), no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contragarantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para implementação das ações do PRODETUR, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. NETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 04 de setembro de 2014

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGO	GRAU	QUANTIDADE	VINCULAÇÃO
Coordenador Geral	68	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Assessor Técnico	67	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Assistente Técnico	67	01	Casa Civil
Coordenador Suporte Técnico	66	02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Assistente Gestão Financeira	64	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Secretaria Administrativa	63	02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao BNDES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome do Município de Salvador, operações de crédito e financiamento na linha de crédito do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, até o valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), observada a disponibilidade legal vigente para contratação de operações de crédito e de acordo com as normas e condições específicas e aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irrefratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156 e 158 e a alínea "b" do inciso I e o parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos indicados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato firmado.

§ 3º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 4º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente, mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, na qual serão afetados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 5º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares, no montante necessário à realização do projeto, com os recursos provenientes do BNDES, da contrapartida e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para implementação do PMAT, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 04 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

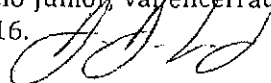
ANEXO ÚNICO

Cargo	Grau	Quantitativo	Vinculação
Gerente Geral	58	1	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Gerente	57	2	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
		4	Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
		6	Casa Civil
Total		13	

Frederico Jungblut Bodur
Analista de Finanças e Controle
SIAPE 2103223

CERTIDÃO

Certificamos em atendimento à solicitação formulada pelo Ilmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto – Prefeito do Município de Salvador, autuada neste **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, sob nº 10.292-16 e por delegação do Presidente desta Corte de Contas, que o **último exercício analisado** corresponde ao ano de **2014**, do que resultou o Parecer Prévio nº 08171-15 publicado no DOE de 02/06/2016, que opinou pela **aprovação, porém com ressalvas**, das contas do referido Município, registrando que o Município em questão, **cumpriu** as exigências constantes do art. 20 e do art. 23, tendo em vista que o percentual verificado com a despesa total com pessoal do Poder Executivo (R\$1.881.204.664,88), em relação à respectiva Receita Corrente Líquida - RCL (R\$4.683.247.949,64), foi 40,17% e ao Poder Legislativo, a despesa total com pessoal, em relação à mesma RCL, foi 2,40%. **Certificamos, ainda**, conforme dados do Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2014, que a receita tributária efetivamente arrecadada foi de (R\$ 2.003.688.192,83), ficando a menor em 19,37 % da sua previsão (R\$ 2.485.161.000,00). Consoante o Parecer Prévio mencionado, as aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde (R\$560.264.329,33) foram correspondentes a 16,91%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB art. 198 da CF/88, **atendendo** dessa forma ao art. 77, inciso III, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que o valor mínimo a ser aplicado seria de 15%. Quanto à educação o Município aplicou o equivalente a 25,52%, (R\$ 595.400.734,70) de suas receitas e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, **atendendo** o art. 212 da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%. Em referência ao Fundeb, **houve cumprimento** do art. 22, da Lei nº 11.494/07, uma vez que foram aplicados 93,15% dos recursos originários desse Fundo, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, de forma que a aplicação mínima exigida é de 60%. No que diz respeito à dívida consolidada líquida do município, **houve observância** do disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40, de 20.12.2001, do Senado Federal, se o seu montante situou-se abaixo do limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida. **Certificamos que, em relação às contas do exercício de 2015, não analisadas até o presente momento e**, consoante à publicação do 6º Bimestre de 2015 (publicada em 29/01/2016, republicada em 20/05/2016 e não analisado até o momento), as aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde foram correspondentes a 18,71%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB art. 198 da CF/88, **atendendo** dessa forma ao art. 77, inciso III, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que o valor mínimo a ser aplicado seria de 15%. Quanto à educação o Município aplicou o equivalente a 26,93%, de suas receitas e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, **atendendo** o art. 212 da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%. Em referência ao Fundeb, **houve cumprimento** do art. 22, da Lei nº 11.494/07, uma vez que foram aplicados 90,94% dos recursos originários desse Fundo, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, de forma que a aplicação mínima exigida é de 60%. Por fim, **certificamos ainda que, em relação às contas do exercício de 2016, não analisadas até o presente momento e**, consoante à publicação do 4º Bimestre de 2016 (publicada em 29/09/2016), as aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde foram correspondentes a 17,91%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB art. 198 da CF/88, **atendendo** dessa forma ao art. 77, inciso III, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que o valor mínimo a ser aplicado seria de 15%. Quanto à educação o Município aplicou o equivalente a 26,50%, de suas receitas e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, **atendendo** o art. 212 da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%. Em referência ao Fundeb, **houve cumprimento** do art. 22, da Lei nº 11.494/07, uma vez que foram aplicados 96,25% (tudo conforme publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2016, publicado em 29/09/2016, não analisado até o momento) dos recursos originários desse Fundo, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, de forma que a aplicação mínima exigida é de 60%. A presente certidão digitada e assinada pelo Chefe da DPCA – Bartolomeu B. Lordelo Júnior, vai encerrada pelo Diretor da 3ª DCE – Dimas Sousa Gomes. Salvador, 07 de outubro de 2016.



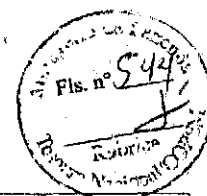
Dimas Sousa Gomes
Diretor da 3ª DCE
Cad. 217.422



Certificamos em atendimento à solicitação formulada pelo Ilmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto – Prefeito do Município de **Salvador**, autuada neste **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, sob nº **10.062-16** e por delegação do Presidente desta Corte de Contas, que o **último exercício analisado** corresponde ao ano de **2014**, do que resultou o Parecer Prévio nº **08171-15** publicado no **DOE de 02/06/2016**, que opinou pela **aprovação, porém com ressalvas**, das contas do referido Município, registrando que o Município em questão, **cumpriu** as exigências constantes do art. 20 e do art. 23, tendo em vista que o percentual verificado com a despesa total com pessoal do Poder Executivo (**R\$1.881.204.664,88**), em relação à respectiva Receita Corrente Líquida - **RCL** (**R\$4.683.247.949,64**), foi **40,17%** e ao Poder Legislativo, a despesa total com pessoal, em relação à mesma RCL, foi **2,40%**. Ressaltamos, inclusive, que o Município cumpriu o disposto no § 2º do art. 12/art. 167, inciso III da CF/88, art. 52 e no § 2º do art. 55, e no art. 11 caput, todos da Lei Complementar nº. 101/00. Quanto aos art. 33 art. 37 não existe registro de descumprimento. **Certificamos**, que, em relação ao exercício de **2015 (não analisado até a presente data)** e, com base na publicação do 3º Quadrimestre de 2015, publicada em 30/01/2016 republicada em 20/05/2016, **não auditada até o momento presente**, que o Município **cumpriu** as exigências constantes do art. 20 e do art. 23, tendo em vista que o percentual da despesa total com pessoal do Poder Executivo (**R\$2.180.199.613,77**), em relação à respectiva Receita Corrente Líquida - **RCL** (**R\$4.965.892.151,41**), foi **43,90%**, e ao Poder Legislativo, a despesa total com pessoal, em relação à mesma RCL foi de **2,41%**. Ressaltamos, inclusive, que o Município cumpriu o disposto no § 2º do art. 12/art. 167, inciso III da CF/88 e, no art. 11 caput da Lei Complementar nº. 101/00. **Certificamos ainda que, em relação às contas do exercício em curso de 2015, não analisadas até o momento e**, em referência às exigências previstas no art. 52 e no § 2º do art. 55, a publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de **2015 (não auditados)**, ocorreu na seguinte data: o 1º bimestre em 28/03/2015; o 2º bimestre em 27/05/2015 e o 3º bimestre em 29/07/2015; o 4º bimestre em 25/09/2015 republicado em 29/09/2015; o 5º bimestre em 27/11/2015 e o 6º bimestre em 29/01/2016 republicado em 20/05/2016. Já em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal (**não auditado**), também referente ao **exercício em curso de 2015 (não analisado)**, ocorreu na seguinte data: o 1º Quadrimestre ocorreu em 27/05/2015; o 2º Quadrimestre ocorreu em 25/09/2015 e o 3º Quadrimestre de 2015, publicada em 30/01/2016 republicada em 20/05/2016. **Certificamos**, que, em relação ao exercício de **2016 (não analisado até a presente data)** e, com base na publicação do 2º Quadrimestre de 2016, publicada em 29/09/2016, **não auditada até o momento presente**, que o Município **cumpriu** as exigências constantes do art. 20 e do art. 23, tendo em vista que o percentual da despesa total com pessoal do Poder Executivo (**R\$2.212.642.113,94**), em relação à respectiva Receita Corrente Líquida - **RCL** (**R\$5.242.561.353,93**), foi **42,21%**, e ao Poder Legislativo, a despesa total com pessoal, em relação à mesma RCL foi de **2,42%**. Ressaltamos, inclusive, que o Município cumpriu o disposto no § 2º do art. 12/art. 167, inciso III da CF/88 e, da Lei Complementar nº. 101/00. Por fim, **certificamos ainda que, em relação às contas do exercício em curso de 2016, não analisadas até o momento e**, em referência às exigências previstas no art. 52 e no § 2º do art. 55, a publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de **2016 (não auditados)**, ocorreu na seguinte data: o 1º bimestre em 30/03/2016, republicada em 21/05/2016, 2º bimestre em 25/05/2016, republicado em 30/05/16; o 3º bimestre em 28/07/2016 e o 4º bimestre em 29/09/2016. Já em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal (**não auditado**), também referente ao **exercício em curso de 2016 (não analisado)**, ocorreu na seguinte data: o 1º Quadrimestre ocorreu em 25/05/2016 e o 2º Quadrimestre em 29/09/2016. A presente certidão digitada e assinada pelo Chefe da DPCA – Bartolomeu B. Lordelo Júnior, vai encerrada pelo Diretor da 3ª DCE – Dimas Sousa Gomes. Salvador, 04 de outubro de 2016.

[illegible]

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO
Date: 2016.11.28 12:38:46 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Salvador

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Salvador

UF: BA

Número do PVL: 00000.000000/2028-40

Status: AT

Data de Protocolo: 14/10/2016

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 52.512.340,00

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Outros lançamentos**COFIEX**

Nº da Recomendação: 17/0105

Data da Recomendação: 09/05/2014

Data da homologação da Recomendação: 25/04/2014

Validade da Recomendação: 08/05/2016

Informe eventuais Resoluções que tenham alterado a Recomendação da COFIEX

Nº RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	VALIDADE RESOLUÇÃO
04/0270	16/03/2016	13/05/2017

Valor autorizado (US\$): 52.512.340,00

Contrapartida mínima (US\$): 52.512.340,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:TA767010

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

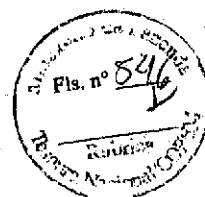
SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

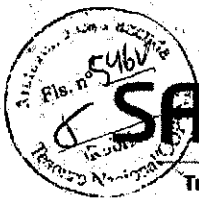


TESOURO NACIONAL



28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10



TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador - PRODETUR

Autorizações legislativas

NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
8652	05/09/2014	Dólar dos EUA	52.512.340,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR), no Município de Salvador

Taxa de Juros:

Taxa de Juros LIBOR em USD para 3 meses + Margem de Captação do BID + Margem de Empréstimo variável do BID.

A taxa de juros é definida semestralmente, tendo fechado em 1,18% a taxa aplicável ao 2º trimestre de 2015.

Demais Encargos: A comissão de crédito também tem seu percentual definido semestralmente, estando limitado a 0,75%. Desde o segundo semestre de 2008 tem se mantido em 0,25%. Incide sobre o valor contratado, ainda não desembolsado.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	16.039.648,00	1.410.000,00	0,00	27.854,37	27.854,37
2018	15.325.354,00	23.095.000,00	0,00	641.802,51	641.802,51
2019	7.395.000,00	13.085.000,00	0,00	868.937,02	868.937,02
2020	3.780.000,00	11.660.000,00	0,00	1.325.450,71	1.325.450,71
2021	9.972.340,00	3.282.340,00	0,00	1.666.070,91	1.666.070,91
2022	0,00	0,00	1.312.808,50	1.889.065,99	3.201.874,49
2023	0,00	0,00	2.625.617,00	1.980.187,22	4.605.804,22
2024	0,00	0,00	2.625.617,00	2.009.023,22	4.634.640,22
2025	0,00	0,00	2.625.617,00	1.990.457,13	4.616.074,13
2026	0,00	0,00	2.625.617,00	1.928.743,32	4.554.360,32
2027	0,00	0,00	2.625.617,00	1.855.886,69	4.481.503,69
2028	0,00	0,00	2.625.617,00	1.656.979,89	4.284.596,89
2029	0,00	0,00	2.625.617,00	1.603.078,87	4.228.695,87
2030	0,00	0,00	2.625.617,00	1.539.071,30	4.164.688,30
2031	0,00	0,00	2.625.617,00	1.466.785,63	4.092.402,63
2032	0,00	0,00	2.625.617,00	1.386.027,63	4.011.644,83
2033	0,00	0,00	2.625.617,00	1.117.373,56	3.742.990,56
2034	0,00	0,00	2.625.617,00	1.017.143,05	3.642.760,05
2035	0,00	0,00	2.625.617,00	912.250,16	3.537.867,16
2036	0,00	0,00	2.625.617,00	802.576,28	3.428.193,28
2037	0,00	0,00	2.625.617,00	687.992,77	3.313.609,77
2038	0,00	0,00	2.625.617,00	490.313,02	3.115.930,02
2039	0,00	0,00	2.625.617,00	377.859,72	3.003.476,72
2040	0,00	0,00	2.625.617,00	263.636,00	2.889.253,00
2041	0,00	0,00	2.625.617,00	147.600,20	2.773.217,20

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

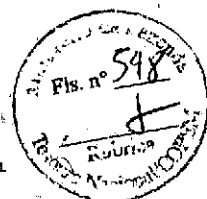
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	1.312.808,50	29.708,47	11.342.516,97
Total:	52.512.340,00	52.512.340,00	52.512.340,00	29.683.875,64	82.196.215,64



28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	160.028.719,28	0,00	0,00	160.028.719,28
2017	211.395.322,31	0,00	0,00	211.395.322,31
2018	74.702.400,00	0,00	0,00	74.702.400,00
2019	6.081.600,00	0,00	0,00	6.081.600,00
Total:	452.208.041,59	0,00	0,00	452.208.041,59

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	82.560.104,25	72.189.250,61	0,00	6.707.687,11	82.560.104,25	77.896.937,72
2017	85.263.730,86	72.192.104,48	0,00	24.940.286,69	85.263.730,86	97.132.391,17
2018	86.340.120,03	71.966.095,14	8.056.634,43	37.752.603,34	94.396.754,46	109.718.688,48
2019	88.320.255,05	71.340.002,92	14.310.215,39	39.873.147,53	102.630.470,44	111.013.150,45
2020	95.382.785,30	70.187.198,90	23.277.133,57	38.474.226,44	118.659.918,87	108.681.425,34
2021	101.585.734,82	68.407.087,37	24.896.636,75	36.116.054,36	126.482.371,57	104.523.141,73



28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	109.653.120,40	65.887.930,45	26.676.159,73	33.585.435,50	136.329.280,13	99.473.365,95
2023	119.545.173,24	62.536.967,31	28.632.464,18	30.064.841,74	148.178.637,42	93.401.809,05
2024	89.436.556,86	51.583.546,79	30.784.135,52	27.934.873,91	120.220.692,38	79.518.420,70
2025	100.827.498,45	45.998.937,75	33.151.785,89	24.774.055,93	133.979.284,34	70.772.893,68
2026	113.847.040,18	39.030.746,05	28.568.581,51	21.358.605,72	142.415.621,69	60.389.351,77
2027	128.728.743,87	30.457.458,78	11.919.789,31	19.418.258,58	140.648.512,98	49.875.717,34
2028	145.738.015,97	20.019.722,44	12.654.954,80	18.376.746,09	158.392.970,57	38.396.468,53
2029	151.425.152,67	7.301.592,32	13.435.484,51	17.270.995,39	164.860.637,18	24.572.587,71
2030	21.015.870,15	155.276,53	14.264.155,79	16.097.044,40	35.280.025,94	16.252.320,93
2031	21.015.870,15	155.276,53	15.143.937,71	14.850.688,68	36.159.807,88	15.005.983,21
2032	21.015.870,15	155.276,53	16.077.982,85	13.527.456,35	37.093.852,80	13.682.732,88
2033	21.015.870,15	155.276,53	17.069.637,44	12.122.612,06	38.085.507,59	12.277.888,59
2034	21.015.870,15	155.276,53	18.122.455,33	10.531.120,08	39.138.325,48	10.786.396,59
2035	21.015.870,15	155.276,53	19.240.208,72	9.047.636,09	40.256.078,87	9.202.912,62
2036	21.015.870,15	155.276,53	20.426.902,89	7.368.486,29	41.442.772,84	7.521.762,82
2037	21.015.870,15	155.276,53	21.686.789,35	5.581.646,85	42.702.659,50	5.736.923,38
2038	21.015.870,14	155.276,53	23.024.383,07	3.686.722,43	44.040.253,21	3.841.998,96
2039	21.015.870,14	155.276,53	24.444.476,63	1.674.923,21	45.460.346,77	1.830.199,74
2040	21.015.870,14	155.276,53	6.343.156,82	90.010,78	27.359.026,96	245.287,31
2041	21.015.870,14	155.276,53	0,00	0,00	21.015.870,14	155.276,53
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.750.846.473,51	750.961.948,85	452.208.041,59	470.924.163,53	2.203.053.515,10	1.221.886.113,18

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Informações Contábeis

Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário

Exercício: 2015

Período: RREO - 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 6.348.239,31

Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): 457.365.074,00

Despesas de capital do exercício em curso

Exercício: 2016

Período: RREO - 4º Bimestre

Despesas de capital do exercício em curso: 1.302.078.059,00

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2016

Período: RREO - 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.242.561.353,93

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Informações do RGF

Exercício: 2016

Período: RGF - 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.367.487.102,33

Deduções: 1.116.855.406,41

Dívida consolidada líquida (DCL): 250.631.695,92

Receita corrente líquida (RCL): 5.242.561.353,93

% DCL/RCL: 4,78



28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Declaração do chefe do poder executivo**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 2º Quadrimestre de 2016.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.660.442.979,80	126.679.894,56
Despesas não computadas	447.800.885,88	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.212.642.113,94	126.679.894,56
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.242.561.353,93	5.242.561.353,93
TDP/RCL	42,21	2,42
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

282

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

Número da Lei do PPA

8535

Data da Lei do PPA

20/12/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

18,71 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?



28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,93 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

28/11/2016 - 13:38

Processo nº 17944.000235/2016-10

Contatos**Dados do Interessado****CEP:** 40020-010**Endereço:** Praça Municipal - Palácio Thomé de Souza - Centro**Cidade:** Salvador**UF:** BA**Telefone:** (71)3324-6100**Fax:** (71)3324-6221**E-mail:** hlferreira@sefaz.salvador.ba.gov.br**Sítio da internet:****Representante:** Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**Sexo:** Masculino**Cargo:** Prefeito

Dados do Legislativo Local**CEP:** 40020-010**Endereço:** Praça Municipal - Palácio Thomé de Souza - Centro**Cidade:** Salvador**UF:** BA**Telefone:** (71)3324-6100**Fax:** (71)3324-6221**E-mail:** hlferreira@sefaz.salvador.ba.gov.br**Sítio da internet:****Representante:** Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**Sexo:** Masculino**Cargo:** Prefeito

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-BR**

entre

MUNICÍPIO DE SALVADOR

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador
(PRODETUR SALVADOR)

___ de ___ de 20__

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40115075

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

X

el

de

de

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALVADOR, do Estado da Bahia, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de 20__.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

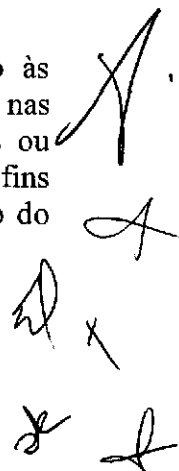
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento para a execução do Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador (PRODETUR SALVADOR), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Março de 2015) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições. Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a large stylized 'A' or 'X' at the top, followed by a smaller 'X' or 'Z' shape, and two more marks at the bottom that appear to be initials or small signatures.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e doze mil trezentos e quarenta Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização será _____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de _____ (_____) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de março de 20__, e a última no dia 15 de setembro de 20__.³

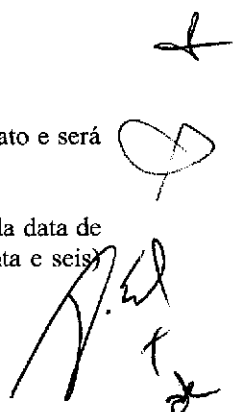
(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

¹ A Data Final de Amortização deverá ser introduzida no contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de março ou 15 de setembro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.



(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

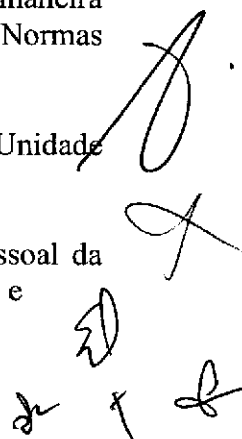
(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP);
- (b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da designação do pessoal da UCP, conforme a composição descrita no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e



- (c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco o relatório inicial do Programa, conforme o conteúdo que se descreve no parágrafo 4.05 do Anexo Único.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

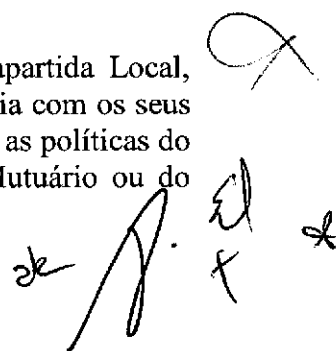
CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e doze mil trezentos e quarenta Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do



Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de abril de 2015 e [*a data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] para adequação turística de praias, praças, ruas e mercados tradicionais, modernização de museus, sinalização turística, ferramentas para levantamento e análise de estatísticas turísticas, inovação tecnológica em informação e orientação para o turista, gestão de resíduos sólidos e elaboração da avaliação estratégica socioambiental (AESAs), até o equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

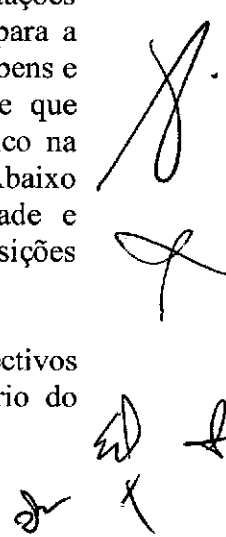
CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several initials at the bottom right.

Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

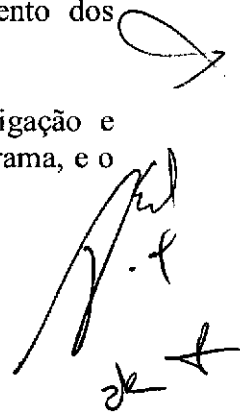
CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Manual Operacional do Programa (MOP). (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um MOP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no MOP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do MOP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento. O MOP incluirá em anexo o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Programa.

CLÁUSULA 4.07. Plano Operacional Anual (POA). O Programa será executado conforme o POA. O primeiro POA abrangerá o período de 18 (dezoito) meses, contado a partir da vigência deste Contrato. O POA subsequente abrangerá o período compreendido entre a primeira revisão e o dia 31 de dezembro do respectivo ano. A partir de então, o Órgão Executor apresentará um POA para cada ano-calendário.

CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a adotar as medidas de prevenção, mitigação e compensação em observância ao Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Programa, e o Manual Operacional do Programa (MOP);

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

(b) O Mutuário se compromete a implementar mecanismos de relacionamento com as comunidades afetadas para assegurar que tenham acesso a processos de participação apropriados em relação com as atividades do Programa. Particular atenção deverá ser dada as comunidades que atuam no mercado informal, e/ou as que estão vulneráveis a discriminação e exclusão social; e

(c) O Mutuário se compromete a assegurar que o cumprimento do PGAS relativo ao Controle e Monitoramento Ambiental e Social das Obras.

CLÁUSULA 4.09. Outras condições especiais de execução. Adicionalmente, serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Dentro dos 180 dias contados a partir da data de assinatura do Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que: (i) tenha contratado o apoio gerencial, à que se refere o parágrafo 4.03 do Anexo Único; e (ii) tenha emitido a ordem de serviço para implantação do Sistema Integrado de Gestão do Programa (SGIP);;

(b) Antes de começar o primeiro processo licitatório com recursos do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que tenha entrado em vigor o Manual Operacional do Programa (MOP) e que tenha constituído uma Comissão Especial de Licitação (CEL) para realizar as licitações do Programa;

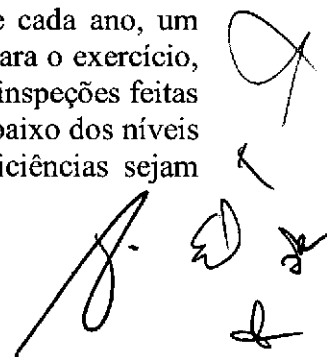
(c) Antes da adjudicação de cada obra financiada com recursos do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que conta com a posse legal e outros direitos necessários, conforme aplicável, sobre o imóveis onde será realizada a obra respectiva;

(d) Antes do início das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá ter contratado uma firma para a supervisão técnica e ambiental da respectiva obra;

(e) Antes de iniciar a implementação de atividades sob a competência de outras secretarias ou entidades setoriais municipais (ESM), a SECULT deverá ter assinado um termo de cooperação com a secretaria ou ESM respectiva, de acordo com o estabelecido no parágrafo 4.04 do Anexo Único; e

(f) Antes do primeiro processo licitatório para obras, a ser iniciado a partir da vigência do Contrato, o Mutuário contratará os especialistas social e ambiental da UCP.

CLÁUSULA 4.10. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos, e o plano de manutenção para o exercício, bem como o orçamento para tal manutenção. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.



CLÁUSULA 4.11. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

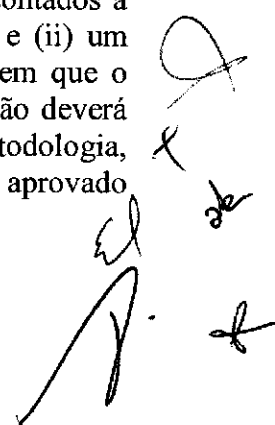
CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, foram identificados como necessários para supervisionar o avanço na execução do Programa são os seguintes:

(a) Matriz de Resultados (MR); Plano de Execução Plurianual (PEP); Plano Operativo Anual (POA); (iv) Matriz de Risco do Programa (GRP); (v) plano de monitoramento e avaliação; (vi) plano de gestão ambiental e social (PGAS); (vii) relatório semestral de progresso do Programa; e (viii) Relatório de Monitoramento do Programa – PMR, que consolida todos os demais instrumentos.

(b) Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, os quais refletirão o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação e no PGAS, aprovados pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, ou pelo Tribunal de Contas do Município de Salvador, desde que seja declarado elegível pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação. (a) Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os seguintes relatórios de avaliação do Programa: (i) um relatório de avaliação intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir dos 24 meses da data do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo; e (ii) um relatório de avaliação final, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que o Programa atingir 90% (noventa por cento) de desembolso do Empréstimo. A avaliação deverá ser realizada por consultores externos contratados para esta finalidade, conforme metodologia, plano de trabalho e outros detalhes previstos no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco, e conforme termos de referência previamente aprovados pelo Banco.



(b) Os relatórios previstos no inciso (a) desta Cláusula, deverão incluir, pelo menos: (i) análise da execução financeira por componente e fonte de financiamento; (ii) avanços na consecução de produtos, resultados e impactos do MR e análise das causas de eventuais atrasos substanciais comparado ao cronograma de metas do MR; (iii) efetividade da aplicação do MOP; (iv) nível de cumprimento das cláusulas contratuais e do PGAS; e (v) resumo das auditorias socioambientais e das demonstrações financeiras, das aquisições, desembolsos e controle interno. O relatório de avaliação final deverá incluir também a medição do impacto do Programa, segundo o determinado no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e serão considerados realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

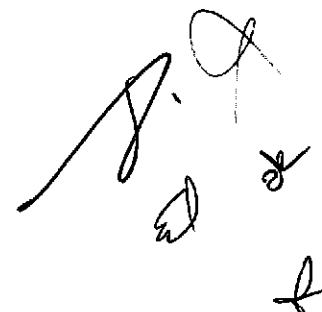
Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de Salvador
Rua Humberto de Campos Nro. 251, Graça
CEP 40150-130
Salvador
Bahia

Fax: (+55)71-3202-7618

Do Banco:



Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de Salvador
Rua Humberto de Campos Nro. 251, Graça
CEP 40150-130
Salvador

Bahia

Fax: (+55)71- 3202-7618

Do Banco:

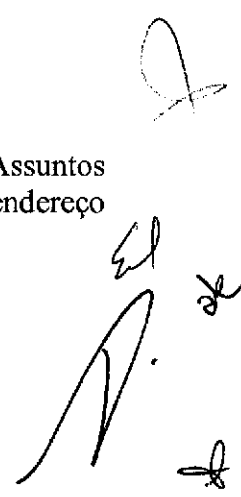
Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

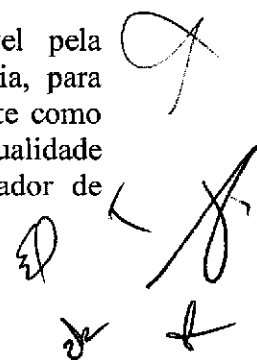
Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e



- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

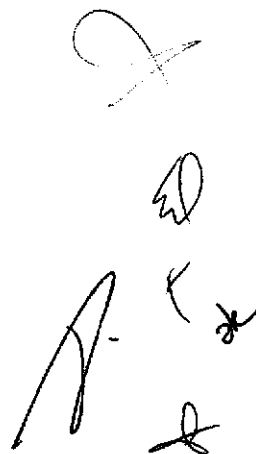
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner. There are four distinct marks: a large stylized 'S' or 'Z' at the top, a smaller 'W' or 'M' below it, a large 'A' to the left, and a small 'x' or 'z' to the right of the 'A'. At the bottom right, there is a small 'z' or '2'.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Março de 2015

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo para a qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a

respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em

Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do

desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontra vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se

aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada

nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova

Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa

(*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário

ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência

de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplica-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao

Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos

referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso,

cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso

uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador (PRODETUR SALVADOR)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento do turismo, visando ao aumento da renda e do emprego formal da população de Salvador, com ênfase na cultura local e aos afrodescendentes.
- 1.02** Os objetivos específicos são aumentar os gastos dos turista em Salvador, bem como a parcela desses gastos que beneficiam a comunidade e particularmente à população afrodescendente, mediante o incentivo ao turismo cultural e de sol e praia, a melhoria da infraestrutura, e o apoio institucional à gestão do turismo.

II. Descrição

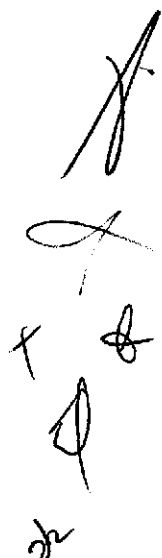
- 2.01** Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará atividades sem torno dos seguintes componentes:

Componente 1. Produto turístico competitivo e socialmente inclusivo

- 2.02** Este componente está voltado para o incentivo aos produtos de turismo cultural e de sol e praia, em áreas de Salvador com comprovado e significativo potencial turístico¹, mediante a valorização das principais atrações turísticas que são bens públicos e a estruturação de cadeias de valor competitivas e socialmente inclusivas da comunidade afrodescendente. Com esse fim em vista, o componente financiará investimentos em: (i) adequação turística² de praias, praças, ruas e mercados tradicionais; (ii) modernização de museus; (iii) desenvolvimento de um sistema comum de gestão de qualidade e marketing de museus e espaços culturais do município; (iv) sinalização e interpretação turística; (v) assistência técnica e capacitação de recursos humanos e empresas em Atividades Características do

1 As áreas com potencial turístico substancial identificadas até a data deste Contrato são: (i) Centro Antigo/Barra/Ondina (ampliado com a inclusão de um trecho maior da Liberdade e Curuzu e da Avenida Sete de Setembro no trecho da Vitória até o bairro da Graça onde se situa o Palacete das Artes; (ii) Costa Atlântica Norte; e (iii) Rio Vermelho.

2 Entende-se como adequação turística, obras, como por exemplo: acessos públicos à praia e delimitação para proteção de dunas, nivelamento e repavimentação de estradas, estacionamentos e melhorias no fluxo de veículos e pedestres, recuperação da vegetação e paisagismo, mobiliário urbano, iluminação pública, cabeamento subterrâneo, correção dos sistemas de saneamento de águas residuais e de drenagem pluvial, postos de salva-vidas, resgate e primeiros socorros, equipamentos e centros logísticos desportivos, culturais e recreativos, trilhas para pedestres, ciclovias, zonas de descanso, mirantes paisagísticos, serviços sanitários, sinalização e interpretação do patrimônio, e facilitação de lugares e postos para serviços oferecidos para afrodescendentes e mulheres afrodescendentes e grupos vulneráveis.



Turismo (ACT) para sustentabilidade, inovação, melhoria de qualidade, certificação de serviços e formalização do emprego, especialmente aqueles que se destinam aos afrodescendentes e às mulheres afrodescendentes; (vi) identificação de oportunidades e apoio ao desenvolvimento de novos produtos turísticos baseados na cultura afro-brasileira, com especial atenção àqueles geridos por afrodescendentes e mulheres afrodescendentes, incluindo a sensibilização no setor para prevenir a discriminação; e (vii) capacitação e sistema tecnológico (hardware e software) para segurança turística.

Componente 2. Marketing turístico

- 2.04** Este componente visa a melhorar o posicionamento turístico de Salvador como destino cultural e de sol e praia, procurando aumentar a proporção de turistas de lazer que visitem a cidade influenciados pela promoção turística. Para isso, o componente financiará os seguintes investimentos: (i) elaboração do Plano Estratégico de Marketing Turístico de Salvador, que incluirá o reforço da imagem dos produtos baseados, entre outros, na comunidade afrodescendente, incluídos os geridos por ela, e o desenho de um sistema para o monitoramento e a avaliação dos investimentos públicos na promoção turística; (ii) implantação das ações prioritárias do Plano; e (iii) capacitação dos agentes de marketing nos mercados emissores alvo.

Componente 3. Fortalecimento institucional para a gestão turística

- 2.05** Este componente visa a fortalecer a capacidade de gestão do turismo no nível municipal, favorecendo a atuação do COMTUR, incentivando uma maior participação da comunidade afrodescendente no setor. Para isso, o componente financiará investimentos em: (i) elaboração de planos de fortalecimento institucional das administrações municipais e conselhos participativos chave para a atividade turística; (ii) implantação dos referidos planos de fortalecimento institucional mediante assistência técnica, equipamento e capacitação; (iii) desenho e implantação de ferramentas modernas e informatizadas para levantamento, análise e difusão de estatísticas municipais sobre o impacto socioeconômico do turismo, com detalhamento, quando possível, por raça e gênero; (iv) elaboração de estratégias de desenvolvimento do turismo para novas áreas turísticas emergentes no município nas quais resida uma alta concentração de população afrodescendente; (v) modernização do sistema municipal de informação e orientação para o turista, incluindo inovação tecnológica e melhoria dos centros municipais de atenção ao turista; e (vi) assistência técnica e capacitação da administração municipal para o desenho, execução, controle e supervisão de Alianças Público Privadas para o Desenvolvimento (APPD) em investimentos turísticos e incentivo ao investimento turístico privado.

Componente 4. Gestão ambiental

- 2.06** Este componente visa à melhoria da gestão ambiental no setor de turismo, através da melhoria da gestão dos resíduos sólidos e à gestão do litoral em as áreas turísticas que serão beneficiadas pelas obras do Componente 1. Em relação à gestão de resíduos sólidos, o componente financiará investimentos em: (i) contêineres subterrâneos e de coleta seletiva

para melhor disposição temporal dos resíduos sólidos nas ruas (ii) campanhas de educação ambiental sobre gestão de resíduos sólidos junto à população, turistas e setor privado; e (iii) assistência técnica e equipamento de apoio a cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Em relação à gestão da costa turística, o componente financiará investimentos em: (i) elaboração de planos de adaptação à mudança climática e de gestão costeira de Salvador e apoio à sua implementação; (ii) recuperação da vegetação nativa em áreas turísticas, com valor natural especial, ou protegida da costa; (iii) certificação ambiental de praias turísticas; e (iv) desenho e implantação de procedimentos técnicos e normativos para o licenciamento e a fiscalização ambiental de obras.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

(em US\$)

Categoria de investimento	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Custos diretos. Componentes:	46.100.000,00	52.320.000,00	98.420.000,00	93.71
<i>1. Produto turístico competitivo e socialmente inclusivo</i>	41.650.000,00	39.910.000,00	81.560.000,00	77.66
<i>2. Marketing turístico</i>	2.000.000,00	3.300.000,00	5.300.000,00	5.05
<i>3. Fortalecimento institucional para a gestão turística</i>	1.650.000,00	4.450.000,00	6.100.000,00	5.81
<i>4. Gestão Ambiental</i>	800.000,00	4.660.000,00	5.460.000,00	5.20
Administração do Programa: Acompanhamento, avaliação e auditorias	6.412.340,00	192.340,00	6.604.680,00	6.29
TOTAL	52.512.340,00	52.512.340,00	105.024.680,00	100.00
%	50	50	100	

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), a qual será responsável pela administração, supervisão e avaliação do Programa. Para cumprir com sua responsabilidade a SECULT contará com uma Unidade Coordenadora do Programa (UCP), a qual dependerá diretamente do Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e disporá de uma equipe multidisciplinar de profissionais com dedicação exclusiva ao Programa.

4.02 A equipe da UCP estará composta de, no mínimo, um coordenador geral e, subordinados a este: um especialista de projetos e obras, um especialista em fortalecimento institucional, um especialista em turismo, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista

administrativo-financeiro e um especialista em aquisições.

- 4.03** A UCP contará também com um especialista ambiental e um especialista social, que serão contratados conforme o estabelecido na Cláusula 4.09(f) das Disposições Especiais.
- 4.04** A UCP receberá assistência de apoio gerencial em procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios e em supervisão, inclusive ambiental e social, do Programa. Implantará também uma Comissão Especial de Licitação (CEL) e um Sistema Integrado de Gestão do Programa (SGIP) para o processamento de licitações e de administração do programa, respectivamente, e contratará apoio especializado para a supervisão técnica e ambiental das obras civis.
- 4.05** A SECULT contará com a colaboração de outras secretarias ou entidades setoriais municipais (ESM), conforme suas áreas de competência respectiva nas ações a serem financiados pelo Programa. Não está prevista a transferência de recursos do empréstimo às ESM. Essa colaboração será formalizada mediante um termo de cooperação (p. ex. convênio) para o Programa entre a SECULT e a respectiva ESM. Nesse termo de cooperação ficarão ajustados os investimentos nos quais as partes colaborarão, assim como as obrigações e responsabilidades de execução de cada uma das partes em relação às ações, no que se refere: (i) ao acompanhamento técnico de estudos e projetos (em relação à elaboração e aprovação de termos de referência, e à elaboração e revisão técnica dos relatórios); (ii) ao apoio à execução de obras e aquisições de bens e serviços; e (iii) à recepção, operação e manutenção adequadas pela ESM das obras ou bens quando estejam concluídos.
- 4.06** O relatório inicial do Programa, referido na Cláusula 3.01 (c) das Disposições Especiais deste Contrato, incluirá: (i) o Plano de Execução do Programa (PEP), elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pelo Banco; (ii) um quadro de origem e aplicação de fundos, com um calendário de investimentos ou cronograma de trabalho; (iii) evidências das rubricas orçamentárias, tanto de fonte local como do Banco, para atender ao primeiro ano de execução; (iv) o conteúdo dos relatórios semestrais de progresso; e (v) a situação dos investimentos e obras realizadas com recursos da contrapartida que serão objeto de reconhecimento dos gastos anteriores à entrada em vigor deste Contrato.
- 4.07** A mera alteração na nomenclatura dos órgãos do Mutuário e das entidades que apoiarão o Mutuário na execução do Programa, deverá ser informada ao Banco e não implicará uma modificação do Contrato.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Salvador

Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador
(PRODETUR SALVADOR)

____ de _____ de 20 ____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40131749

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

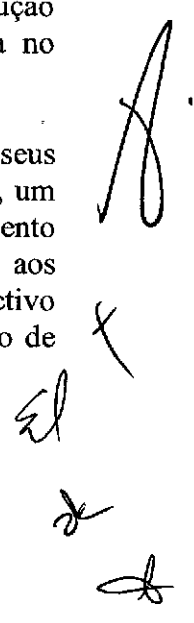
Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Salvador do Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e doze mil trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

____/OC-BR



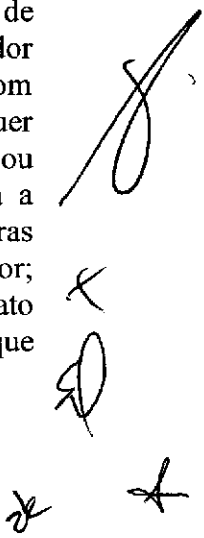
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some smaller initials or marks.

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

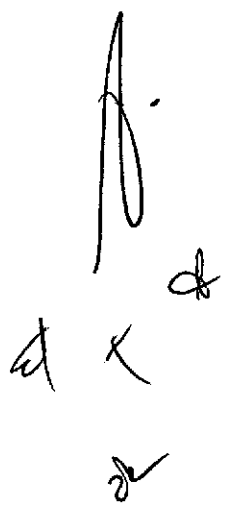
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There is a large, stylized signature at the top, and several smaller initials or marks below it, including what looks like 'd', 'x', and 'z'.

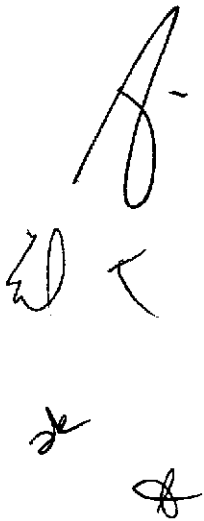
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a large stylized signature, a set of initials, and two smaller signatures.

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Novembro/2016

Henrique de Campos Meirelles

Eduardo Reñetti Guardia

Ana Paula Vitai James Vescovi

Ótávio Ladeira de Medeiros

Adriano Pereira de Paula

Priscila Maria Santana

Felipe Palmeira Bardeila

Álex Pereira Benício

Diego Oliveira Faria

Vitor Henrique Barbosa Fabal

É possível obter a expressão analítica da potência do transdutor de uma maneira simples e direta.

Fax: (61) 2412-7700

[illegible]

700-8-902 - Brasme-Dr

BSA 1519-2570

1 Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

Sumário	
Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	4
Receitas do Governo Central.....	1
Transferências do Tesouro Nacional.....	1
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	14
Transferências do Tesouro Nacional.....	14
Despesas do Governo Central.....	15
Previdência Social.....	16
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	22
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

5
Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano

[illegible]

Received 10 November 2004; accepted 10 November 2004; first published online 12 February 2005

Tabela 1.4 – Dividendos e Participações – Resultado Acumulado no Ano

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.5 - Despesas Discriminadas dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	22
Tabela 3.5 - Despesas Discriminadas dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Presto a Pagar 17

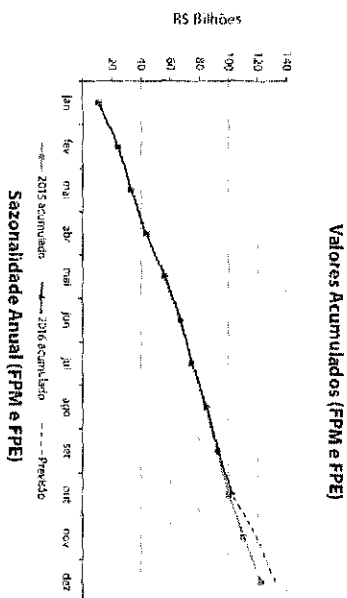
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência 14

Gráfico 3 - Base de Cálculo das Prestações Constitucionais 17

Boxes desta Edição

Breve 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2016.....	24
Breve 2 - Atualização do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERC).....	26

Graficos



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2016 a 20/10/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Parameter	Acoustic properties				Tenderness			
	Ln	IP	ln IP	ln ln IP	Grain	FE	FPA	RE:FE
Mean ln IP	351.9	227.17	9.2642	116.805	0.0177 DEC	2.0036	2.0839	1.001
Stdev ln IP	361.8	237.17	9.2642	116.805	0.0177 DEC	2.0036	2.0839	1.001
COV ln IP	970.6	334.9	4.7977	0.0177 DEC	8.53	8.16	6.69	7.755
COV ln ln IP	4977	10.849	11.0277	0.0177 DEC	1.3513	2.0036	96	423.2
ln ln IP	4.653	11.0277	11.0277	0.0177 DEC	1.3513	2.0036	96	423.2
ln ln ln IP	4.653	11.0277	11.0277	0.0177 DEC	1.3513	2.0036	96	423.2

Observations

- Arrendamento líquido = Arrendatário Bruto - Prestações - Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IR do PJ estão computadas as receitas provenientes dos autônomos, legal (lucro), multas e recolhimentos de divida anual;
- Nas contraprestações regulares foram descontados 20% referentes à retenção para o FUNDEC;
- Não ocorrência de Depósitos Jurdicais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 585,5 milhões de IR e R\$ 130,3 milhões de PJ, distribuição por alternativas com base na Portaria MF nº 312, de 20 de maio de 2009
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 1.981,6 milhões de IR resultante da Lei de Reparação, Lei nº 13.554, do 13 de janeiro de 2016.

FPM/ FPE/ IPI - Exportação

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 9,8 bilhões, ante R\$ 8,1 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.bb.com.br>

www.lesouzafazenda.gov.br/transparencias-constitucionais-e-legais, e em 2- liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPPE

Previsto

Estimativa Trimestral

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

Em outubro de 2016, o resultado primário do governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 40,8 bilhões, contra déficit de R\$ 12,1 bilhões em outubro de 2015. Esta evolução é explicada pela redução de R\$ 8,8 bilhões (8,8%) na despesa total e pela elevação de R\$ 44,1 bilhões (50,2%) na receita líquida. Em termos reais, a despesa total apresentou redução de 15,5% e a receita líquida apresentou aumento de 39,3%. A receita de outubro de 2016 foi fortemente influenciada pela arrecadação referente a repatriação de recursos, no contexto da Lei nº 13.254 (REERCIT) de 2016, que totalizou R\$ 45,1 bilhões (vide Boxe 2). A redução das despesas foi influenciada pela mudança na sistemática de pagamento da antecipação do 13º salário dos Beneficiários Previdenciários.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2015, também a preços correntes, houve decréscimo de R\$ 22,9 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 32,9 bilhões em 2015 para um déficit de R\$ 55,8 bilhões neste ano. Este resultado é explicado pelo crescimento de R\$ 82,8 bilhões (9,3%) na despesa total, parcialmente compensado pela elevação de R\$ 59,9 bilhões (7,0%) na receita líquida. Em termos reais, entretanto, a receita líquida apresentou redução de 2,1% e a despesa total elevação de 0,1%. A evolução da despesa total foi influenciada, em grande medida, pela nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015), da evolução dos pagamentos de Benefícios Previdenciários e do calendário de pagamento do abono salarial (resolução Codefat nº 748/2015).

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Corrigidos

	2015		2016		Diferença		Variação (%)		Receita - Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro
1.1. Receita Administrada pela RFB	66.011,2	66.327,7	113.991,6	112.764,8	47.980,4	46.437,1	72,8%	70,0%	61,3%	61,7%
1.1.1. Imposto de Importação	3.409,1	2.993,5	23.917,7	23.917,7	20.508,6	20.924,2	602,6%	700,0%	176,4%	26,6%
1.1.2. IP	4.203,4	8.724,2	3.913,9	189,7	-3,9%	-291,4	-0,9%	-6,9%	-4,1%	-4,1%
1.1.2.1. IP - Fumo	440,9	429,4	422,9	1,5	-0,3%	-18,0	-4,1%	-1,0%	-4,1%	-4,1%
1.1.2.2. IP - Bebidas	153,9	223,8	265,4	41,7	18,0%	111,5	72,4%	72,4%	72,4%	72,4%
1.1.2.3. IP - Automoveis	366,2	228,9	278,7	49,9	21,4%	45,5	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%
1.1.2.4. IP - Veiculos importação	1.502,1	1.073,1	1.097,9	24,7	2,3%	-401,2	-26,8%	-26,8%	-26,8%	-26,8%
1.1.2.5. IP - Outros	1.794,2	1.774,2	1.899,0	74,8	4,2%	104,7	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%
1.1.3. Imposto de Renda	26.780,0	23.310,0	51.531,0	28.373,0	24,8%	26,7%	92,4%	92,4%	92,4%	92,4%
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	1.890,5	2.212,0	2.344,5	132,5	6,9%	434,0	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
1.1.3.2. IR - Pessoa Jur. e/ou	11.715,7	7.199,9	34.706,2	27.814,3	38,73%	21.038,5	196,6%	196,6%	196,6%	196,6%
1.1.3.3. IR - Rendimentos do Trabalho	13.173,8	13.211,0	14.467,3	656,3	4,9%	1273,5	9,7%	9,7%	9,7%	9,7%
1.1.3.3.1. IR - Rendimentos do Trabalho	6.874,3	7.479,9	7.480,0	21,9	0,3%	583,7	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
1.1.3.3.2. IR - Rendimentos do Trabalho	3.506,7	3.481,3	3.891,6	410,3	11,8%	314,4	9,4%	9,4%	9,4%	9,4%
1.1.3.3.3. IR - Rendimentos do Trabalho	2.001,9	2.002,8	2.300,0	217,2	10,7%	218,1	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%
1.1.3.3.4. IR - Rendimentos do Trabalho	777,4	888,1	856,7	20,6	2,6%	109,3	16,4%	16,4%	16,4%	16,4%
1.1.4. IOF	2.980,0	2.758,8	2.732,2	-35,5	-1,3%	-26,8	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
1.1.5. COFINS	16.933,1	16.939,4	16.990,4	71,0	0,4%	75,3	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
1.1.6. PIS/PASEP	4.491,2	4.597,3	4.455,0	-40,2	-2,0%	16,6	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
1.1.7. CSLL	6.282,6	3.953,6	6.830,2	2.886,6	72,9%	437,6	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%
1.1.8. CPNE	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0%	13,7	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
1.1.9. CIDE Combustíveis	421,7	480,7	478,6	-2,1	-0,4%	16,9	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%
1.1.10. Outros	2.316,6	2.789,4	24.200,7	21.411,3	76,0%	21.884,1	93,5%	93,5%	93,5%	93,5%

Receitas do Governo Central

RS Milhões - Até o mês de Outubro de 2016 (IPCA)

	2015		2016		Diferença		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro
Receitas Administradas pela RFB	37.091,7	37.091,7	113.991,6	112.764,8	76.899,9	75.673,1	207,3%	205,5%
Imposto de Importação	3.409,1	2.993,5	23.917,7	23.917,7	20.508,6	20.924,2	602,6%	700,0%
IP	4.203,4	8.724,2	3.913,9	189,7	-3,9%	-291,4	-0,9%	-6,9%
Imposto de Renda	26.780,0	23.310,0	51.531,0	28.373,0	24,8%	26,7%	92,4%	92,4%
IOF	2.980,0	2.758,8	2.732,2	-35,5	-1,3%	-26,8	-0,9%	-0,9%
COFINS	16.933,1	16.939,4	16.990,4	71,0	0,4%	75,3	0,4%	0,4%
PIS/PASEP	4.491,2	4.597,3	4.455,0	-40,2	-2,0%	16,6	0,4%	0,4%
CSLL	6.282,6	3.953,6	6.830,2	2.886,6	72,9%	437,6	6,3%	6,3%
CPNE	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0%	13,7	100,0%	100,0%
CIDE Combustíveis	421,7	480,7	478,6	-2,1	-0,4%	16,9	3,7%	3,7%
Outros	2.316,6	2.789,4	24.200,7	21.411,3	76,0%	21.884,1	93,5%	93,5%
Receitas Fiscais	11,7	11,7	10,8	-0,9	-7,7%	-0,9	-7,7%	-7,7%
Receitas de Impostos sobre Produtos	306.551,1	282.400,8	306.551,1	-14.150,3	-4,7%	-14,1%	-4,7%	-4,7%
Urbanos	299.970,0	281.172,5	306.551,1	16.581,1	5,4%	16,6%	5,4%	5,4%
Rural	6.581,1	6.581,1	6.581,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
Contribuições e Contribuintes	6.299,7	71.299,8	15.249,1	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Contribuintes e Contribuintes	6.691,2	1.607,1	5.084,1	-76,9%	-76,9%	-76,9%	-76,9%	-76,9%
Contribuintes e Contribuintes	10.087,7	9.356,5	7.292,2	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%
Contribuintes e Contribuintes	28.869,6	19.051,1	26.110,4	-28,0%	-28,0%	-28,0%	-28,0%	-28,0%
Receitas Fiscais (Fonte: SP, 81 e 82)	13.498,6	11.093,1	11.093,1	-11,2%	-11,2%	-11,2%	-11,2%	-11,2%
Contribuintes e Contribuintes	17.094,0	16.766,4	17.227,6	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%
Contribuintes e Contribuintes	4.429,3	4.514,8	85,5	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%
Operações com Ativos	600,8	600,8	600,8	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Operações com Ativos	33.221,7	30.665,4	30.665,4	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Cob. Dados: setembro/2016

A receita total do Governo Central apresentou decréscimo real de R\$ 35,7 bilhões (3,1%) em relação ao acumulado até outubro de 2015. Essa diminuição decorre da redução de R\$ 14,6 bilhões (2,0%) na receita administrada pela RFB e da queda de R\$ 18,5 bilhões (6,0%) na arrecadação líquida para o RGFs.

O decréscimo na receita administrada pela RFB foi influenciado pela arrecadação extraordinária de R\$ 4,6 bilhões, em fevereiro de 2015, decorrente da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016, pelo desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciaram a arrecadação e pelo crescimento das compensações tributárias em 2016. Este decréscimo foi parcialmente compensado pela arrecadação da ordem de R\$ 46,8 bilhões relativa à repatriação decorrente da



RS Milhões - A Preço de Outubro de 2016 (IPCA)

Rubrica	2015		2016	
	2015	2016	2015	2016
Receita Total	2.607,4	1.027,6	2.607,4	1.027,6
Receita Administrativa	2.277,6	777,3	2.277,6	777,3
Receita Tributária	1,0	0,0	1,0	0,0
Receita de Contribuição	3.330,8	58,9	3.330,8	58,9
Receita de Projeção	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Projeção	1,355	73,0	1,355	73,0
Receita de Projeção	205,7	365,1	205,7	365,1
Receita de Projeção	5.691,2	1.607,4	5.691,2	1.607,4

Fonte: Tesouro Nacional

- Lei nº 13.254 de 2016, sem contrapartida em 2015 (vide box 2).
- As principais variações da receita administrada pela RFB foram nos seguintes itens:
- redução de R\$ 13,8 bilhões (7,4%) na receita da Confins e de R\$ 3,6 bilhões (7,3%) do PIS/Pasep; efeito conjunção do (i) decréscimo real do volume de vendas de bens e serviços; (ii) redução do volume de importações; (iii) elevação das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel, com reflexo na arrecadação a partir de março de 2015; (iv) arrecadação extraordinária da Confins de R\$ 1,1 bilhão, em fevereiro de 2015, em decorrência de transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016; e (v) tributação de receitas financeiras desde julho de 2015 (Decreto nº 8.426/2015);

Importação: efeito conjunção da redução do valor em dólares das importações bem como redução na alíquota média efetiva, e elevação na taxa média de câmbio;

diminuição de R\$ 9,7 bilhões (21,6%) na arrecadação com o IPI: influenciada, principalmente, pela redução da atividade industrial;

acréscimo de R\$ 13,0 bilhões (59,0%) em outras receitas administradas, influenciado pela arrecadação de R\$ 23,4 bilhões em multas relativas à repatriação no âmbito da Lei nº 13.254 de 2016, sem contrapartida em 2015;

elevação de R\$ 9,5 bilhões (3,4%) no Imposto de Renda, sendo R\$ 15,0 bilhões (14,0%) em IRPF: explicado por (i) decréscimo real no recolhimento por lucro presumido; (ii) pela arrecadação de R\$ 23,4 bilhões relativa à repatriação no âmbito da Lei nº 13.254 de 2016, sem contrapartida em 2015 (vide box 2); e (iii) pela arrecadação extraordinária de R\$ 3,5 bilhões, em fevereiro de 2015, advinda da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016; e

crescimento de R\$ 2,5 bilhões (98,0%) na arrecadação da CIDE-Combustíveis: devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

elevação de R\$ 15,7 bilhões (252,0%) nas receitas de concessões, explicada principalmente pelo recebimento em 2016 do bonus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, cujos pagamentos totalizaram R\$ 17,4 bilhões (R\$ 11,0 bilhões em janeiro, R\$ 5,2 bilhões em junho e R\$ 1,2 bilhão em julho);

Tabela 7.1. Divida líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Real

RS Milhões - a Preço Corrente

1. Dívida líquida do Tesouro Nacional		2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
2. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
3. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
4. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
5. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
6. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
7. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
8. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
9. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
10. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
11. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
12. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
13. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
14. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
15. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
16. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
17. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
18. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
19. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
20. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
21. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
22. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
23. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
24. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
25. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
26. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
27. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
28. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
29. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
30. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
31. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
32. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
33. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
34. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
35. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
36. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
37. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
38. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
39. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
40. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
41. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
42. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
43. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
44. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
45. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
46. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
47. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
48. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
49. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
50. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
51. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
52. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
53. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
54. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
55. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
56. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
57. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
58. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
59. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
60. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
61. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
62. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
63. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
64. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
65. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
66. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
67. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
68. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
69. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
70. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
71. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
72. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
73. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
74. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
75. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
76. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
77. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
78. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
79. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
80. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
81. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
82. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
83. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
84. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
85. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
86. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
87. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
88. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
89. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
90. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
91. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
92. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
93. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
94. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
95. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
96. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
97. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
98. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
99. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0
100. Dívida líquida do Tesouro Nacional	1.300.000	1.300.000	1.300.000	0,0	1.300.000	0,0

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano

Destinação	2015		2016		Diferença	
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/16	Variação (%)
1. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	388.889,3	424.396,0	35.506,7	9,1%		
Emissão de Títulos	135.914,7	173.519,3	37.604,6	-		-
Remuneração das Disponibilidades	68.714,1	84.974,2	16.260,1	23,7%		
Remuneração das Adic. Financeiras das UFs	7.723,4	9.616,6	1.893,2	24,5%		
Resultado do Banco Central	176.537,1	156.285,9	-20.251,2	-		-
2. DESPESAS NO BACEN	241.400,0	290.961,0	49.561,0	20,5%		
Resgate de Títulos	182.619,8	230.996,4	48.376,7	26,5%		
Encargos da DPMF	58.780,2	59.964,6	1.184,3	2,0%		
3. RESULTADO (1 - 2)	147.489,3	133.435,1	-14.054,3	-9,5%		

^{1/} Valores apurados pelo conceito de "Liberado", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque nos órgãos subordinados. O valor do conceito de "pagamento efetivo" adicionado para as demais rubricas desta subcategoria pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de O/s.

O/s: Dados sujeitos a alteração.



- redução de R\$ 8,1 bilhões (28,9%) em Cota Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo; e
- diminuição da arrecadação de Dividendos e Participações (R\$ 5,1 bilhões; 76,0%).

Transferências do Tesouro Nacional

65 Milhões - A Partir de Outubro de 2016 (R\$)

Destinação	2015		2016		Diferença	
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/16	Variação (%)
1. ATRIBUIÇÃO DE COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	46.515,2	58.555,2	12.040,0	25,9%		
1.1. FPM / FPE / IP-E	149.692,8	138.240,4	-11.452,4	-7,6%		
1.2. Outros Contribuintes	33.802,7	20.314,8	-13.487,9	-40,0%		
Resumo Total	98.101,1	89.999,8	-8.101,3	-8,3%		
Subtotal das Transferências	-4.131,4	-2.831,9	1.299,5	-31,5%		
1.3. Contribuição do Salário Educação	11.877,7	10.671,3	-1.206,4	-10,2%		
1.4. Outras Transferências	16.516,2	17.640,2	1.124,0	6,8%		
1.5. FPM / FPE / IP-E	46.515,2	58.555,2	12.040,0	25,9%		
1.6. Outros Contribuintes	33.802,7	20.314,8	-13.487,9	-40,0%		
1.7. Salário Educação	11.877,7	10.671,3	-1.206,4	-10,2%		
1.8. Outras Transferências	16.516,2	17.640,2	1.124,0	6,8%		

O/s: Dados sujeitos a alteração.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R\$ 15,7 bilhões (8,5%), em relação ao acumulado até outubro de 2015, passando de R\$ 185,1 bilhões em 2015 para R\$ 169,5 bilhões neste ano. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

- diminuição de R\$ 11,2 bilhões (7,5%) em FPM / FPE / IP-E, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;
- decréscimo de R\$ 3,9 bilhões (2,3%) em Compensações Financeiras: redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo; e
- redução de R\$ 1,8 bilhão (1,5,2%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 782,0 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo em virtude da elevação de alíquotas por meio do Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015, anteriormente com alíquota zero.

Órgão	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924	923	922	921	920	919	918	917	916	915	914	913	912	911	910	909	908	907	906	905	904	903	902	901	900	899	898	897	896	895	894	893	892	891	890	889	888	887	886	885	884	883	882	881	880	879	878	877	876	875	874	873	872	871	870	869	868	867	866	865	864	863	862	861	860	859	858	857	856	855	854	853	852	851	850	849	848	847	846	845	844	843	842	841	840	839	838	837	836	835	834	833	832	831	830	829	828	827	826	825	824	823	822	821	820	819	818	817	816	815	814	813	812	811	810	809	808	807	806	805	804	803	802	801	800	799	798	797	796	795	794	793	792	791	790	789	788	787	786	785	784	783	782	781	780	779	778	777	776	775	774	773	772	771	770	769	768	767	766	765	764	763	762	761	760	759	758	757	756	755	754	753	752	751	750	749	748	747	746	745	744	743	742	741	740	739	738	737	736	735	734	733	732	731	730	729	728	727	726	725	724	723	722	721	720	719	718	717	716	715	714	713	712	711	710	709	708	707	706	705	704	703	702	701	700	699	698	697	696	695	694	693	692	691	690	689	688	687	686	685	684	683	682	681	680	679	678	677	676	675	674	673	672	671	670	669	668	667	666	665	664	663	662	661	660	659	658	657	656	655	654	653	652	651	650	649	648	647	646	645	644	643	642	641	640	639	638	637	636	635	634	633	632	631	630	629	628	627	626	625	624	623	622	621	620	619	618	617	616	615	614	613	612	611
-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

[illegible]

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2016 (IPCA)

**Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 1995a
 R\$ milhões - Valores de outubro - IPCA**

Resultado do Tesouro Nacional - Outubro/2016

A preços de outubro de 2016, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 13,1 bilhões em outubro de 2015 para um superávit de R\$ 40,8 bilhões no mesmo mês de 2016, o que representou um acréscimo de R\$ 53,9 bilhões no resultado. Essa variação decorre da elevação em R\$ 37,2 bilhões (39,3%) na receita líquida e da diminuição de R\$ 16,7 bilhões (15,5%) da despesa total.

Dentre os fatores que afetaram a evolução do resultado primário destaca-se a arrecadação, em outubro de 2016, de R\$ 45,1 bilhões no âmbito da Lei nº 13.554/2013 (REHCT), que dispõe sobre a repatriação de recursos sociais de origem ilícita mantidos no exterior não declarados ou declarados incorretamente (vide boxe 2). Além disso, ressalta-se a diminuição de R\$ 10,0 bilhões em Benefícios Previdenciários, influenciado pela mudança no pagamento da antecipação do 13º salário dos beneficiários.

[illegible]

TESURONACIONAL

Tabela 2 – Recelhas Pilinares do Governo Central – Brasil, 2015/2016

[illegible]

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores

- elevação de R\$ 21,8 bilhões (79,1%) no imposto de Renda, influenciado pela arrecadação em 2016 de R\$ 22,6 bilhões no âmbito da Lei nº 13.254/2013, que dispõe sobre a repatriação de recursos, sem contrapartida em 2015 (vide boxe 2);

- A receita não administrada pela RFB diminuiu R\$ 2,2 bilhões (19,3%) quando comparada a outubro de 2015. Essa diminuição é explicada, principalmente, pela redução na arrecadação com Cota-parte de Compensações Financeiras (R\$ 2,1 bilhões, 47,5%) em outubro de 2016 em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Transferências do Tesouro Nacional

Município	2015		2016		Variação	Variação em %
	População	Transferência em R\$	População	Transferência em R\$		
1. ARAUCÁRIA	12.520,13	14.037,7	14.376,7	14.376,7	1.856,57	14,83
2. BARRA DO GARÇAS	54.865	62.543	62.543	62.543	7.678	13,99
3. BARRA DO RIO VERDE	82.513	38.812	89	1.196	1.107,19	1,36
4. BARRA DO VALE	27.572	210,3	453	25.796,7	25.586,4	93,25
5. BOM JARDIM	10.046	1.041	963	1.546,4	505,4	50,39
6. BOM JARDIM DO NORTE	1.188,2	1.000,8	1.000,8	1.000,8	-187,4	-15,77
7. BOM JARDIM DO SUL	1.087	26	26	39,66	13,66	125,69
8. BOM JARDIM DO TOPO	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
9. BOM JARDIM DO VALE	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
10. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
11. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
12. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
13. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
14. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
15. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
16. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
17. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
18. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
19. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
20. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
21. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
22. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
23. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
24. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
25. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
26. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
27. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
28. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
29. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
30. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
31. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
32. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
33. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
34. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
35. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
36. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
37. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
38. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
39. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
40. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
41. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
42. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
43. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26
44. BOM JARDIM DO VILA	1.113	1.552	524	6.414	5.301	476,26

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 430,5 milhões (2,6%), passando de R\$ 16,3 bilhões em outubro de 2015 para R\$ 15,9 bilhões no mesmo mês de 2016. Esse resultado decorre principalmente da diminuição de R\$ 350,6 milhões nas transferências referentes à CIDE – Combustíveis.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de out/16 - IPCA

R\$ Milhões - Valores de out/16 - IPCA



TESOURO NACIONAL

Discriminação	2015		2016		Diferença Jan-Out/16 Jan-Out/15	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	6.691,2	1.607,1	5.084,1	-76,06	-0,7	
Banco do Brasil	2.607,4	1.072,0	-1.535,4	-0,1	-0,7	
BNB	277,6	37,3	-240,3	-0,7	-0,7	
BNDES	0,0	0,0	0,0	-1,0	-1,0	
Caixa	3.356,8	58,9	-3.278,0	-0,7	-0,7	
Correios	0,0	0,0	0,0	-1,0	-1,0	
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-0,7	-0,7	
IRB	123,6	73,8	-49,9	-0,7	-0,7	
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-0,7	-0,7	
Diversas	345,7	365,1	19,5	0,7	0,7	

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2016 (IPCA)

Discriminação	Outubro		Diferença	Variação (IPCA)
	2015	2016		
TOTAL	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0%
Ministério da Saúde	8.402,2	7.200,2	-1.202,0	-14,3%
Ministério da Educação	3.229,4	2.813,8	-415,6	-12,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.602,2	2.295,4	-306,8	-11,8%
Ministério da Defesa	1.112,8	890,4	-222,4	-20,0%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	872,4	233,3	-639,1	-73,3%
Demais órgãos do Executivo	3.410,2	2.789,0	-621,2	-18,2%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 21,4 bilhões em outubro de 2015 para déficit de R\$ 11,2 bilhões em outubro de 2016, representando uma diferença de R\$ 10,1 bilhões (47,4%), devido principalmente aos seguintes fatores:

- redução de R\$ 10,0 bilhões (20,1%) no valor de benefícios pagos em outubro, decorrente da mudança na sistemática de antecipação do 13º salário, pela qual em outubro deste ano foi paga a antecipação de metade dos benefícios da faixa até 1 salário mínimo e a totalidade dos benefícios das demais faixas, sem contrapartida em 2016;
- crescimento de R\$ 1,0 bilhão em Compensação RGP, devido aos limites de dotação orçamentária no exercício de 2015. O pagamento referente a outubro daquele ano foi efetuado em dezembro, quando foi realizada a suplementação orçamentária; e
- diminuição da Contribuição Previdenciária em R\$ 838,7 milhões (3,0%); efeito líquido da redução real da massa salarial e da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2016 (IPCA)

Discriminação	Outubro		Diferença	Variação (IPCA)
	2015	2016		
TOTAL	23.014,8	11.811,4	-11.203,4	-48,7%
Benefícios de R\$ 200,00	81.046,2	31.099,4	-49.946,8	-60,6%
Benefícios de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00	27.061,8	22.123,12	-4.938,7	-18,2%
Benefícios de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	3.253,07	3.063,351	-189,72	-5,9%
Benefícios de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00	0,53	0,45	-0,08	-15,1%
Benefícios de R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00	180,12	180,40	0,28	0,2%
Benefícios de R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 5.000,00 a R\$ 6.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 7.000,00 a R\$ 8.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 8.000,00 a R\$ 9.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 9.000,00 a R\$ 10.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 10.000,00 a R\$ 11.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 11.000,00 a R\$ 12.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 12.000,00 a R\$ 13.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 13.000,00 a R\$ 14.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 14.000,00 a R\$ 15.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 15.000,00 a R\$ 16.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 16.000,00 a R\$ 17.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 17.000,00 a R\$ 18.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 18.000,00 a R\$ 19.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 19.000,00 a R\$ 20.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 20.000,00 a R\$ 21.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 21.000,00 a R\$ 22.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 22.000,00 a R\$ 23.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 23.000,00 a R\$ 24.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 24.000,00 a R\$ 25.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 25.000,00 a R\$ 26.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 26.000,00 a R\$ 27.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 27.000,00 a R\$ 28.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 28.000,00 a R\$ 29.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 29.000,00 a R\$ 30.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 30.000,00 a R\$ 31.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 31.000,00 a R\$ 32.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 32.000,00 a R\$ 33.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 33.000,00 a R\$ 34.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 34.000,00 a R\$ 35.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 35.000,00 a R\$ 36.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 36.000,00 a R\$ 37.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 37.000,00 a R\$ 38.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 38.000,00 a R\$ 39.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 39.000,00 a R\$ 40.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 40.000,00 a R\$ 41.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 41.000,00 a R\$ 42.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 42.000,00 a R\$ 43.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 43.000,00 a R\$ 44.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 44.000,00 a R\$ 45.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 45.000,00 a R\$ 46.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 46.000,00 a R\$ 47.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 47.000,00 a R\$ 48.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 48.000,00 a R\$ 49.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 49.000,00 a R\$ 50.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 50.000,00 a R\$ 51.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 51.000,00 a R\$ 52.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 52.000,00 a R\$ 53.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 53.000,00 a R\$ 54.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 54.000,00 a R\$ 55.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 55.000,00 a R\$ 56.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 56.000,00 a R\$ 57.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 57.000,00 a R\$ 58.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 58.000,00 a R\$ 59.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 59.000,00 a R\$ 60.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 60.000,00 a R\$ 61.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 61.000,00 a R\$ 62.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 62.000,00 a R\$ 63.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 63.000,00 a R\$ 64.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 64.000,00 a R\$ 65.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 65.000,00 a R\$ 66.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 66.000,00 a R\$ 67.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 67.000,00 a R\$ 68.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 68.000,00 a R\$ 69.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 69.000,00 a R\$ 70.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 70.000,00 a R\$ 71.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 71.000,00 a R\$ 72.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 72.000,00 a R\$ 73.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 73.000,00 a R\$ 74.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 74.000,00 a R\$ 75.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 75.000,00 a R\$ 76.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 76.000,00 a R\$ 77.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 77.000,00 a R\$ 78.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 78.000,00 a R\$ 79.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 79.000,00 a R\$ 80.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 80.000,00 a R\$ 81.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 81.000,00 a R\$ 82.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 82.000,00 a R\$ 83.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 83.000,00 a R\$ 84.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 84.000,00 a R\$ 85.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 85.000,00 a R\$ 86.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 86.000,00 a R\$ 87.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 87.000,00 a R\$ 88.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 88.000,00 a R\$ 89.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 89.000,00 a R\$ 90.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 90.000,00 a R\$ 91.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 91.000,00 a R\$ 92.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 92.000,00 a R\$ 93.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 93.000,00 a R\$ 94.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 94.000,00 a R\$ 95.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 95.000,00 a R\$ 96.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 96.000,00 a R\$ 97.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 97.000,00 a R\$ 98.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 98.000,00 a R\$ 99.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%
Benefícios de R\$ 99.000,00 a R\$ 100.000,00	130,6	120,316	-10,284	-7,8%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Quadro sujeito a alteração.

Tabela 3.1 Dividendos e Participações Pagas à União - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores de out/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015		2016		Variação (%) Out/16 Set/15	Diferença Out/16 Out/15	Variação (%) Out/16 Out/15
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro			
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	40,5	200,5	103,1	97,7	-48,7%	62,6	154,6%
Banco do Brasil	0,0	184,5	0,0	0,0	-184,5	0,0	-
BAN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BANDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
CNH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Eleubrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Demais	40,5	15,3	103,1	85,4	334,5%	62,6	154,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Destinação	2015		2016		Diferença		Variação (%)		Previsão		Variação (%)
	Credito	Setembro	Credito	Outubro	Out/15	Out/16	Out/15	Out/16	Out/15	Out/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	37,5	200,3	100,1	97,2	-48,9%	65,6	-34,7%	-	-	-	
Banco do Brasil	0,0	104,1	0,0	-104,1	-100,0%	0,0	-	-	-	-	
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	
IPB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	
Diversos	37,5	16,2	100,1	85,9	-56,0%	65,6	-34,7%	-	-	-	

TESOURONACIONAL

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2016 (IPCA)

Destinação	2016		Variação	
	Set	Out	Diferença	% (Out/16)
Resultado Total	63.886,5	145.290,8	82.565,0	81,7%
1.1 Receita Administrada pela FFA	57.684,5	110.249,8	52.565,0	81,7%
1.2 Impostos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.3 Apreciação Líquida para o RPPS	27.763,3	28.357,8	494,4	1,8%
1.4 Receita Não Administrada pela FFA	8.438,7	9.277,7	927,7	10,9%
2. Despesa Corrente	23.283,1	150.249,1	126.966,0	545,3%
2.1 Despesa Corrente com Pessoal e Benefícios	60.043,2	122.000,4	61.957,2	103,2%
2.2 Despesa Corrente com Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0%
2.3 Benefícios Previdenciários	52.804,7	39.403,0	-13.401,7	-25,3%
2.4 Despesa Corrente com Serviços	19.199,1	1.092,10	-18.107,0	-94,3%
2.5 Outras Despesas Correntes	50.108,4	11.221,8	-38.886,6	-77,6%
2.6 Despesa Corrente com Tributos e Contribuições	21.350,0	20.400,3	-949,7	-4,4%
2.7 Despesa Corrente com Juros e Encargos	0,0	0,0	0,0	0,0%
2.8 Despesa Corrente com Outros	21.350,0	40.183,3	18.833,3	88,3%
3. Resultado Líquido	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
3.1 Resultado Líquido com o FFA	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
3.2 Resultado Líquido com o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0%
3.3 Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
4. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
5. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
6. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
7. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
8. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
9. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
10. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
11. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
12. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
13. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
14. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
15. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
16. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
17. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
18. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
19. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
20. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
21. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
22. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
23. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
24. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
25. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
26. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
27. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
28. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
29. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
30. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
31. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
32. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
33. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
34. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
35. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
36. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
37. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
38. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
39. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
40. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
41. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
42. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
43. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
44. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
45. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
46. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
47. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
48. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
49. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
50. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
51. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
52. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
53. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
54. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
55. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
56. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
57. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
58. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
59. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
60. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
61. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
62. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
63. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
64. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
65. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
66. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
67. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
68. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
69. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
70. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
71. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
72. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
73. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
74. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
75. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
76. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
77. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
78. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
79. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
80. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
81. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
82. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
83. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
84. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
85. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
86. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
87. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
88. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
89. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
90. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
91. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
92. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
93. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
94. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
95. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
96. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
97. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
98. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
99. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%
100. Resultado Líquido com o FFA e o RPPS	21.977	52.059,5	30.082,5	137,3%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a auditoria.

TESOURONACIONAL

Em outubro de 2016, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 40,8 bilhões, contra déficit de R\$ 25,4 bilhões em setembro de 2016, a preços constantes de outubro. Esse resultado foi influenciado pela arrecadação, em outubro, de R\$ 45,1 bilhões relativa à repatriação no âmbito da Lei nº 13.254 (PPEC-T) de 2016 (vide box 2). Além disso, ressalta-se a sistemática de pagamento da antecipação do 13º salário no âmbito dos Benefícios Previdenciários. Em setembro, foi paga a antecipação aos beneficiários que recebem mais de um salário mínimo, além da metade dos beneficiários da faixa até 1 salário mínimo. Esses pagamentos não tiveram contrapartida em outubro.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - 4 Trimestres de Outubro de 2016 (IPCA)

Descrição	2016			Variação Anual (%)
	Set	Out	Diferença	
Receitas Primárias do Governo Central - Setembro 2016	35.515	40.388	4.872	13,7%
Imposto de Importação	2.592,9	2.588,6	-4,3	-0,2%
Imposto de Renda	20.744,6	49.355,8	28.611,0	137,9%
IDF	2.771,4	2.727,8	-43,6	-1,6%
COFINS	16.295,9	16.997,2	699,3	4,3%
ICMS	4.046,1	6.184,6	2.138,5	52,9%
CMF	482,0	485,2	3,2	0,7%
Outras	2.781,3	22.883,9	20.102,6	723,8%
Receitas Fiscais	27.099,3	27.601,9	502,6	1,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	8.415,7	12.786,9	4.371,2	52,0%
Contribuição e Permissões	2.068	228,7	-1.839,3	-89,4%
Dividendos e Participações	100,8	103,1	2,3	2,3%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	931,4	933,7	2,3	0,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.472,7	2.352,9	880,1	59,8%
Recursos próprios fontes 50, 81 e 82	1.098,7	1.051,3	-47,4	-4,3%
Contribuição do Salário Educação	1.544,8	1.515,8	-29,0	-1,9%
Complemento para o FETIS (LIC nº 110/01)	4.449	4.22,5	-22,4	-0,5%
Operações com Ativos	22,8	72,6	49,8	218,4%
Demais Receitas	2.497,6	2.652,3	154,7	6,2%

Fonte: Sistema Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados para outubro de 2016, a receita total do Governo Central apresentou acréscimo de R\$ 54,0 bilhões (57,5%), passando de R\$ 33,9 bilhões em setembro para R\$ 147,9 bilhões em outubro. Merecem destaque as seguintes variações:

- aumento de R\$ 28,6 bilhões em imposto de Renda, explicado pela arrecadação em outubro de R\$ 22,5 bilhões relativa à repatriação no âmbito da Lei nº 13.254 de 2016 (vide boxe 2);
- elevação em Outras Receitas Administradas (R\$ 20,1 bilhões), influenciado pela arrecadação em outubro de R\$ 22,5 bilhões relativa à repatriação no âmbito da Lei nº 13.254 de 2016 (vide boxe 2);
- aumento em CSLL (R\$ 2,8 bilhões, 69,2%) devido ao pagamento em outubro da 1ª cota ou cota única da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro;
- crescimento de R\$ 880,1 milhões (59,8%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial na exploração de petróleo e gás natural.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores de out/16 - IPCA

Descrição	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out		
I - RECEITA TOTAL	1.101.551,2	1.108.678,1	7.126,9	0,7%		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	714.765,8	709.217,0	-5.548,8	-0,8%		
I.1.1 Imposto de Importação	37.091,7	26.659,8	-10.431,9	-28,1%		
I.1.2 IPF	64.779,5	35.115,5	-29.664,0	-45,8%		
I.1.2.1 IPF - Fumo	5.216,4	4.616,4	-599,9	-11,5%		
I.1.2.2 IPF - Bebidas	2.388,5	2.160,5	-228,0	-9,5%		
I.1.2.3 IPF - Automóveis	4.169,1	2.833,1	-1.336,0	-32,0%		
I.1.2.4 IPF - Veículos a Importação	15.990,9	11.294,8	-4.696,1	-29,4%		
I.1.2.5 IPF - Outros	17.109,6	14.200,7	-2.908,9	-17,0%		
I.1.3 Imposto de Renda	280.202,9	269.665,4	-9.537,5	-3,4%		
I.1.3.1 L.R. - Pessoa Física	27.689,6	26.965,8	-723,8	-2,6%		
I.1.3.2 L.R. - Pessoa Jurídica	107.086,2	122.085,1	14.998,9	14,0%		
I.1.3.3 L.R. - Retido na Fonte	145.448,1	140.614,5	-4.833,7	-3,3%		
I.1.3.4 IRPF - Rendimentos do Trabalho	71.554,9	68.633,2	-2.921,6	-4,1%		
I.1.3.5 IRPF - Rendimentos do Capital	42.113,7	42.419,3	305,5	0,7%		
I.1.3.6 IRPF - Rendimentos do Exterior	22.000,2	19.982,9	-2.017,3	-9,2%		
I.1.3.7 IRPF - Outros Rendimentos	9.739,4	8.559,1	-1.180,3	-12,1%		
I.1.4 IOF	31.968,3	28.401,7	-3.566,6	-11,2%		
I.1.5 COFINS	187.252,2	173.469,4	-13.782,8	-7,4%		
I.1.6 PIS/PASEP	49.486,0	45.851,0	-3.635,0	-7,3%		
I.1.7 CSLL	58.413,3	61.026,7	2.613,4	4,5%		
I.1.8 CMF	18,0	0,0	-18,0	-100,0%		
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.571,6	5.001,3	2.429,7	94,5%		
I.1.10 Outras	22.004,2	34.992,3	12.988,1	59,0%		
I.2 - Incentivos Fiscais	11,7	-10,8	-22,5	-192,3%		
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	306.335,4	287.807,9	-18.527,4	-6,1%		
I.3.1 Urbana	299.970,0	281.172,5	-18.797,5	-6,3%		
I.3.2 Rural	6.365,4	6.635,4	270,0	4,2%		
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	120.244,8	117.663,9	-2.580,9	-2,1%		
I.4.1 Dividendos e Participações	6.691,2	1.807,1	-4.884,1	-73,0%		
I.4.2 Contribuição e Permissões	6.249,7	21.998,8	15.749,1	252,0%		
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.087,7	10.939,1	851,4	8,4%		
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	28.093,6	11.933,1	-16.160,5	-57,5%		
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	13.498,6	16.756,4	3.257,8	24,2%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.990,0	17.227,6	-762,4	-4,2%		
I.4.7 Complemento para o FETIS (LIC nº 110/01)	4.428,3	4.514,8	86,5	1,9%		
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	600,8	600,8	60,1%		
I.4.9 Demais Receitas	33.231,7	30.865,4	-2.366,3	-7,1%		
II - TRANSF. PARA REPARAÇÃO DE RECEITA	165.115,2	169.431,0	4.315,8	2,6%		
II.1 FPM / FPF / FPI EE	149.493,8	148.248,0	-1.245,8	-0,8%		
II.2 Fundos Constitucionais	5.888,7	6.187,9	299,2	5,1%		
II.2.1 Repasse Total	9.210,1	8.999,8	-210,3	-2,3%		
II.2.2 Superf. dos Fundos	4.121,4	2.831,9	-1.289,5	-31,3%		
II.3 Contribuição do Salário Educação	11.852,1	10.051,3	-1.800,8	-15,2%		
II.4 Compensações Financeiras	16.516,2	12.660,4	-3.855,7	-23,3%		
II.5 CDE - Combustíveis	465,7	1.267,2	801,5	172,1%		
II.6 Demais	1.078,9	1.055,7	-23,2	-2,1%		
III - RECEITA LÍQUIDA (I-II)	936.216,0	938.227,1	2.011,1	0,2%		

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Destinação	2015		2016		Diferença		Variação (%)
	Imp-OUT	Imp-OUT	Imp-OUT	Imp-OUT	Imp-OUT/15		
I. RECEITA TOTAL	1.025.904,1	1.039.972,0	60.068,0	5,9%			
I.1. Receita Administrada pela RFB	642.176,9	687.390,6	45.213,7	7,1%			
I.1.1. Imposto de Importação	33.387,8	26.188,8	-7.199,0	-21,5%			
I.1.2. IPI	40.273,4	34.094,7	-6.178,8	-15,3%			
I.1.2.1. IPI - Fumo	4.652,4	4.502,5	-149,9	-3,2%			
I.1.2.2. IPI - Bebidas	2.138,7	2.125,0	-13,7	-0,6%			
I.1.2.3. IPI - Automóveis	3.751,2	2.782,8	-968,3	-25,8%			
I.1.2.4. IPI - Veículos de Importação	14.315,0	11.082,7	-3.232,3	-22,6%			
I.1.2.5. IPI - Outros	15.406,2	13.981,7	-1.424,5	-9,2%			
I.1.3. Imposto de Renda	251.571,3	284.402,9	32.831,5	13,2%			
I.1.3.1. I.R. - PESSOA FÍSICA	24.948,7	28.508,0	3.559,2	14,3%			
I.1.3.2. I.R. - PESSOA JURÍDICA	95.507,6	120.065,4	24.557,8	25,7%			
I.1.3.3. I.R. - RETIDO NA FONTE	130.520,0	137.889,4	7.369,4	5,6%			
I.1.3.3.1. IRRF - Rendimentos do Trabalho	64.015,8	67.187,9	3.172,1	4,9%			
I.1.3.3.2. IRRF - Rendimentos do Capital	37.924,9	42.677,1	4.752,2	12,5%			
I.1.3.3.3. IRRF - Rendimentos do Exterior	19.775,0	19.520,9	-254,1	-1,3%			
I.1.3.3.4. IRRF - Outros Rendimentos	8.756,4	8.402,6	-353,8	-4,0%			
I.1.4. IOF	28.781,1	27.896,7	-884,4	-3,1%			
I.1.5. COFINS	168.435,2	170.327,9	1.892,7	1,1%			
I.1.6. PIS/PASEP	44.502,8	45.016,7	513,9	1,2%			
I.1.7. CSLL	51.160,3	59.773,0	8.612,7	16,8%			
I.1.8. CPMF	15,6	0,0	-15,6	-100,0%			
I.1.9. CIDE Combustíveis	2.355,6	5.001,6	2.646,0	112,3%			
I.1.10. Outras	19.882,7	34.778,4	14.895,7	74,9%			
I.2 - Incentivos Fiscais	-10,6	-10,3	0,1	-1,3%			
I.3 - Arrecadação líquida para o RGPS	275.623,4	282.764,4	7.141,0	2,6%			
I.3.1. Urbanos	260.587,9	276.240,4	6.352,5	2,4%			
I.3.2. Rural	5.735,4	6.524,0	788,6	13,7%			
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	108.114,4	115.287,5	7.173,1	6,6%			
I.4.1. Concessões e Permissões	5.629,5	21.380,0	15.750,5	279,0%			
I.4.2. Dividendos e Participações	6.038,1	1.582,1	-4.456,0	-73,9%			
I.4.3. Contrib. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.071,8	9.197,0	125,1	1,4%			
I.4.4. Cota-Parte de Contribuições Financeiras	25.718,9	19.605,1	-6.113,8	-23,8%			
I.4.5. Receitas Próprias (Foncos 50, 81 e 82)	12.136,3	11.797,8	-338,5	-2,8%			
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	16.142,6	16.441,7	299,1	1,9%			
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.990,6	4.415,0	444,5	22,3%			
I.4.8. Operações com Alunos	0,0	593,7	593,7	-			
I.4.9. Demais Receitas	29.863,5	30.779,8	416,3	1,4%			
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	156.118,7	156.342,2	223,5	0,1%			
II.1. FPM / FPE / IPI-EE	131.135,6	135.695,5	4.559,9	3,5%			
II.2. Fundos Constitucionais	5.124,8	6.083,6	958,8	18,7%			
II.2.1. Superf. Total	8.809,9	8.831,6	21,7	0,2%			
II.2.2. Superf. dos Fundos	-3.675,2	-2.747,9	927,3	25,2%			
II.3. Contribuição do Salário Educação	10.607,5	9.863,3	-744,2	-7,0%			
II.4. Contribuições Financeiras	14.684,1	12.438,4	-2.245,7	-15,3%			
II.5. CIDE - Combustíveis	448,0	1.239,3	791,3	176,7%			
II.6. Demais	988,7	1.007,4	118,7	12,0%			
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	859.755,4	910.629,9	50.874,4	5,9%			

Transferências do Tesouro Nacional



R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2015 (R\$CA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015		2016		2017		2018	
Destinação		2016	2017	2016	2017	2016	2017
I. FPM / FPE / IPI-EE		131.135,6	135.695,5	131.135,6	135.695,5	131.135,6	135.695,5
II. Fundos Constitucionais		5.124,8	6.083,6	5.124,8	6.083,6	5.124,8	6.083,6
III. Contribuição do Salário Educação		10.607,5	9.863,3	10.607,5	9.863,3	10.607,5	9.863,3
IV. Contribuições Financeiras		14.684,1	12.438,4	14.684,1	12.438,4	14.684,1	12.438,4
V. CIDE - Combustíveis		448,0	1.239,3	448,0	1.239,3	448,0	1.239,3
VI. Demais		988,7	1.007,4	988,7	1.007,4	988,7	1.007,4
Total		156.118,7	156.342,2	156.118,7	156.342,2	156.118,7	156.342,2

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015

Transferência	131.135,6	135.695,5	131.135,6	135.695,5	131.135,6	135.695,5	131.135,6	135.695,5
Transferência	5.124,8	6.083,6	5.124,8	6.083,6	5.124,8	6.083,6	5.124,8	6.083,6
Transferência	10.607,5	9.863,3	10.607,5	9.863,3	10.607,5	9.863,3	10.607,5	9.863,3
Transferência	14.684,1	12.438,4	14.684,1	12.438,4	14.684,1	12.438,4	14.684,1	12.438,4
Transferência	448,0	1.239,3	448,0	1.239,3	448,0	1.239,3	448,0	1.239,3
Transferência	988,7	1.007,4	988,7	1.007,4	988,7	1.007,4	988,7	1.007,4

Em outubro de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram acréscimo de R\$ 3,0 bilhões (22,9%), totalizando R\$ 15,9 bilhões, contra R\$ 13,0 bilhões no mês anterior. Essa redução ocorreu principalmente em FPM/FPE/IPI-EE (R\$ 2,1 bilhões, 20,5%).

Tabela 2.1. Raciões Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/16 - IPCA

Descrição	2015		2016		Balanço - Variação (%)		Diferença - Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Out/16	Set/16	Out/15	Set/15
1. RECEITA TOTAL	111.095,2	98.898,2	107.800,8	58.083,2	57,5%	48,73%	33,1%	33,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	71.993,6	57.864,8	110.250,8	52.563,0	91,1%	38.836,2	54,6%	38,8%
1.1.1 Imposto de Importação	3.764,7	2.592,9	-	-	-0,5%	1.195,1	-31,7%	-
1.1.2 IPI	4.583,3	3.561,5	4.038,8	657,2	12,8%	-566,5	-12,4%	-
1.1.2.1 IPI - Fumo	475,6	475,6	-	-	-0,6%	5,27	-0,1%	-
1.1.2.1.1 IPI - Rolagem	167,2	376,1	422,5	292,5	29,6%	325,3	75,0%	-
1.1.2.1.2 IPI - Automotivo	302,9	229,4	779,1	49,7	21,7%	-113,8	-39,0%	-
1.1.2.4 IPI - Vinculação e Importação	1.619,0	1.055,3	1.097,1	21,8	2,0%	522,0	-3,4%	-
1.1.2.5 IPI - Outros	1.390,6	1.606,3	1.932,2	32,9	20,0%	-	-32,8%	-
1.1.3 Imposto de Renda	20.744,8	20.744,8	40.355,8	28.611,9	137,9%	21.792,1	79,1%	-
1.1.3.1 IR - PESSOA FÍSICA	2.002,7	3.227,9	2.343,9	115,9	5,2%	301,2	16,7%	-
1.1.3.2 IR - PESSOA JURÍDICA	12.993,3	7.189,1	35.083,5	27.974,6	388,0%	22.180,2	171,5%	-
1.1.3.3 IR - RENDIMENTOS DO TRABALHO	12.599,7	11.947,7	11.928,4	580,7	5,1%	-69,2	-0,5%	-
1.1.3.3.1 IRPF - Rendimentos do Trabalho	12.599,7	11.947,7	11.928,4	580,7	5,1%	-69,2	-0,5%	-
1.1.3.3.2 IRPF - Rendimentos do Capital	3.813,3	3.405,5	1.956,0	480,6	13,2%	124,7	3,3%	-
1.1.3.3.3 IRPF - Rendimentos ao Exterior	2.194,2	2.010,9	2.268,4	207,5	10,2%	74,7	3,4%	-
1.1.3.3.4 IRPF - Outros Rendimentos	787,2	812,5	874,1	61,5	7,6%	85,9	11,0%	-
1.1.4 IOF	3.215,0	2.777,4	2.777,3	33,6	1,2%	-480,2	-14,9%	-
1.1.5 CONTRIB	18.002,8	16.796,9	16.957,2	16.957,2	4,1%	-133,6	-0,7%	-
1.1.6 PIS/PASEP	4.441,6	4.441,6	4.498,0	4.386,4	-1,7%	-45,2	-1,0%	-
1.1.7 CSLL	6.841,5	4.086,1	6.444,6	2.798,8	69,2%	-	-100,0%	-
1.1.8 CPMF	15,9	49,0	0,0	0,0	-	-15,9	-100,0%	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2.947,5	412,0	405,7	20,026	0,8%	-35,9	-3,2%	-
1.1.10 Outras	2.347,3	2.781,3	22.883,9	20,026	722,8%	20.536,4	874,8%	-
1.2 - Arrecadação Fidejuss	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RFB/PA	28.003,8	27.783,3	28.257,8	494,4	1,8%	18,60	0,6%	-
1.3.1 Urbana	27.445,9	27.050,3	27.601,8	507,4	1,9%	155,8	0,6%	-
1.3.2 Rural	658,3	634,0	656,0	-8,0	-1,2%	10,2	1,6%	-
1.4 - Receita das Administrações pela RFB	11.616,1	8.450,1	9.372,7	923,7	10,9%	-2.237,6	-19,3%	-
1.4.1 Concessões e Permissões	90,7	206,8	238,3	3,5	15,2%	144,5	154,7%	-
1.4.2 Dividendos e Participações	40,5	208,8	103,1	87,6	-48,7%	82,6	154,6%	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	913,2	933,7	933,7	2,3	0,2%	20,6	-47,5%	-
1.4.4 Cota Parte de Compensações Financeiras	4.477,9	1.472,7	2.332,9	880,1	59,8%	-12.150	-271,5%	-
1.4.5 Recotas e Projeção (Fontes 50, 81 e 82)	1.102,8	1.035,7	1.064,1	2,3	0,2%	41,7	3,8%	-
1.4.6 Contribuição do Seguro do Educando	1.569,0	1.544,8	1.515,8	-29,1	-1,9%	-85,2	-5,3%	-
1.4.7 Complemento para o CETS LIC no 110/01	443,5	443,5	443,5	-2,4	-0,5%	-21,0	-4,7%	-
1.4.8 Operações com Ativos	0,0	72,3	72,6	0,3	0,0%	72,6	72,6%	-
1.4.9 Demais Receitas	2.876,6	2.487,6	2.623,9	35,3	6,2%	73,9	2,8%	-
1.5 - RECEITA PARA REPARAÇÃO DE RECEITA	16.310,6	12.925,1	15.879,9	2.854,8	22,3%	-420,3	-2,6%	-
1.5.1 FVU / PPE / PPI/PE	12.691,3	10.456,2	12.695,5	2.340,7	70,5%	74,3	0,1%	-
1.5.2 Fundos Contribuintes	549,6	590,5	618,8	74,4	23,5%	74,3	13,5%	-
1.5.2.1 Repasse Total	825,3	884,2	145,2	231,8	8,9	1,1%	-	-
1.5.2.2 Suprimento dos Fundos	-975,7	-139,0	-710,3	-50,8	50,8%	65,3	23,7%	-
1.5.3 Contribuição do Seguro do Educando	1.016,8	911,7	924,5	12,8	1,4%	-82,3	-8,1%	-
1.5.4 Compensações Financeiras	1.084,3	956,1	1.099,3	51,2	5,6%	-79,0	-7,2%	-
1.5.5 CIDE - Combustíveis	353,1	0,0	2,5	2,5	-	-350,6	-99,3%	-
1.5.6 Demais	711,3	51,0	683,2	-	-	2,9	0,4%	-
1.6 - RECEITA LÍQUIDA (1.5)	94.785,3	80.973,1	132.000,4	51.027,3	43,0%	37.213,1	39,3%	-
Cabe o devido registro de que, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.176/2002, "as informações de contabilidade da receita e despesas realizadas com recursos dessa fonte deverão ser encaminhadas ao Ministério da Fazenda, para fins de controle e avaliação do resultado da gestão por classe e subclasse e no site nacional pelo Sim - Sistema Social Anual de Gestão de Informações Fiscais, disponível no Portal SIAF no nº 272, de 18/04/2012.								
Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Departamento de Planejamento e Controle da Receita, em 18/04/2016.								

- decréscimo de R\$ 13,4 bilhões (25,3%) em Benefícios Previdenciários (vide página 23)

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Distribuição	2015		2016		2017		2018		2019	
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro
RECEITA TOTAL	100.968,9	91.638,6	147.880,3	144.221,7	157.286,2	154.221,7	157.286,2	154.221,7	157.286,2	154.221,7
1.1 - Receita Administrada pelo RFB	65.120,6	57.551,9	130.249,8	127.746,6	145.746,6	142.746,6	145.746,6	142.746,6	145.746,6	142.746,6
1.1.1 - Imposto de Importação	3.489,9	2.586,2	2.586,2	18,5	18,5	18,5	18,5	18,5	18,5	18,5
1.1.2 - IP	4.290,8	3.553,3	4.018,8	485,5	13,1%	13,1%	13,1%	13,1%	13,1%	13,1%
1.1.2.1 - IP - Fumo	440,9	424,4	425,9	1,5	0,3%	0,3%	1,5	0,3%	1,5	0,3%
1.1.2.2 - IP - Bebidas	15,0	22,5	22,5	67,0	20,3%	20,3%	137,5	88,7%	137,5	88,7%
1.1.2.3 - IP - Automóveis	364,2	228,8	279,1	50,3	22,0%	22,0%	48,1	22,0%	48,1	22,0%
1.1.2.4 - IP - Veículos e Importação	1.500,9	1.071,5	1.071,5	24,6	2,3%	2,3%	24,6	2,3%	24,6	2,3%
1.1.2.5 - IP - Outros	1.793,7	1.801,1	1.927,2	326,0	20,4%	20,4%	326,0	20,4%	326,0	20,4%
1.1.3 - Imposto de Renda	25.551,8	20.091,0	49.551,8	28.064,8	138,5%	138,5%	23.004,0	99,2%	23.004,0	99,2%
1.1.3.1 - IR - Pessoa Física	1.893,6	2.222,1	2.222,1	121,7	5,3%	5,3%	460,3	23,8%	460,3	23,8%
1.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	11.980,1	7.104,5	35.083,9	27.933,0	394,5%	394,5%	23.004,0	102,8%	23.004,0	102,8%
1.1.3.3 - IR - Retido na Fonte	11.678,2	11.919,4	11.919,4	610,1	5,4%	5,4%	210,3	2,1%	210,3	2,1%
1.1.3.3.1 - IR - Rendimentos do Trabalho	5.381,2	4.985,8	4.480,8	28,9	2,7%	2,7%	531,4	9,9%	531,4	9,9%
1.1.3.3.2 - IR - Rendimentos do Capital	3.591,7	3.088,4	3.956,0	469,6	13,3%	13,3%	400,3	11,4%	400,3	11,4%
1.1.3.3.3 - IR - Rendimentos no Exterior	2.015,5	2.075,6	2.284,4	212,8	10,4%	10,4%	212,8	11,5%	212,8	11,5%
1.1.3.3.4 - IR - Outros Rendimentos	779,7	810,5	810,5	65,5	7,9%	7,9%	144,4	19,8%	144,4	19,8%
1.1.4 - IOF	2.983,1	2.764,2	2.737,8	26,4	1,0%	1,0%	26,4	4,8%	26,4	4,8%
1.1.5 - COFINS	10.772,2	16.594,6	16.594,6	702,5	4,3%	4,3%	180,0	1,1%	180,0	1,1%
1.1.6 - PIS/PASEP	4.117,4	4.396,6	4.396,6	4,2	0,0%	0,0%	27,0	6,8%	27,0	6,8%
1.1.7 - CSLL	8.380,7	4.033,6	6.844,6	2.891,1	69,6%	69,6%	481,9	7,6%	481,9	7,6%
1.1.8 - CPMF	15,7	0,0	0,0	0,0	-	-	15,7	100,0%	15,7	100,0%
1.1.9 - CIDE Combustíveis	46,9	480,7	480,7	4,9	1,0%	1,0%	20,7	4,2%	20,7	4,2%
1.1.10 - Outros	2.176,1	2.779,1	22.883,9	20.109,9	724,9%	724,9%	20.707,7	951,5%	20.707,7	951,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação líquida para o RFB - V	16.041,4	27.691,3	28.257,8	566,5	2,0%	2,0%	2.214,4	8,5%	2.214,4	8,5%
1.3.1 - Urbana	25.442,7	27.029,0	27.029,0	57,2	2,1%	2,1%	2.159,1	8,3%	2.159,1	8,3%
1.3.2 - Rural	10.756,9	8.428,2	9.317,7	844,6	11,2%	11,2%	1.390,2	12,9%	1.390,2	12,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	86,8	205,2	298,3	32,0	15,3%	15,3%	151,4	17,4%	151,4	17,4%
1.4.1 - Concessões e Permissões	4.351,0	1.469,9	1.469,9	60,3%	60,3%	60,3%	1.798,2	41,3%	1.798,2	41,3%
1.4.2 - Outorgas e Participações	37,5	200,3	103,1	4,7	0,5%	0,5%	50,5	5,8%	50,5	5,8%
1.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.351,0	1.469,9	1.469,9	60,3%	60,3%	60,3%	1.798,2	41,3%	1.798,2	41,3%
1.4.4 - Cota-Parte de Contribuições Financeiras	1.022,2	1.065,0	1.065,0	5,1	0,3%	0,3%	36,8	3,9%	36,8	3,9%
1.4.5 - Receitas Fiscais (Cotas 50, 51 e 52)	1.484,1	1.540,8	1.540,8	7,1	0,3%	0,3%	31,5	2,1%	31,5	2,1%
1.4.6 - Contribuição do Salário Educação	411,1	441,7	442,5	21,2	4,3%	4,3%	11,3	2,5%	11,3	2,5%
1.4.7 - Complemento para o FCTES (LC nº 110/01)	0,0	72,1	72,6	0,5	0,5%	0,5%	72,6	7,5%	72,6	7,5%
1.4.8 - Demais Receitas	2.566,7	2.491,1	2.562,9	361,8	6,2%	6,2%	15,8	4,1%	15,8	4,1%
1.5 - REPARAÇÃO DE REPARAÇÃO	15.119,2	12.991,5	15.979,9	2.995,4	24,9%	24,9%	760,0	5,0%	760,0	5,0%
1.5.1 - FPM / FPE / FPF / FPE	11.671,2	10.479,8	12.601,5	2.375,8	20,5%	20,5%	893,3	8,9%	893,3	8,9%
1.5.2 - Fundos Constitucionais	509,5	940,0	940,0	75,8	19,5%	19,5%	114,4	22,4%	114,4	22,4%
1.5.2.1 - Repasse Total	709,0	891,2	891,2	147,0	21,0%	21,0%	59,1	9,0%	59,1	9,0%
1.5.2.2 - Superávit das Fundos	233,5	139,2	210,3	17,2	5,1%	5,1%	45,2	17,7%	45,2	17,7%
1.5.3 - Contribuição do Salário Educação	924,6	999,3	924,6	19,2	1,7%	1,7%	18,1	1,9%	18,1	1,9%
1.5.4 - Contribuições Financeiras	1.009,9	931,6	1.009,3	55,7	5,6%	5,6%	0,4	0,0%	0,4	0,0%
1.5.5 - CIDE - Combustíveis	377,4	0,0	2,5	2,5	-	-	32,9	98,3%	32,9	98,3%
1.5.6 - Demais	699,4	50,8	714,2	663,6	-	-	54,8	8,3%	54,8	8,3%
1.6 - RECEITA LÍQUIDA (1+1)	87.368,9	80.781,1	132.000,3	112.237,3	88,2%	88,2%	44.133,5	50,2%	44.133,5	50,2%



- diminuição de R\$ 1,0 bilhão (5,1%) nas Discrecionárias do Executivo; e
- redução de R\$ 521,8 milhões em Subsídios, Subvenções e Proagro.

Tabela 2.2 - Despesa Primária, Despesa Executiva - Brasil - 2016 (R\$ Milhões)				
Distribuição	2016		2017	
	Set	Out	Set	Out
Ministério da Saúde	8.264,4	7.970,7	20,3%	5,6%
Ministério da Educação	2.510,9	2.813,8	48,7%	20,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.599,2	2.799,9	19,6%	7,0%
Ministério da Defesa	1.080,2	818,4	24,1%	22,4%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	479,8	233,5	20,5%	37,4%
Demais órgãos do Executivo	3.464,4	27,8	49,5%	20,1%

Previdência Social

Tabela 2.3 - Despesa Primária, Despesa Executiva - Brasil - 2016 (R\$ Milhões)				
Distribuição	2016		2017	
	Set	Out	Set	Out
Ministério da Saúde	8.264,4	7.970,7	20,3%	5,6%
Ministério da Educação	2.510,9	2.813,8	48,7%	20,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.599,2	2.799,9	19,6%	7,0%
Ministério da Defesa	1.080,2	818,4	24,1%	22,4%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	479,8	233,5	20,5%	37,4%
Demais órgãos do Executivo	3.464,4	27,8	49,5%	20,1%

Em outubro de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 11,2 bilhões, contra déficit de R\$ 25,1 bilhões em setembro. O pagamento de benefícios diminuiu R\$ 13,4 bilhões (25,3%), influenciado pelo pagamento em setembro da primeira parcela do 13º salário para beneficiários que recebem mais do que um salário mínimo e para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo, sem contrapartida em outubro. A arrecadação líquida apresentou crescimento de R\$ 494,4 milhões (1,8%).



Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2016

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (LDO 2016), o Poder Executivo publicou, em 22/11/2016, o Relatório de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias do 5º Bimestre de 2016 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2016, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reflete uma baixa nas expectativas para atividade econômica. A previsão de crescimento real do PIB para 2016 prometa, em relação à última avaliação, de -3,0% para -3,5%, enquanto a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2016 diminuiu de 7,2% para 6,8%.

A projeção das receitas federais elevou-se principalmente devido aos efeitos da Lei nº 13.524/2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - REECF, conhecida como lei da repartição. Do montante de R\$ 46,8 bilhões projetados até outubro, foram incorporados na atual estimativa de receitas R\$ 40,6 bilhões, os R\$ 6,2 bilhões restantes já tinham sido considerados no relatório anterior. Já a estimativa mais que compensa outros itens de receita que apresentaram queda nas suas previsões anuais, tais como dividendos e operações com ativos. Como resultado, houve elevação da projeção de receitas líquidas de transferências no montante de R\$ 17,9 bilhões.

Em relação às despesas obrigatórias, o saldo líquido das ressumativas e uma redução de R\$ 2,1 bilhões em relação ao bimestre anterior destacam-se: o aumento verificado na projeção das despesas com Sentenças Judiciais, em R\$ 4,4 bilhões, e nos Benefícios da Previdência, em R\$ 2,4 bilhões, além dos deslizes observados nas projeções das despesas com Abono e Seguro Desemprego e em Subsídios, Supêrveis e Projeção, em R\$ 3,6 bilhões e R\$ 4,2 bilhões, respectivamente. O aumento na estimativa de despesas com Sentenças Judiciais considerou o cumprimento de decisão liminar do STF em favor dos Estados e DF, na que diz respeito à aplicação das transferências constitucionais sobre a arrecadação das multas da Lei da Repartição.

Ademais, dada a autorização contida no § 3º do art. 2º da LDO 2016 e a perspectiva de ressumpimento da meta de resultado primário, tanto dos Estados e Municípios, como das Entidades Federais, em R\$ 1,0 bilhão e em R\$ 2,8 bilhões, respectivamente, o governo central, a partir deste Relatório, passa a compensar esses R\$ 3,8 bilhões em sua meta de resultado primário.

Assim modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2016 indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 16,2 bilhões nas despesas discriminadas dos Poderes da União, MPU e MPU. No caso do Poder Executivo, a ampliação de limites está destinada, prioritariamente, à redução do estoque de restos a pagar. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório.

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R\$ bilhões)	
	Variação em relação ao Relatório de 4º Bimestre
1.1 Receitas Adm. e Tributárias	31,4
1.3 Arrecadação líquida no RGPS	-0,8
3. Receita líquida de Transferência (1) - (2)	17,9
5. Resultado primário (3) - (4)	20,0
7. Ampliação da Reserva Financeira (3) - (4) - (6)	16,2

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ bilhões - Valores em Outubro - IPCA

	2015 Jan-Jun	2016 Jan-Jun	Diferença Jun 2016 Jun 2015
1. RECEITAS TOTAIS	1.141.812	1.102.671	-39.141
1.1 - Receita Adm. e Tributária	714.785	700.312	-14.473
1.1.1 - Imposto de Importação	37.017	36.618	-399
1.1.2 - Imposto de Renda	44.778,5	44.778,5	0
1.1.3 - Imposto de Renda	280.273,9	280.273,9	0
1.1.4 - IOF	31.983,6	31.983,6	0
1.1.5 - CONTRIB	147.252,2	147.252,2	0
1.1.6 - RGF/PSF	40.486,5	40.486,5	0
1.1.7 - CMT	59.413,9	59.413,9	0
1.1.8 - CMT	14,0	14,0	0
1.1.9 - CDE Combustíveis	2.571,6	2.571,6	0
1.1.10 - Outras	22.004,3	24.922,2	2.917,9
1.2 - Receitas Fiscais	39.317,7	39.317,7	0
1.3 - Arrecadação líquida para o RGPS	106.318,4	106.318,4	0
1.4 - Receitas não administrativas para o PIB	122.201,6	122.201,6	0
1.4.1 - Contribuições e Participações	6.501,2	6.501,2	0
1.4.2 - Contribuições e Participações	10.001,7	10.001,7	0
1.4.3 - Contribuição de Seguridade Social do Saneador	18.000,6	18.000,6	0
1.4.4 - Contribuição de Seguridade Social do Saneador	18.000,6	18.000,6	0
1.4.5 - Receitas próprias (rentas 50, 61 e 62)	11.993,1	11.993,1	0
1.4.6 - Contribuição do Seguro Educacional	17.994,0	17.994,0	0
1.4.7 - Contribuição para o FGTS (LC nº 110/01)	4.093,3	4.093,3	0
1.4.8 - Outras receitas	0,0	0,0	0
1.4.9 - Demais receitas	31.221,7	31.221,7	0
1.5 - Demais receitas	103.115,2	103.115,2	0
1.6 - Demais receitas	103.115,2	103.115,2	0
II. DESPESAS TOTAIS	1.141.812	1.102.671	-39.141
II.1 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.2 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.3 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.4 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.5 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.6 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.7 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.8 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.9 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.10 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.11 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.12 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.13 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.14 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.15 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.16 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.17 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.18 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.19 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.20 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.21 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.22 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.23 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.24 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.25 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.26 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.27 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.28 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.29 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.30 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.31 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.32 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.33 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.34 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.35 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.36 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.37 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.38 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.39 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.40 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.41 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.42 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.43 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.44 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.45 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.46 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.47 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.48 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.49 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.50 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.51 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.52 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.53 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.54 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.55 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.56 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.57 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.58 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.59 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.60 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.61 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.62 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.63 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.64 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.65 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.66 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.67 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.68 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.69 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.70 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.71 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.72 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.73 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.74 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.75 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.76 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.77 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.78 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.79 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.80 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.81 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.82 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.83 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.84 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.85 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.86 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.87 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.88 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.89 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.90 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.91 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.92 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.93 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.94 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.95 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.96 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.97 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.98 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.99 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0
II.100 - Despesas com Pessoal	388.101,7	388.101,7	0

Box 2 - Arrecadação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária

A Lei nº 13.253, de 13 de janeiro de 2016, instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - (REECT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, pertencentes, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. Posteriormente, a Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016, regulamentou o REECT. Em resumo, o REECT tem as seguintes características:

O REECT é aplicável à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31 de dezembro de 2014, titular de bens e direitos de origem lícita não declarados ou declarados incorretamente, com omissão ou incorreção.

Incorrerá imposto sobre a renda de 15% incidente sobre o valor total em Real (R\$) dos recursos sujeito de regularização.

Para fins de regularização do valor do ativo em Real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido, em data pela contação da última taxa de câmbio, pelo fechamento PIAV do dia 31 de dezembro de 2014 divulgado pelo BCB, e em moeda nacional pela contação do dólar fixada, para venda, pelo fechamento PIAV do dia 31 de dezembro de 2014, divulgado pelo BCB. O valor de R\$ 0,55 nessa data era de R\$ 2,6582.

A multa de regularização será de percentual de 100% do imposto sobre a renda apurado, portanto, 15%.

O período de acesso ao REECT foi do dia 4 de abril de 2016 ao dia 31 de outubro de 2016.

A arrecadação será compartilhada com Estados, Municípios e Fundos Constitucionais (FME, FMO, FCO) - 21,5% para o FME, 24,5% para FMO, e 3,0% para os Fundos Constitucionais.

Após a adesão ao REECT e a subsequente regularização dos recursos, há a opção de repatriação pelo decaimento de ativos financeiros no exterior.

O REECT regulamentou, no período de 210 dias do programa, R\$ 169,9 bilhões através de 25.114 registros de declaração de regularização Cambial e Tributária (REECT), sendo 15.031 referentes a pessoas físicas e 103 referentes a pessoas jurídicas.

Balanco do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (REECT) - Arrecadação

R\$ 50,9 bilhões declarados

210 dias

R\$ 169,9 bilhões

R\$ 46,8 bilhões arrecadados

25.114

103

Fundo do Tesouro Nacional

Tabela 1.1. Resultado Final do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - Brasil - Mensal

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369	3370	3371	3372	3373	3374	3375	3376	3377	3378	3379	3380	3381	3382	3383	3384	3385	3386	3387	3388	3389
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/PPM/PI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento	LEJ - Legislativo e Judiciário
Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	RAC - Programa de Aceleração do Crescimento
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético	Paes - Parcelamento Especial
CEF - Caixa Econômica Federal	Pesep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PESA - Programa Especial de Saneamento de Águas
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
CNMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PIB - Produto Interno Bruto
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	PI-S - Programa de Integração Social
CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	POOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito
Engesa - Empresa Gestora de Ativos	Proex - Programa de Incentivo às Exportações
FIAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador	Pronal - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSH - Programa de Subsídio à Habitação
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	PSI - Programa de Sustentação do Investimento
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Refis - Programa de Recuperação Fiscal
Fiscal - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RFB - Receita Federal do Brasil
FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento	RGP5 - Regime Geral da Previdência Social
FPE - Fundo de Participação de Estados	RMV - Renda Mensal Vitalícia
PPM - Fundo de Participação de Municípios	
FSB - Fundo Soberano do Brasil	
Fundeó - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II - Imposto de Importação	
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	
IRF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	
IP - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social	